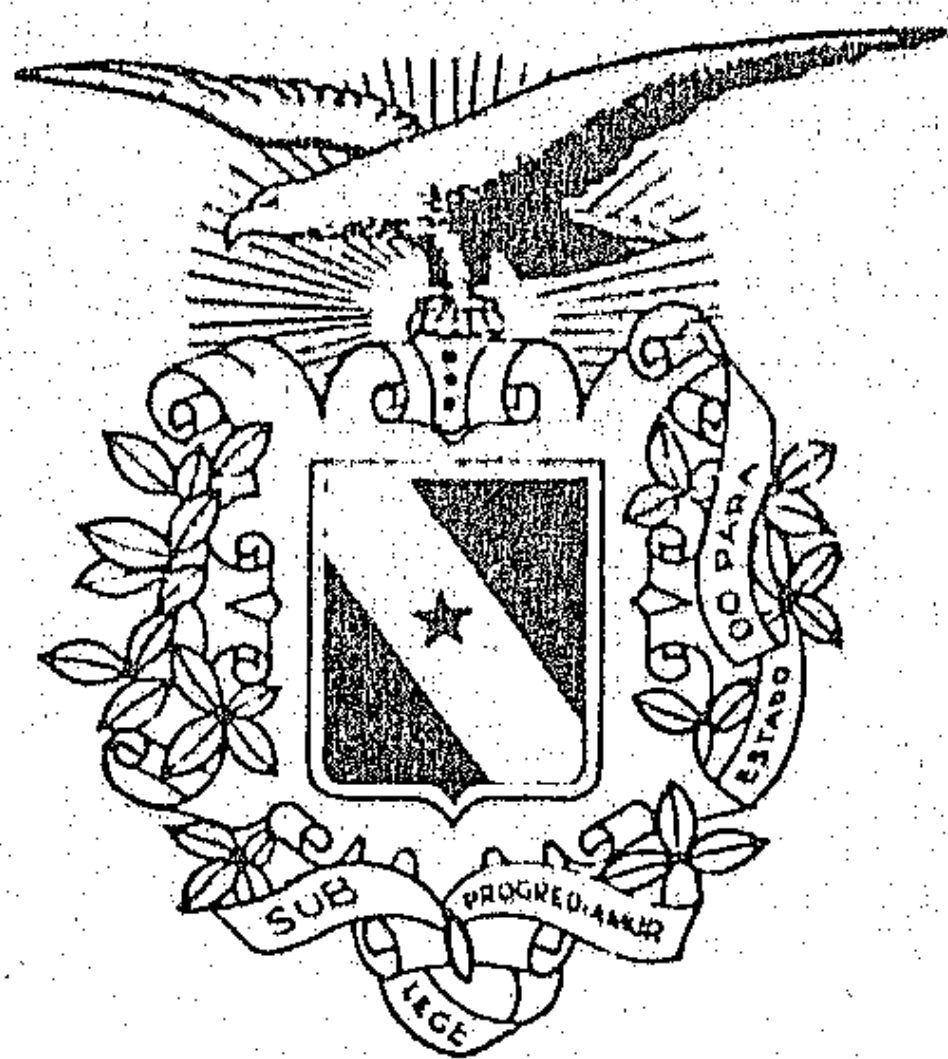
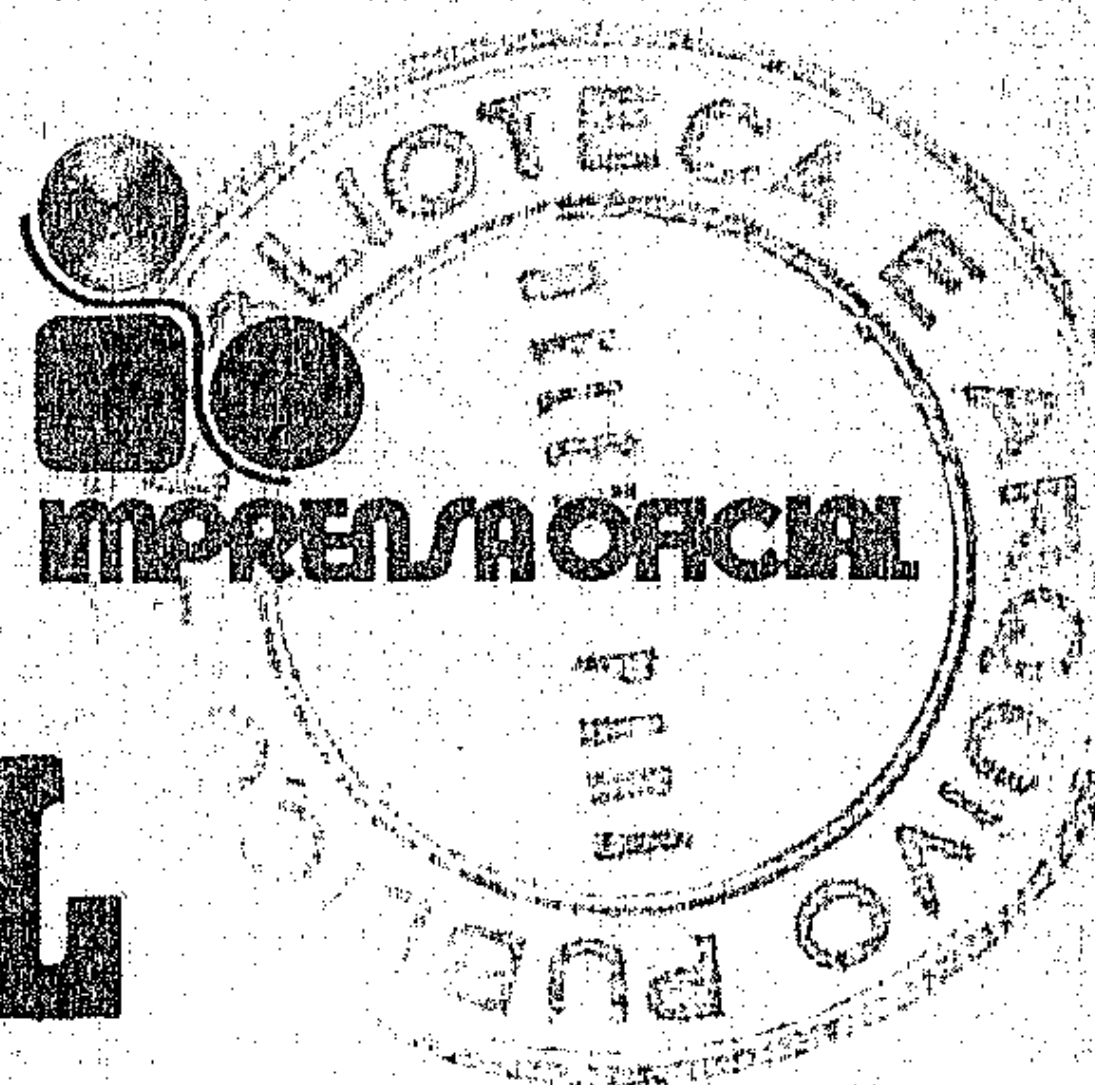




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ DIÁRIO OFICIAL



ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.155 Belém - Quinta-feira, 06 de dezembro de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____ *Hélio Jesus Fonseca*

Gabinete Militar: _____ *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: _____ *Hélio Antônio Mokarzel*

Interior e Justiça: _____ *Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda: _____ *Clóvis de Almeida Macola*

Viação e Obras Públicas: _____ *Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública: _____ *Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação: _____ *Dionísio João Hage*

Agricultura: _____ *Ítalo Cláudio Falesi*

Segurança Pública: _____ *Paulo Celso Pinheiro Sette Camara*

Planejamento e Coordenação Geral: _____ *Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo: _____ *Olavo de Lyra Maia*

...O...

Consultor Geral do Estado: _____ *Egydio Salles*

Procurador Geral do Estado: _____ *Arthur Cláudio Mello*

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Interior e Justiça, Fazenda, Viação e Obras Públicas e Agricultura

CONVÊNIOS

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

PROCESSOS Nºs.

05.737 e 02.734/79

Do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

ESTATUTOS

Do Rotary Club de Santarém - Pará,

ATAS

De Diversas Firmas

2 CADERNOS

62 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

* DECRETO Nº 377 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1979

Homologa a Resolução nº 02/79 da Companhia Paraense de Turismo.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica homologada a Resolução nº 02/79 da Companhia Paraense de Turismo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1979, no valor de Cr\$. 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de outubro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de novembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 02/79

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Orçamento de 1979.

A Companhia Paraense de Turismo - PARATUR -, assistida por seu Conselho Fiscal. CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a dotação Orçamentária de 1979, desta Empresa de Economia Mista, aprovado pela Resolução nº 03/78, desta Companhia.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 de seus incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR -, o crédito suplementar de Cr\$. 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Crédito Suplementar de que trata o "CAPUT" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária.

Órgão: Companhia Paraense de Turismo - Paratur

Unidade Orçamentária: Direção Geral 4.501
Função: Indústria, Comércio e Serviços 11
Programa: Turismo 65
Subprograma: Promoção do Turismo 363
Atividade: Manutenção da Companhia Paraense de Turismo 2001
3111 - Pessoal Civil Cr\$ 395.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a execução da presente Resolução correrão a conta da Anulação Parcial da Dotação a seguir discriminada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964.

Órgão: Companhia Paraense de Turismo - Paratur

4.500

Unidade Orçamentária: Direção Geral 4.501

Função: Indústria, Comércio e Serviços 11
Programa: Turismo 65
Subprograma: Promoção do Turismo 363
Atividade: Manutenção da Companhia Paraense de Turismo 2001

3113 - Obrigações Patrimoniais Cr\$ 100.000,00

3120 - Material de Consumo Cr\$ 100.000,00

3131 - Remuneração de Serviços

Pessoais Cr\$ 150.000,00

3132 - Outros Serviços e

Encargos Cr\$ 45.000,00

TOTAL Cr\$ 395.000,00

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão a 1º de outubro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 12 de outubro de 1979

NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA

Presidente

HAMILTON DE FARIAS MOREIRA

Diretor Comercial

FRANCISCO AURÉLIO SOARES DE BRITO

Diretor Administrativo

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." Nº 24.145, de 22.11.79.

(G. Reg. nº 3637)

CÓDIGO PENAL

(Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.

4.500



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr\$ 1.800,00
Semestral: Cr\$ 900,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 3.500,00
Semestral: Cr\$ 1.800,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco
cruzeiros
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 50,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 424 DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de nº 9.418, de 29.12.75.

RESOLVE:

Assegurar de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade a CARMEM CERQUEIRA RODRIGUES, ocupante do cargo de Professor de Educação Física nível EF-2, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de novembro de 1979.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3633)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0128 DE 03 DE DEZEMBRO
DE 1979

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador através do Decreto nº 9418, de 19 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 135, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Superintendência do Sistema Penal da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, salário-família para sua filha menor JULIANA SILVA JESUS DE FIGUEIREDO, a partir do mês de novembro de 1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 03 de dezembro de 1979.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

PORTARIA Nº 0120 DE 28 DE SETEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo de nº 11.158, de 14 de março de 1979,

CONSIDERANDO que através da Portaria retificativa nº 0100, de 23.05.77, o Soldado PM WALDEMAR FERREIRA DA CRUZ, pertencente ao Batalhão de Destacamento da PMPA., foi transferido para a Reserva Remunerada "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o artigo 88, item II da Lei Estadual nº 4.525, de 09.07.74;

CONSIDERANDO que no interregno da decretação de sua transferência para a Reserva Remunerada, foi destacado pelo Comando do Batalhão de Destacamento da PMPA., Unidade a que pertencia, para compor o destacamento policial de Vila Munguba, no Município de Altamira, neste Estado;

CONSIDERANDO que ao cumprir a determinação superior, no dia 18.12.75, sofreu um acidente automobilístico, quando se deslocava para o destacamento de Monte Dourado;

CONSIDERANDO que o Comando Geral da Polícia Militar do Pará, em exercício, solicita a retificação da Portaria nº 0100, de 23.05.77, modificando a situação de inatividade do Soldado PM R/R WALDEMAR FERREIRA DA CRUZ, de Reserva Remunerada para REFORMA, em decorrência do acidente automobilístico sofrido no dia 18.12.75, do qual resultou a sua incapacidade definitiva para o serviço policial militar, conforme laudo médico, face estar devidamente amparado pelos artigos 93, 94, item II e 96, item II da Lei nº 4.525, de 09.07.74;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer favorável da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Interior e Justiça,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 0100, de 23.05.77, REFORMAR "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os artigos 93, 94, item II e 96 item II da Lei nº 4.525, de 09.07.74, combinado com o artigo 1º letra d) do Decreto Governamental nº 10.754, de 02.08.74 e mais o § 1º do artigo 3º da Lei nº 4.801, 01.12.78, o Soldado PM WALDEMAR FERREIRA DA CRUZ, pertencente ao Batalhão de Destacamento da PMPA., passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 47.868,72 (quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e setenta e dois centavos), assim discriminados:

- Soldo de Soldado	Cr\$ 2.156,26
- Tempo de Serviço 20%	431,25
- Categoria Tipo I - 20%	431,25
- Habilitação Militar 10%	215,62
- Auxílio Moradia - 25%	539,06
- Categoria C - 10%	215,62

Provento mensal	3.989,06
Provento anual	47.868,72

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
28 de setembro de 1979.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão Nº 11.097 de 13.11.79

(G. Reg. nº 3646)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 467 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 9.863 de 16.11.76,

RESOLVE:

DESIGNAR, as funcionárias CREUSA FERREIRA DA SILVA, MARIA MERCEDES ROLIM DA MOTTA e WARLA VALENTE MONTEIRO, para sob a presidência da primeira, constituírem uma Comissão de Licitação para aquisição de Equipamentos e Material Permanente, destinados a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7294 - Dia 06.12.79)

PORTARIA Nº 467 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o processo protocolado nesta Secretaria sob nº 4216 de 13.11.79,

RESOLVE:

Conceder dispensa, da função de Assistente do Delegado da DRFE — 3ª Região Fiscal, a funcionária ÂNGELA DE FÁTIMA PAIVA DE AZEVEDO, Agente Tributário GEP — TAF — 501.1.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7297 - Dia 06.12.79)

PORTARIA Nº 468 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em

vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 4215 de 12.11.79, resolve,

DESIGNAR:

CREUZA MARTINS GOMES, Agente Tributário GEP—TAF—503.3, para exercer a função de CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE TREINAMENTO da DRFE — 3ª Região Fiscal, símbolo FG—2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416 de 19.12.77, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7297 - Dia 06.12.79)

PORTARIA Nº 469 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 4341 de 27.11.79, resolve,

DESIGNAR:

IRACEMA SANTOS RODRIGUES, Agente Tributário GEP—TAF — 503.3, para exercer a função de CHEFE DO SERVIÇO REGIONAL DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO — FISCAIS da 3ª Região Fiscal - Marabá, símbolo FG — 3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19.12.77, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7297 - Dia 06.12.79)

PORTARIA Nº 470 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 4323 de 26.11.79,

RESOLVE:

Conceder dispensa, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Santana do Araguaia - 3ª Região Fiscal, símbolo FG — 2, a funcionária LECENA BORGES NAKAMURA, Fiscal de Tributos Estaduais GEP—TAF—501.1.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7297 - Dia 06.12.79)

PORTARIA Nº 471 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em

vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 4323 de 26.11.79, resolve,

DESIGNAR:

FERNANDO MATOS NUNES, Coletor N—5, para exercer a função de CHEFE DA AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL em SANTANA DO ARAGUAIA — 3ª Região Fiscal, símbolo FG—2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416 de 19.12.77, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7297 - Dia 06.12.79)

PORTARIA Nº 472 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 4174, de 07.11.79,

RESOLVE:

Conceder dispensa, da função de substituto eventual do Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Gurupá - 5ª Região Fiscal, ao funcionário GETÚLIO BRASIL DA SILVA, Agente Tributário GEP—TAF—503.3.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7297 - Dia 06.12.79)

PORTARIA Nº 473 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria, resolve,

DESIGNAR:

GETÚLIO BRASIL DA SILVA, Agente Tributário GEP — TAF — 503.3, para exercer a função de CHEFE DA AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL em GURUPÁ, 5ª Região Fiscal, símbolo FG—3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416 de 19.12.77, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. nº 7297 - Dia 06.12.79)

PORTARIA Nº 474 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em

vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 4215, de 12.11.79,

RESOLVE:

Conceder dispensa da função de Chefe do Núcleo Regional de Treinamento da DRFE — 3ª Região Fiscal, símbolo FG—2, a funcionária GLÓRIA CELESTE CHAGAS MARVÃO, Fiscal de Tributos Estaduais - GEP — TAF — 501.1.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7297 - Dia 06.12.79)

PORTARIA Nº 475 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 4194 de 09.11.79,

RESOLVE:

Redistribuir, a pedido, o servidor ISMAELINO DO VALE CARVALHO, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP—TAF — 501.1, do Gabinete do Secretário para a 2ª Região Fiscal - Castanhal.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7297 - Dia 06.12.79)

PORTARIA Nº 476 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o ofício nº 583/79 de 19.11.79 do Titular da DRFE — 4ª Região Fiscal.

RESOLVE:

Redistribuir, ALDEMIR FIALHO, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP—TAF — 503.3, da 1ª Região Fiscal para a 4ª Região Fiscal - Santarém.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7295 - Dia 06.12.79)

PORTARIA Nº 479 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77,

RESOLVE:

Transferir, por imperiosa necessidade de serviço, as férias regulamentares da funcionária NELY RABELLO MENDES, Agente Tributário GEP—TAF—503.1, correspondente ao exercício de 1979, inicialmente marcadas no período de 01 a 30.12.79 para serem gozadas no período de 01.02 a 01.03.80.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7297 - Dia 06.12.79)

PORTARIA Nº 480 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o processo protocolado nesta Secretaria sob nº 4280 de 20.11.79,

RESOLVE:

Conceder dispensa, da função de substituto eventual do Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 3ª Região Fiscal, a funcionária NAYDE CAMPOS DE MIRANDA, Guarda Fiscal N—3.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7297 - Dia 06.12.79)

PORTARIA Nº 481 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 4338 de 27.11.79, resolve,

DESIGNAR:

PAULO ROBERTO BRANDÃO MORAES, Agente Tributário GEP—TAF—503.2, para exercer a função de CHEFE DO SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO da 2ª Região Fiscal - Castanhal, símbolo FG—3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416 de 19.12.77, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7297 - Dia 06.12.79)

PORTARIA Nº 482 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77, resolve,

DESIGNAR:

NELY RABELLO MENDES, Agente Tributário GEP—TAF—503.1, para responder pela Assistência de Recursos Humanos, durante o impedimento de sua titular que se encontra em gozo de férias.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7295 - Dia 06.12.79)

PORTARIA Nº 483 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o processo protocolado nesta Secretaria sob nº 4336 de 26.11.79,

RESOLVE:

Revogar o ato que credenciou o funcionário da Prefeitura Municipal de Juruti, DILTON BATISTA DE MATOS, para proceder a arrecadação de Tributos Estaduais, gerados no referido Município, em face da falta de atuação funcional na área jurisdicionada.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7295 - Dia 06.12.79)

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 4259/79 - Concedendo aos servidores Fortunato da Silva Melo, Raimundo Nonato Pereira Nunes, Edmundo Guerreiro Bentes, Antônio Bruno de Souza Nery, Higino dos Reis Pampolha, Braulino Pena Martins, José Laurentino da Silva Junior, Benedito Sabbá Neto, Célio Nazareth G. França, Sérgio Gutemberg Nunes dos Santos, Raimundo Nogueira de Azevedo, duas diárias no valor de Cr\$ 672,30 (seiscentos e setenta e dois cruzeiros e trinta centavos), cada uma.

PROCESSO Nº 4226/79 - Concedendo aos servidores Cleber Edson dos S. Rodrigues, Hindemburgo de Sá Seixas, José Carlos dos S. Rodrigues, Képler da Costa Lobo, Getúlio Brasil da Silva, Antonio Pereira de Souza, Nilson Klinger Maranhão, Rui Guilherme P. da Silva, Raimundo Gonçalves de Melo, duas (02) e 05 (cinco) diárias nos valores respectivos de Cr\$ 672,30 (seiscentos e setenta e dois cruzeiros e trinta centavos), e Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma;

PROCESSO Nº 4205/79 - Concedendo ao servidor José Reale, dez (10) diárias no valor de Cr\$ 672,30 (seiscentos e setenta e dois cruzeiros e trinta centavos), cada uma.

PROCESSO Nº 4240/79 - Concedendo ao servidor João Paulo Gonçalves de Medeiros, (05) diárias no valor de Cr\$ 560,29 (quinhentos e sessenta cruzeiros e vinte e nove centavos), cada uma.

PROCESSO Nº 4251/79 - Concedendo aos servidores Cantídio Maciel e Francisco das C. Moraes, cinco (05) diárias nos valores respectivos de Cr\$ 672,30 (seiscentos e setenta e dois cruzeiros e trinta centavos) e Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma.

Secretaria de Estado da Fazenda.

Em 30 de novembro de 1979.

CARLOS HACHEM CHAVES

Chefe de Gabinete

PROCESSO Nº 4285/79 - Concedendo aos servidores Maria das Graças Ferreira Maués, Iracema Rodrigues dos Santos, Onerino Gomes dos Santos, Francisco Corrêa de Farias, Maria Benedita de Jesus Vilhena Sobrinho, uma (01) e duas (02)

diárias nos valores respectivos de Cr\$ 1.031,65 (hum mil trinta e um cruzeiros e sessenta e cinco centavos), assim como passagens especificadas em formulários próprios folhas 02.

Secretaria de Estado da Fazenda. Em 30 de novembro de 1979.

CARLOS HACHEM CHAVES

Chefe de Gabinete

(Ext. Reg. nº 7296 - Dia: 06/12/79)

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO S/Nº - Da Coordenadoria de Arrecadação, concedendo aos servidores Luiz Antonio Bastos Meschede e Nelson Madeira Casara, duas diárias nos valores respectivos de Cr\$ 1.842,24 (hum mil oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos) e Cr\$ 1.473,79 (hum mil quatrocentos e setenta e três cruzeiros e setenta e nove centavos) cada uma, assim como passagens aéreas nos trechos Belém/Marabá/Belém.

PROCESSO Nº 4385/79 - Concedendo ao servidor Antonio Carlos Porto de Oliveira Folha, doze diárias no valor de Cr\$ 1.036,26 (hum mil trinta e seis cruzeiros e vinte e seis centavos), cada uma, assim como passagens aéreas nos trechos Belém/Cametá/Belém/Almeirim/Belém.

PROCESSO Nº 4382/79 - Concedendo aos servidores José Orlando de Paula Arrifano, Bertolino de Oliveira Neto, João Manoel Santarém, Iranildo França Cunha, José dos Santos, três diárias nos valores respectivos de Cr\$ 829,00 (oitocentos e vinte e nove cruzeiros) e Cr\$ 690,80 (seiscentos e noventa cruzeiros e oitenta centavos).

PROCESSO Nº 4378/79 - Concedendo aos servidores José Orlando de Paula Arrifano, Bertolino de Oliveira Neto, Osvaldino Domingues Filho e Roberto Fontoura Amanajás, nos valores respectivos de Cr\$ 829,00 (oitocentos e vinte e nove cruzeiros) e Cr\$ 690,80 (seiscentos e noventa cruzeiros e oitenta centavos), três diárias a cada um.

PROCESSO Nº 4344/79 - Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), em favor do Instrutor Mário Lucio França Silva, referente ao Curso de Técnicas de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, que se realizará na Delegacia Regional da Fazenda Estadual, 3ª Região Fiscal.

PROCESSO Nº 4342/79 - Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), referente ao pagamento de 60 horas - aula ministrada pelo Instrutor Denizio Chaves de Oliveira, Curso de Treinamento de Técnicas de Telecomunicações.

PROCESSO Nº 4342/79 - Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), referente ao pagamento de diárias e passagens, do Treinamento Operacional a ser realizado nos dias 3 a 7 de dezembro do ano em curso, na Assistência Técnica da Delegacia Regional

da Fazenda Estadual, 1ª Região Fiscal e Departamento de Administração Geral do Órgão Central, aos servidores Maria Raimunda Câmara Fernandes e Sálvio Nazareno Galvão Arcoverde, pertencentes à Delegacia Regional da Fazenda Estadual, 5ª Região Fiscal.

PROCESSO Nº 4281/79 - Concedendo aos servidores Alexandre Ivan Rocha Miranda e Leonor Figueiredo de Almeida, cinco (05) diárias no valor respectivo de Cr\$ 560,29 (quinhentos e sessenta cruzeiros e vinte e nove centavos).

PROCESSO Nº 4318/79 - Concedendo a ajuda de custo pleiteada pelo Servidor Eutiquio dos Santos, arbitrando-a no valor de Cr\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte cruzeiros), correspondente a três meses de seus vencimentos.

PROCESSO Nº 4347/79 - Concedendo aos servidores Maria Raimunda Câmara Fernandes e Sálvio Nazareno Galvão Arcoverde, sete (07) diárias no valor de Cr\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito cruzeiros) cada uma, assim como passagens aéreas nos trechos Breves/Belém/Breves.

PROCESSO Nº 4348/79 - Concedendo ao servidor Mário Lúcio França Silva (05) cinco diárias no valor de Cr\$ 672,30 (seiscentos e setenta e dois cruzeiros e trinta centavos) cada uma, assim como passagens aéreas nos trechos Marabá/Belém/Marabá.

PROCESSO Nº 4144/79 - Concedendo aos servidores Moacir de Azevedo Bentes Monteiro e Cláudio da Conceição Gemaque, duas diárias nos valores respectivos de Cr\$ 840,44 (oitocentos e quarenta cruzeiros e quarenta e quatro centavos) e Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma.

PROCESSO Nº 4141/79 - Concedendo ao servidor Moacir de Azevedo Bentes Monteiro, duas diárias no valor de Cr\$ 840,44 (oitocentos e quarenta cruzeiros e quarenta e quatro centavos).

PROCESSO Nº 4142/79 - Concedendo aos servidores Moacir de Azevedo Bentes Monteiro e Raimundo de Almeida Gomes, duas diárias nos valores respectivos de Cr\$ 840,44 (oitocentos e quarenta cruzeiros e quarenta e quatro centavos), cada uma, Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

PROCESSO Nº 4386/79 - Concedendo ao servidor Mário Dias da Silva, duas diárias no valor respectivo de Cr\$ 2.302,80 (dois mil trezentos e dois cruzeiros e oitenta centavos) cada uma, assim como passagens aéreas nos trechos Belém/Brasília/Belém.

Secretaria de Estado da Fazenda. Em 01 de dezembro de 1979.

CARLOS HACHEM CHAVES

Chefe de Gabinete

(Ext. Reg. nº 7293 - Dia: 06/12/79)

PORTARIA Nº 53 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979
O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência do artigo 196 e parágrafo 1º, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públi-

cos Estaduais e Municipais) e item 24 do artigo 68 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 01/79-CI, de 03.12.79,

R E S O L V E:

Colocar a disposição da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 52, de 29 de novembro de 1979, do Delegado Regional da 1ª Região Fiscal, a servidora **CLARISSE RIBEIRO**, ocupante do cargo de Agente Tributário classe "A", lotada nesta Delegacia Regional.

LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO

Delegado Regional-Belém

(Ext. Reg. nº 7293 - Dia: 06/12/79)

CONSELHO DE RECURSO FISCAIS DO ESTADO

Acórdão Nº 221

Recurso nº 254

Recorrente: **SOECIA S/A. COM. E IND.**

Recorrido: : Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª R.F.

DECISÃO: O aproveitamento indevido de Crédito acarreta ao contribuinte o pagamento do imposto e a respectiva multa.

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário em que é recorrente **SOECIA S/A COM. E IND.**, e recorrido a Delegacia Regional da Fazenda Estadual 1ª R.F. acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento mantendo integral a decisão de primeira instância.

Sala de reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 28 de novembro de 1979.

Dr. DEOCLECIO GADELHA BARBOSA

Presidente

MARIO DIAS DA SILVA

Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Procurador Geral da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7292 - Dia: 06/12/79)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais, designou o dia doze (12) de dezembro corrente para julgamento do recurso:

Nº 264 — em que é recorrente Pedro Felix da Silva; recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal - Castanhal e Relator o Conselheiro Salomão Essucy Soares.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 03 de dezembro de 1979.

ODETTE DE SOUZA CARDOSO

(Ext. Reg. nº 7292 - Dia: 06/12/79)

OBRAS PÚBLICAS**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 108 – SEVOP – DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1979

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

R E S O L V E:

Designar os funcionários Perácio Leite Vital, Agente Administrativo, Ednéia Sena dos Santos, Diretor de Secretaria e Antonio Reis da Silva, Agente Administrativo, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro constituírem uma Comissão de Licitação para o Convite nº 53/79, destinado ao fornecimento de materiais de construção especiais, para as obras desta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 7282 – Dia: 06/12/79)

AGRICULTURA**GABINETE DO SECRETÁRIO****MÊS DE NOVEMBRO**

Portaria nº 08 de 09.11.79 – Licença Saúde Odete Soares da Penha Ag. Adm., Classe C, Benedito Marciano F. Gomes, Servn. Nível I, Oscarina Funaé Ohashi, Engº Agrº, Manoel Antonio de Souza, Insp. Col., Enedina Machado Bessa, Ag. Adm. Classe C, Miguel dos Reis. Pinheiro, Mecanog. Nível 11, Miracema C. Mata Rezende, Ag. Adm. Classe C, Agostinho Pantoja Ruivo, Braçal Nível I, Julio Duarte da Costa, Servn. Ref. I, Samuel da Silva Ribeiro, Braçal Ref. I, Irineu Gonçalves Corrêa, Motorista, Nível 8, Irineu Gonçalves Corrêa, Motorista Nível 8, Naneti Araújo Guimarães, Engº Agrº José Ribamar P. de Araújo, Mon. Vet. CC 15.

Portaria nº 349/79 de 07.11.79 – CONCEDER Suprimento A Ag. Adm. Odaiza Assunção da Costa, para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento do Departamento de Administração desta Secretaria.

Portaria nº 350/79 de 08.11.79 – CONCEDER Suprimento ao Engº Agrº Jorrimar Pereira do Nascimento, para aquisição de combustível no decorrer da viagem para supervisionar distribuições de Sementes de Milho aos municípios de Castanhal, Maracanã, Capanema, Km. 48 e Bragança.

Portaria nº 351/79 de 09.11.79 – CONCEDER Suprimento ao Motorista Antonio Gerson Mesquita de Queiroz, para ocorrer com despesas de combustíveis, no de-

correr da distribuição de sementes de Milho ao município de Abaetetuba.

Portaria nº 352/79 de 08.11.79 – CONCEDER Suprimento ao Motorista Eldonor Ferreira da Silva, para ocorrer com despesas de combustível para distribuição de Semente de Milho para os municípios de Capanema, Bragança, Km. 48, Maracanã, Castanhal, Capitão Poço, Garrafão, Irituia e Ourém.

Portaria nº 353/79 de 14.11.79 – CONCEDER, Suprimento ao Engº Agrº Geraldo Magela Monteiro de Mello, para ocorrer com despesas de material de consumo e serviços de terceiros na Unidade Regional de Castanhal.

Portaria nº 354/79 de 21.11.79 – CONCEDER Suprimento ao Engº Agrº Waldomiro Fernandes dos Santos Filho, para despesas com limpeza e adubação do Pomar de Matrizes em Belterra.

Portaria nº 355/79 de 09.11.79 – CONCEDER Suprimento ao Engº Agrº Ivanilze dos Santos Carvalho, para ocorrer com despesas nos seguintes serviços de terceiros: tratos culturais e adubação em 30 linhas de plantio de Patchouli, na localidade de Sta. Izabel do Pará, para atender as necessidades do Projeto.

Portaria nº 356/79 de 30.11.79 – CONCEDER Suprimento ao Méd. Vet. Antonio Carlos Gonçalves de Miranda, para ocorrer com despesas de material de consumo e serviços de terceiros objetivando, recuperação de Veículo OF 06.25 pertencente ao supracitado Projeto.

Portaria nº 357/79 de 09.11.79 – DESIGNAR os funcionários Jorrimar Pereira do Nascimento, Engº Agrº, Ferdinand Lisieux Passos, Engº Agrº e Enedir Zuila Castanheira de Oliveira, Aux. de Escritório, sob a Presidência do primeiro comporem a comissão de licitação, para perfuração de 01 (um) Poço Artesiano e construção de 01 (uma) Caixa D'Água, conforme a Papeleta anexa.

Portaria nº 358/79 de 21.11.79 – CONCEDER Suprimento a Aux. de Administração, Maria Ester Moraes, para atender despesas de Pronto Pagamento do Gabinete do Secretário.

Portaria nº 359/79 de 21.11.79 – CONCEDER Suprimento ao Ag. Fis. da Pesca, João Raimundo da Silva, para prever o deslocamento com transporte marítimo e rodoviário do Agente Fiscal da Pesca para os municípios de Bragança Augusto Corrêa e Vizeu.

Portaria nº 360/79 de 21.11.79 – CONCEDER Suprimento ao Ag. Fis. da Pesca, João Pereira Ribeiro, para aquisição de combustível para atender o deslocamento do Agente Fiscal da Pesca nas áreas de Ponta de Pedras e Muana, conforme discriminação: 200 litros de Oleo Diesel, 6 latas de litros de Oleo lubrificante URSA-ED Nº 40.

Portaria nº 361/79 de 13.11.79 – SUSPENDER por 3 (três) dias de acordo com o art. 482 - alínea "e" da CLT o funcionário Manoel Marques de Oliveira, "viagem", lotado no Departamento de Administração.

Portaria nº 362/79 de 13.11.79 – DESIGNAR os funcionários Arlindo Soares Leal, D. da Divisão de Material, Izabel de Oliveira Cruz, Ag. Adm. Classe, C e Marcus Vinícius Ribeiro dos Santos, Ag. Adm. Classe B, para sob a Presidência do primeiro comporem a Co-

missão de Avaliação das máquinas relacionadas, para efeito de permuta.

Portaria nº 363/79 de 27.11.79 — **CONCEDER** Suprimento ao Engº. Agrº Alfredo Ronaldo do Carmo Caldas, para despesas relativas aos meses de dezembro/78 e janeiro/80 na manutenção dos veículos à disposição do projeto (OF-0707 e OF-4369) - Custear serviços eventuais.

Portaria nº 364/79 de 19.11.79 — **CONCEDER** Suprimento ao Méd. Vet. Francisco Milton Araújo, para ocorrer com despesas de material de consumo e outros serviços de terceiros: como sendo - combustível, acessórios para o veículo e travessias de balsa com a finalidade de acompanhar os trabalhos que estão sendo desenvolvidos pelos escritórios de Paragominas e Marabá, reunir com criadores tentando motivá-los para o uso da I.A.

Portaria nº 365/79 de 22.11.79 — **CONCEDER** Suprimento ao Insp. da Fiscalização da pesca Walmiro Tavares Feio, para pagamento com despesa de transportes rodoviário e marítimo para o deslocamento do Inspetor da Pesca nos municípios de Santarém, Óbidos Oriximiná, Alenquer e Monte Alegre.

Portaria nº 366/79 de 19.11.79 — **DESIGNAR** os funcionários Arlindo Soares Leal, D. da Divisão de Material, Izabel de Oliveira Cruz, Ag. Adm. Classe C e Carlos Valentim da Silva, Ag. Adm. Classe B, sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação para compra dos materiais permanente da relação anexa.

Portaria nº 367/79 de 30.11.79 — **CONCEDER** Suprimento ao Méd. Vet. Antônio Carlos Gonçalves de Miranda, para ocorrer com despesas de combustíveis, lubrificantes, forragens e outros alimentos para animais e medicamentos veterinários, objetivando assistência técnica veterinária aos núcleos operacionais fazendas satélites do supra-citado Projeto-Polo Carajás-Marabá.

Portaria nº 368/79 de 22.11.79 — **CONCEDER** Suprimento ao Ag. Fis. da Pesca Dinomar Barbosa Lobo, para prever despesas com transporte marítimo e rodoviário para atender o deslocamento do Agente Fiscal aos municípios de Altamira, Senador José Porfiro e Porto de Móz.

Portaria nº 369/79 de 30.11.79 — **CONCEDER** Suprimento ao Engº Agrº Geraldo Monteiro de Mello, para ocorrer com despesas complementares de aquisição de sementes de côco nos municípios de Marapanim e Curuçá, objetivando produzir mudas a serem distribuídas para agricultores abrangido pela Regional de Castanhal de modo complementar as notas do Projeto de Infra-Estrutura de Apoio a Cultura do côco da Bahia.

Portaria nº 370/79 de 21.11.79 — **CONCEDER** Suprimento ao Téc. Agrí. Miguel Antônio Campos Reça, para ocorrer com despesas de material de consumo e serviços de terceiros, objetivando o Desenvolvimento do Projeto Fiscalização e Inspeção Sanitária Animal, na Unidade Regional de Santarém.

Portaria nº 371/79 de 21.11.79 — **CONCEDER** Suprimento ao Téc. Agrí. Miguel Antônio Campos Reça, para ocorrer com despesas de material de consumo na Unidade Regional de Santarém.

Portaria nº 372/79 de 26.11.79 — **CONCEDER** Suprimento ao Engº Agrº FABIANO PONTES FIDALGO, para fazer face as atividades de colheita dos experimentos na localidade de Stª Luzia, município de Capitão Poço, com despesas de viagem com destino à aquela localidade.

Portaria nº 373/79 de 27.11.79 — **CONCEDER** Suprimento ao Engº Agrº. Luiz Carlos Figueiredo, para ocorrer com despesas de serviços de terceiros na colheita do algodão em andamento na localidade de Stª Luzia, município de Capitão Poço.

Portaria nº 374/79 de 26.11.79 — **CONCEDER** Suprimento ao Engº Agrº Francisco Benedito da Costa Barbosa, para ocorrer com despesas de material de consumo e serviços de terceiros na Base Física de Paragominas.

Portaria nº 375/79 de 30.11.79 — **CONCEDER** Suprimento ao Angº Agrº Antônio Anibal Gomes da Fonseca, para ocorrer com despesas de limpeza e aplainamento do solo, preparo de piquetes e capina com retirada do mato do viveiro de Curuçá e adubação, pulverização no Viveiro de Genipaua.

Portaria nº 376/79 de 23.11.79 — **CONCEDER** Suprimento ao Motorista Hilário Ferreira dos Santos, para ocorrer com despesas de outros serviços de terceiros e material de consumo no decorrer da viagem à Terra Alta e PA-150, visando transportar material de construção para o viveiro de seringueiras.

Portaria nº 377/79 de 30.11.79 — **CONCEDER** Suprimento ao Méd. Vet. Raimundo Monteiro Neto, para ocorrer com despesas de serviços no Posto Agrícola de Capital Poço.

Portaria nº 378/79 de 30.11.79 — **CONCEDER** Suprimento ao Téc. Agric. Raimundo de Jesus Castro da Silva, para ocorrer com despesas de serviços de terceiros no Posto Agrícola de Soure.

Portaria nº 384/79 de 30.11.79 — **CONCEDER** Suprimento ao Méd. Vet. José Maria das Graças da Costa, para ocorrer com despesas de material de consumo e serviços de terceiros nas localidades de Monte Alegre, Prainha, Porto Móz e Almeirim, como sendo: combustível, lubrificante, gelo e aluguel de transporte.

Portaria nº 385/79 de 30.11.79 — **CONCEDER** Suprimento ao Méd. Vet. Olcir Castelo Branco Furtado, para ocorrer com despesas de material de consumo e serviços de terceiros na localidade de Ponta de Pedras e Muanã, como sendo compra de combustível, lubrificante, gelo e aluguel de transporte.

Portaria nº 386/79 de 30.11.79 — **CONCEDER** Suprimento ao Méd. Vet. Ofir de Sales Ramos, para ocorrer com despesas de material de consumo e serviços de terceiros na localidade de Chaves, como sendo: compra de combustível, lubrificante, gelo e aluguel de transporte.

Portaria nº 387/79 de 30.11.79 — **CONCEDER** Suprimento ao Méd. Vet. Carlos Alberto Soares Leal, para ocorrer com despesas de material e serviços de terceiros, na localidade de Santarém, Alenquer e Faro, como sendo: compra de combustível, lubrificante, gelo e aluguel de transporte.

Portaria nº 388/79 de 30.11.79 — **CONCEDER** Suprimento ao Méd. Vet. José Ribamar Soares Leal, para ocorrer com despesas de material de consumo na

localidade de Primavera, como sendo: combustível, lubrificante e gelo.

Portaria nº 389/79 de 30.11.79 — CONCEDER Suprimento ao Méd. Vet. Francisco Milton Araújo, para ocorrer com despesas como: combustível, peças, serviços mecânico, travessia de balsas e outras pequenas despesas de pronto pagamento por ocasião do deslocamento do Coordenador da CPE., e Gerente do Projeto aos municípios de Castanhal, Marabá e Paragominas, que acompanharão um especialista em Inseminação Artificial.

Portaria nº 390/79 de 30.11.79 — CONCEDER Suprimento ao Motorista Antônio Gerson Mesquita de Queiroz, complementação para ocorrer com despesas na travessia de Balsa do Veículo OF-47.39, nos trabalhos de distribuição de sementes nos municípios de Acará, Mojú, Igarapé Miri e Abaetetuba.

Portaria nº 391/79 de 30.11.79 — CONCEDER Suprimento a Diretora da Secretaria de Gabinete Marly Jardim da Penha, para atender despesas de pronto pagamento do Gabinete do Secretário.

(Ext. Reg. nº 7291 - Dia: 06/12/79)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/79 — SEAD

O Secretário de Estado de Administração, com base no que estabelece o § 3º do art. 11, do Decreto nº 10.299, de 20 de outubro de 1977, NOTIFICA a servidora Maria Célia dos Santos Silva, lotada na Secretaria de Estado de Educação a comparecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da 3ª publicação deste Edital, perante esta Secretaria, localizada na Rua Senador Manoel Barata, 50 — Edifício do IPASEP, 9º andar, sala 902, para fazer sua opção pela concorrência ao Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 4621, de 18/05/76.

Fica também NOTIFICADA a aludida servidora de que a falta de comparecimento no prazo indicado importará em tácita desistência de concorrer ao referido Plano.

Belém, 29 de novembro de 1979.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3612 — Dias: 04, 05 e 06/12/79)

SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO

Centro de Processamento de Dados — CPD

PORTARIA Nº 041/79 DE 20 DE SETEMBRO DE 1979

EMENTA: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, autorizada pelo artigo 4º da Resolução 002/78 do Conselho de Administração do Centro de Processamento de Dados - CPD.

O Diretor Geral do CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — CPD, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 4º da

Resolução nº 002/78, de 29 de dezembro de 1978, do Conselho de Administração desta entidade, RESOLVE:

1. Fica aberto o Crédito Suplementar, no valor de Cr\$-8.224.500,00 (oito milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos cruzeiros), destinado a reforço de verbas do orçamento vigente, a saber:

Órgão:

01.00 - Centro de Processamento de Dados

Unidade Orçamentária:

01.01 - Direção Geral

Atividade: nº.....
0307024.2001

Manutenção e Operação do Centro de Processamento de Dados e Tratamento de Informações.

Natureza da Despesa:

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil

01 - Vencimentos e Vantagens Fixa.....

01 - Vencimentos e Vantagens

Fixa Cr\$-6.990.000,00

02 - Despesas Variáveis..... 31.000,00

3113 - Obrigações Patronais..... 570.000,00

3120 - Material de Consumo 450.000,00

3192 - Despesas de Exercícios Anteriores..... 28.000,00

Atividade: 03070242004 - Equipamento do Centro de Processamento de Dados

Natureza da Despesa:

4120 - Equipamento e Material

Permanente Cr\$-37.500,00

Atividade: 03070242005 - Planejamento, Assessoramento, Assistência Técnica de Processamento de Dados e Tratamento de Informações ao Estado.

3131 - Remuneração de Servi-

ços Pessoais..... Cr\$-100.000,00

Unidade Orçamentária - 01.01 - Encargos Gerais do CPD

Atividade: 03814862002 - Assistência ao Servidor

3259 - Salário Família..... Cr\$-18.000,00

Total..... Cr\$-8.244.500,00

2. Os recursos necessários à execução deste créditos correrão à conta das disponibilidades.

financeiras do CPD, nos termos dos incisos II e III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17.03.64 a saber:

a) Excesso de arrecadação Cr\$-7.424.500,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos cruzeiros);

b) Anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01.00 - Centro de Processamento de Dados

Unidade Orçamentária: 01.01 - Direção Geral

Atividade: 03070242001 - Manutenção e Operação do CPD e Tratamento de Informações.

Natureza da Despesa:

3132 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos

500.000,00

Unidade Orçamentária: 01.02 - Encargos Gerais do CPD

Atividade: 03814862002 - Assistência ao Servidor

Natureza da Despesa:

3292 - Despesas de Exercícios

Anteriores..... 300.000,00

Total..... Cr\$-8.224.500,00

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

4. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Centro de Processamento de Dados - CPD, em 20 de novembro de 1979.

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 7284 - Dia 06.12.79)

Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R. - PA.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº P.G. - 100/79

Artº 54 do Decreto nº 73.140/73

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, doravante denominado DERPA e a Firma ALBENCO - Engenharia e Comércio Ltda., adiante denominada EMPREITEIRA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA seu Diretor Geral, Engº PEDRO SMITH DO AMARAL e a EMPREITEIRA, seu Diretor Técnico, Engº GUILHERME JOÃO DE CARVALHO FARIAS.

FUNDAMENTO LEGAL:

Edital de Tomada de Preços nº 06/79-DR.Op., objeto do Processo 9035/79.

OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Recuperação e Melhoramento da Rodovia PA-253, trecho Capitão Poço/Garração, numa extensão aproximada de 22 Kms., constantes de: Serviços topográficos, Desmatamento, terraplenagem, revestimento primário, obras d'arte e pontes de madeira.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

120 (cento e vinte) dias, a contar da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.

VALOR E DOTAÇÃO:

Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) aproximadamente.

Verba 4.1.1.4 02 01 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1979 no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) de conformidade com a Nota de Empenho nº 6698, de 29.11.79, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA, e o restante a empenhar no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 04 de dezembro de 1979

a) ILEGÍVEL

p/Dr. MÁRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral

VISTO: >

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

(T. nº 5876 - Reg. nº 7279 - Dia: 06.12.79)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAPANEMA LTDA. E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ (IPASEP), PARA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM REGIME AMBULATORIAL E LABORATÓRIO.

O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAPANEMA LTDA. e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, doravante, neste ato, denominados HOSPITAL DAS CLÍNICAS e IPASEP, respectivamente, o primeiro representado por seu Diretor Presidente FREDERICO CARLOS ABDON BRAUN, brasileiro, solteiro, licenciado em Biologia, portador do cartão CIC — 016975602 - 53 e Carteira de Identidade nº 586082-SEGUP—Pará, domiciliado e residente à Rua D. Pedro II nº223, Capanema - Pará e o segundo, com endereço à Rua Senador Manoel Barata nº 50, na cidade de Belém do Pará, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque, na forma do que dispõe a legislação em vigor, resolvem celebrar o presente convênio mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

O presente convênio tem por objetivo a prestação pelo HOSPITAL DAS CLÍNICAS, da assistência médica em regime ambulatorial e

laboratório, aos segurados do IPASEP e seus dependentes regularmente inscritos como tal nesta Autarquia, neste ato denominado BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA II

Os encargos a que se obriga o HOSPITAL DAS CLÍNICAS em decorrência deste Convênio, compreendem:

- a) atendimento no ambulatório;
- b) exames de laboratório, para diagnóstico e tratamento.

Subcláusula única — O HOSPITAL DAS CLÍNICAS respeitará os seguintes limites de atendimentos diários:

Consultas.....	30
Atendimentos ambulatorial.....	05
Exames de laboratório.....	15

CLÁUSULA III

O atendimento dos BENEFICIÁRIOS, será efetuado de segunda à sexta-feira, no horário normal de funcionamento do HOSPITAL DAS CLÍNICAS e mediante a exibição de Guia de Encaminhamento expedida pelo IPASEP, juntamente com a Carteira de Beneficiário, salvo em caso de atendimento de urgência, hipótese em que a Guia será providenciada logo após a comunicação do HOSPITAL DAS CLÍNICAS, que deverá ocorrer nas 24 horas úteis seguinte ao atendimento.

Subcláusula única - Somente em caso de emergência, a critério do médico, Diretor do HOSPITAL DAS CLÍNICAS ou seu substituto, os BENEFICIÁRIOS poderão ser atendidos fora do horário e dos dias estipulados nesta cláusula.

CLÁUSULA IV

O HOSPITAL DAS CLÍNICAS apresentará até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao vencido, relação com os nomes dos pacientes atendidos, número da matrícula, discriminando os respectivos valores unitários das despesas realizadas no mês anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — O IPASEP reembolsará o HOSPITAL DAS CLÍNICAS no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação acima, o valor das despesas demonstradas, na relação a que se refere esta cláusula, ressalvadas a hipótese de interrupção do processamento, por exigência do HOSPITAL DAS CLÍNICAS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA — As despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta da dotação própria do IPASEP, obedecida a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: IPASEP	4300
Unidade: Departamento de Prev. e Assistência	4323
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Saúde	75
Subprograma: Assist. Médica e Sanitária	428
Atividade: Assistência Médica e Hospitalar	2.006
NATUREZA DA DESPESA:	
3.0.0.0 - Despesas Decorrentes	
3.2.0.0. - Transf. Correntes	
3.2.5.0 - Transf. a Pessoas	
3.2.5.5. - Assistência Médico-Hospitalar	

CLÁUSULA V

A fim de prevenir possíveis erros de interpretação, o IPASEP, se obriga a : esclarecer,

plenamente aos seus SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS, sobre o funcionamento e condições de utilização dos serviços ora estipulados neste Convênio.

CLÁUSULA VI

O IPASEP fiscalizará o cumprimento do estatuído neste convênio, a procedência dos fornecimentos declarados e a realização dos serviços médico-assistenciais, por intermédio de pessoal que designar, ao qual o HOSPITAL DAS CLÍNICAS proporcionará todas as facilidades para o perfeito desempenho da supervisão, extensivas a assistentes sociais e outras pessoas designadas com atribuições correlativas.

CLÁUSULA VII

O preço a ser cobrado pela prestação dos serviços prestados pelo HOSPITAL DAS CLÍNICAS é o estipulado pela Tabela do INAMPS, com um desconto de 20% (vinte por cento) sobre a mesma.

CLÁUSULA VIII

O presente convênio será rescindido quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à indenização por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável. Poderá, no entanto, ser extinto por mútuo consenso, ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para a extinção de sua vigência.

CLÁUSULA IX

O presente convênio terá vigência por um (01) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

Subcláusula Única - Será automática e sucessivamente prorrogada a vigência deste convênio, por períodos iguais, ao inicialmente estipulado, se não ocorrer denúncia, por qualquer das partes, com antecedência de trinta (30) dias da data prevista para o seu término.

CLÁUSULA X

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia expressa a outros por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões com o presente convênio.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em cinco (05) vias de igual teor, que foi assinado pelas partes convenientes, na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 28 de novembro de 1979.

Pelo HOSPITAL DAS CLÍNICAS:

FREDERICO CARLOS ABDON BRAUN

Pelo IPASEP:

Dr. RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Testemunhas:

Hélio Antônio Mokarzel

João Eduardo de Oliveira

(Ext. Reg. nº 7281 - Dia 06.12.79)

RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Através de Portaria nº 275, de 27.11.79, foi concedido ao funcionário DÁRVIO CAVALCANTI BEZERRA, férias regulamentares a contar de 03.12.79 a 01.01.80, devendo retornar ao serviço no dia 02.01.80.

Através de Portaria Nº 276, de 28.11.79, foi concedido a funcionária MARIA LÚCIA GARCIA DE LIMA, férias regulamentares a contar do dia 03.12.79 a 01.01.80, devendo retornar ao serviço no dia 02.01.80.

Através de Portaria Nº 277, de 29.11.79, foi concedido ao Sr. ALEXANDRE TRINDADE AMADOR, férias regulamentares no período de 03.12.79 a 01.01.80, devendo retornar ao serviço no dia 02.01.80.

Através de Portaria nº 278, de 29.11.79, foi concedido ao funcionário JUVENAL FIGUEIREDO NUNES, férias regulamentares a contar do dia 03.12.79 a 01.01.80, devendo retornar ao serviço no dia 02.01.80.

Através de Portaria nº 280, de 03.12.79, foi concedido à funcionária MARIALVA DUARTE DE PINHO, férias regulamentares a contar de 03.12.79 a 01.01.80, devendo retornar ao serviço no dia 02.01.80.

Através de Portaria nº 281, de 03.12.79, foi designada a funcionária WILMA DA CONCEIÇÃO SOUTO, para substituir MARIA LÚCIA GARCIA DE LIMA, na Função Gratificada FG—02, de Chefe de Serviço de Concessão de Assistência Financeira, durante o período de férias concedido à mesma, a contar de 03.12.79 a 01.01.80.

Através de Portaria nº 282, de 03.12.79, foi designada a funcionária IVETE NAZARÉ PALHETA ALMEIDA, para substituir MARIA DE FÁTIMA BARROS DA SILVA, na Função Gratificada FG—03, de Chefe de Divisão de Serviços Médicos, durante o impedimento da mesma, a contar de 23.11 a 26.12.79, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.11.79.

Através de Portaria nº 283, de 03.12.79, foi designada a servidora NAIDE DA CONCEIÇÃO MOURA, para substituir DIRCE CONSUELO BARATA FIGUEIREDO, na Função Gratificada FG—03, de Chefe de Divisão de Seguros, durante o impedimento da mesma, a contar de 23.11.79 a 26.12.79, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.11.79.

Através de Portaria nº 284, de 03.12.79, foi designada a funcionária IVONE LOPES DE OLIVEIRA, para substituir JOSÉ PEDRO DE LIMA CAMPOS, na Função Gratificada FG—01, de Secretário, durante o impedimento do mesmo, a contar de 23.11 a 26.12.79, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.11.79.

Através de Resolução Nº 207, de 28.11.79, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 2.618,00 reajustada para Cr\$ 3.072,50 cabendo metade à senhora MARIA SOARES DE MELO GURJÃO e a outra metade à filha menor HELBA DO SOCORRO SOARES GURJÃO e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 45.000,00 cabendo metade à senhora acima citada e a outra metade rateada em partes iguais a GERCIVALDO DAGMAR e HELBA DO SOCORRO SOARES GURJÃO, filhos do "de cujus" e aos netos NILBA DO SOCORRO e NILTON GURJÃO DAS CHAGAS, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 24.09.79.

Através de Resolução nº 208, de 28.11.79, foi concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 12.000,00 cabendo metade ao senhor RAIMUNDO PEREIRA TAVARES e a outra metade rateada em

partes iguais a ESTER CASTRO JENNINGS e WELLINGTON PEDRO PIMENTEL JENNINGS.

Através de Resolução nº 209, de 28.11.79, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 1.075,00 reajustada para Cr\$ 1.600,00 cabendo metade a MARIA DE FÁTIMA VIDAL DE SOUZA e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos MÁRCIA ANDRÉA, ELAINE, CLÁUDIA REGINA e KELI VIRGÍNIA VIDAL DE SOUZA e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 45.000,00 aos citados beneficiários, obedecendo o rateio acima, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 19.09.79.

Através de Resolução nº 210, de 28.11.79, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 3.295,48 majorada para Cr\$ 3.500,00 em favor de MARIA JOANA RODRIGUES SOBRAL e de seus filhos menores MÁRIO ALVES SOBRAL JÚNIOR e MAURO RODRIGUES SOBRAL, através de seu representante legal Sr. RAYMUNDO MÁRIO PIMENTEL SOBRAL, cabendo metade à viúva acima citada e a outra metade em partes iguais aos referidos menores e concedido o pecúlio no valor de Cr\$ 30.000,00 aos citados beneficiários; obedecendo ao critério acima, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 30.08.79.

Belém, 04 de dezembro de 1979.

RODRIGO AUGUSTO PENA DA GAMA COSTA
NETO

Chefe de D.S.G., em exercício

VISTO:

EDNA DE MACEDO CARREIRA DA SILVA

Diretora do D. A. em exercício

(Ext. Reg. nº 7280 - Dia 06.12.79)

* INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

1 — Os Órgãos da Administração Pública Estadual que objetivarem recolher por mais de 7 (sete) dias consecutivos veículos motorizados de suas frotas, à Garagem Central do Estado, para efeito de alienação ou guarda, deverão avaliá-los através de uma comissão formada por 3 (três) servidores designados pelo titular do Órgão, preenchendo a Ficha de Vistoria e Avaliação de Veículo, conforme anexo I, a fim de registrar o estado do veículo.

2 — Os veículos referidos no item anterior serão encaminhados à Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas juntamente com a ficha citada no item 1 desta IN, a qual será conferida por funcionário da Garagem Central do Estado designado para esse fim.

3 — A Ficha de Vistoria e Avaliação de Veículo será preenchida 4 (quatro) vias, a serem distribuídas entre a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, Garagem Central do Estado, Órgão proprietário do veículo e Secre-

taria de Estado de Administração, para efeito de controle e atualização cadastral.

4 — A Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas deverá comunicar à Divisão de Registro de Veículos do Departamento de Trânsito do Estado do Pará e à Secretaria de Estado de Administração as alienações de veículos com todos os dados referentes aos mesmos, para a devida baixa no registro.

5 — A escolha do leiloeiro para efetivação do leilão dos veículos motorizados, far-se-á mediante sorteio, a ser realizado na presença dos interessados, em data marcada pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas.

6 — Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreção no "D. O." Nº 24.131, de 26.10.1979.

(G. Reg. - nº 3637)

Fundação Educacional do Estado do Pará

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
— EDITAL —
TOMADA DE PREÇO Nº 04/79-FEEP

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, torna público a quem interessar possa, que fará realizar no dia 06 de dezembro do ano em curso, às 10:00 horas, em sua sede, situada na Trav. Prof. Nelson Ribeiro nº 156, TOMADA DE PREÇO Nº 04/79-FEEP, para aquisição de material de consumo — Expediente, Limpeza, Elétrico, inclusive 200 galões de tinta à base d'água, destinados às diversas unidades de ensino desta Fundação sob as seguintes condições:

01 — As firmas proponentes, através de seus representantes, devidamente credenciados por expediente endereçado ao Presidente da Comissão, assinado pelo Gerente ou Diretor, com firma reconhecida, contendo o nome do representante e o número da TOMADA DE PREÇO, na hora da licitação, deverão apresentar em envelope fechado, identificado com os dizeres: TOMADA DE PREÇO Nº 04/79-FEEP, contendo Certificado de Registro Cadastral de Habilitação (original e fotocópia autenticada), atualizado, expedido pela Secretaria de Estado de Administração — SEAD, sito à Rua Manoel Barata, Edifício do IPASEP, sendo o original do certificado devolvido, após a conferência.

01.1 — Comprovante de depósito de caução, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), fornecido pelo Banco do Estado do Pará — BEP — Agência Metropolitana, cujo depósito deverá ser efetuado até o dia 05 de dezembro do ano em curso.

02 — As propostas devem ser datilografadas em um só lado do papel em três vias, com clareza, sem emendas e nem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas pelo responsável da firma e rubricadas em todas as folhas e apresentadas à Comissão de Licitação em envelope fechado e rubricado, contendo no lado externo os dizeres: TOMADA DE PREÇO Nº 04/79 — FEEP — PROPOSTA, nome e endereço da firma concorrente.

02.1 — Nas propostas deverão constar as especificações dos artigos a serem oferecidos com respectivos padrões e valores.

03 — A Comissão designada pela Licitação reunir-se-á, no dia e hora estabelecidos neste Edital para recebimento e abertura das propostas, voltando a reunir-se às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos) do mesmo dia para dar conhecimento do resultado e lavratura do termo.

04 — O Concorrente que não satisfizer as exigências dos itens 01 e 02 e respectivas alíneas neste Edital, será eliminado sumariamente da Licitação e terá sua proposta devolvida.

05 — O Concorrente que tiver proposta vencedora terá que entregar o material até o dia 20 de dezembro do ano em curso e, não o fazendo no prazo estipulado, ficará sujeito à multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor da compra.

06 — No julgamento das propostas será considerado o conjunto de condições enumeradas no Art. 133 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, sem prejuízo do disposto no parágrafo único.

07 — Será considerado como mais vantajosa, atendidas às peculiaridades de cada caso, a proposta que, no conjunto daquelas condições, apresentar maior interesse econômico social para o Estado.

07.1 — Dentre outras condições pertinentes ao interesse do serviço público estadual, será considerado o valor do imposto sobre a circulação de mercadorias que deverá ser recolhido aos cofres do Estado, inclusive com abatimento, preço proposta (Lei nº 4.659 de 08.09.76 DOE nº 23.354 de 15.09.76).

08 — As firmas vencedoras da licitação que não cumprirem as obrigações assumidas na forma do Edital, ou usarem de má fé em qualquer uma das modalidades de licitação, onerando consideravelmente os cofres públicos, em decorrência de fraude comprovada em virtude de conluio com outros licitantes, com a finalidade de vencerem a licitação, afastando

outros concorrentes, ficarão sujeitas às penalidades previstas no Art. 12 do Decreto Lei nº 07, de 28.04.69.

08.1 — Além da penalidade administrativa mencionada no item anterior, sujeitar-se-ão as penas estabelecidas no título XI, capítulo 11 - Art. 335 do Código Penal Brasileiro, transcrito a seguir:

"Art. 335 — Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública promovida pela Administração Federal, Estadual e Municipal, ou por entidade paraestatal, afastar ou procurar afastar concorrente ou Licitante por meio de violência grave, ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens".

09 — A critério do Exmo. Sr. Superintendente Geral da Fundação, a presente TOMADA DE PREÇO poderá ser anulada ou transferida em parte, ou no todo, sem que tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título for.

Belém (Pa.), 28 de novembro de 1979.

OSVALDINA CASTELO BRANCO

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Prof. MANOEL VIEGAS CAMPBELL

MOUTINHO

Superintendente Geral da FEFP

(Ext. Reg. nº 7183. Dias: 30/11, 04 e 06/12/79)

Núcleo Educacional Primor

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA "NÚCLEO EDUCACIONAL PRIMOR" (NEP), LOCALIZADA NA TRAVESSA DAS MERCEDES Nº 227, NESTA CIDADE, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, entre partes, como outorgantes e reciprocamente outorgadas, Celeste Pinto Serruya, brasileira, casada com Marcos Serruya, advogada, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, Vila Marechal Floriano casa nº 6, portadora da identidade nº 1690 "C-105" da O.A.B. (PA), inscrita no C.P.F. (Ministério da Fazenda) sob o nº 245594827-72 e Maria da Graça Borges, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade na Travessa Mauriti nº 2174, portadora da identidade nº 1.000.883 (SEGUP-PA), inscrita no C.P.F. (MF) sob o nº 057987362-53 tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A sociedade girará sob a denominação social de "NÚCLEO EDUCACIONAL PRIMOR", com sede na cidade de Belém (Pará) na Travessa das Mercedes nº

227 e terá como início de suas atividades o dia 1º de dezembro de 1979.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O objeto da sociedade é a prestação de serviços educacionais, através da manutenção de uma escola com igual denominação.

CLÁUSULA TERCEIRA: — O seu prazo de duração será indeterminado e a responsabilidade dos sócios será até o valor de seu capital social, de acordo com a Lei.

CLÁUSULA QUARTA: — O capital social será de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) dividido em partes iguais entre os sócios, cabendo a cada um 100 (cem) cotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e deverá ser integralizado pelos sócios dentro de seis meses, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA: — Farão uso da Firma ambos os sócios, indistintamente, nos assuntos que digam respeito à sociedade, ficando vedado o uso da mesma em documentos de favor como avais, fianças ou semelhantes. A gerência da sociedade será exercida de comum acordo entre os sócios.

§ ÚNICO: — As assinaturas da sociedade, por quem de direito, serão:

a) Celeste Pinto Serruya assinará por:

NÚCLEO EDUCACIONAL PRIMOR

b) Maria da Graça Borges assinará por:

NÚCLEO EDUCACIONAL PRIMOR

CLÁUSULA SEXTA: — As retiradas de pró-labore para os sócios serão feitas dentro do limite máximo permitido por Lei e serão levadas à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Os lucros apurados anualmente, em balanço geral, serão distribuídos entre os sócios de acordo com o percentual de capital dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: — Em caso de falecimento ou retirada de um dos sócios, a sociedade será automaticamente dissolvida e os bens da mesma partilhados entre os sócios ou seus herdeiros, na proporção de suas cotas sociais, após pagos todos os credores da sociedade.

CLÁUSULA NONA: — Caso um dos sócios queira desistir da presente sociedade, deverá cientificar ao outro sócio, por escrito, com a antecedência mínima de 3 (três) meses. Na falta de acordo amigável entre os sócios, fica eleito o foro desta cidade para sua liquidação judicial.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Belém (Pará), 01 de dezembro de 1979.

CELESTE PINTO SERRUYA

CPF. (MF): 245594827-72

MARIA DA GRAÇA BORGES

CPF. (MF): 057987362-53

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas,
duas (2).

Belém, 03 de dezembro de 1979.
Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço as firmas retro assinaladas,
duas (2).

Belém, 03 de dezembro de 1979.
Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

— AUTENTICAÇÃO —

Autentico esta via por tê-la conferido com
o original.

Belém, 03 de dezembro de 1979.
Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA
Escrevente Autorizado

(T. nº 5873 — Reg. nº 7272 — Dia: 06/12/79)

Estatuto do Rotary Club de Santarém-Pá

ARTIGO I Nome

O nome desta organização será Rotary Club
de Santarém.

ARTIGO II Limites Territoriais

SEÇÃO 1 - Os limites territoriais deste clube
são os seguintes:

-Fica situado na parte Norte, Sul e Leste da
Cidade, limitando pelas seguintes artérias: partin-
do da Avenida Tapajós, Travessa Senador Lemos,
Avenida Rui Barbosa, Travessa Silvino Pinto, Ave-
nida Borges Leal e Avenida Barão do Rio Branco.

ARTIGO III Objetivo

O objetivo do Rotary é estimular e fomentar
o ideal de servir, como base de todo empreendi-
mento digno, promovendo e apoiando:

Primeiro. O desenvolvimento do companhei-
rismo como elemento capaz de proporcionar opor-
tunidade de servir;

Segundo. O reconhecimento do mérito de
toda a ocupação útil e a difusão das normas de éti-
ca profissional;

Terceiro. A melhoria da comunidade pela
conduta exemplar de cada um na sua vida pública
e privada;

Quarto. A aproximação dos profissionais de
todo o mundo, visando a consolidação das boas re-
lações, da cooperação e da paz entre as nações.

ARTIGO IV

Reuniões

SEÇÃO 1 - Este clube reunir-se-á regular-
mente, uma vez por semana no dia e hora prescri-
tos pelo regimento interno, entendendo-se que em
caso de emergência ou por causa justificada, o
conselho diretor do clube, pode transferir a reu-
nião ordinária de qualquer semana ou por uma
hora do dia regulamentar ou por um lugar diferen-
te, ou cancelar a reunião ordinária de qualquer se-
mana, quando esta caia num feriado legal ou em
virtude do falecimento do presidente do clube, ou de
uma epidemia, ou de uma calamidade que afete a
comunidade interna.

SEÇÃO 2 - A Assembléia anual para a
eleição dos dirigentes deste clube, será realizada
até 31 de dezembro de cada ano, o mais tardar, de
acordo com o que estabelece o regimento interno
deste clube.

ARTIGO V

Sócios

SEÇÃO 1 - Categorias - Há quatro categorias
de sócios, a saber: Representativos, Veteranos,
por serviços anteriores e honorários.

SEÇÃO 2 - Sócio Representativo - O sócio re-
presentativo, será uma pessoa adulta, do sexo
masculino de caráter ilibado e de boa reputação
comercial ou profissional

a) que seja proprietário, sócio, diretor ou ge-
rente de qualquer negócio ou profissão útil e ido-
nêa;

Ou

b) que desempenhe importante função exe-
cutiva, com ampla autonomia, em qualquer negó-
cio ou profissão útil e idônea;

Ou

c) que atue com plenos poderes, na qualidade
de agente local ou gerente de filial, de qualquer ne-
gócio ou profissão útil e idônea, tendo sob a sua res-
ponsabilidade a administração de tal agência ou fi-
lial, em função executiva;

E

que se dedique pessoal e ativamente ao negó-
cio ou profissão, ao qual está classificado no clube,
tendo o seu local de negócio ou residência, situado
dentro dos limites territoriais do clube, exceto
como de outra forma estabelecido no Artigo VIII,
Seção 2 (a) deste estatuto.

SEÇÃO 3. Classificação. (a) Cada sócio re-
presentativo deste clube será classificado de acor-
do com o seu respectivo negócio ou profissão.

b) a classificação de cada sócio representativo será aquela que corresponda à atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição a qual esteja ligado, ou caso mantenha negócio ou exerça profissão independente a sua classificação, será a que identifique a atividade principal e reconhecida do seu negócio ou profissão.

c) Meios de corrigir - O Conselho Diretor, a seu critério, pode corrigir ou ajustar a classificação de qualquer sócio, cujo título esteja em vigor, se as circunstâncias justificarem essa medida. A devida notificação de tal correção ou ajuste proposto será feita ao sócio, que terá direito de ser ouvido a respeito.

SEÇÃO 4. Limitações. Haverá apenas um sócio representativo, em cada classificação de negócio ou profissão, excetuada a de meios de comunicação e de religião, e ressalvado dispositivo referente a sócio representativo adicional, prescrito nas Seções 5 e 6 deste Artigo.

SEÇÃO 5. Sócio Representativo Adicional.

(a) Qualquer sócio representativo deste Clube, pode propor e o clube pode eleger, para sócio representativo adicional, uma pessoa adulta do sexo masculino, que pertença a mesma empresa ou estabelecimento a que esteja ligado a proponente, cuja classificação será idêntica à do proponente.

Os requisitos exigidos de tal sócio adicional, são idênticos aos dos sócios representativos. O sócio representativo adicional é, em todos os sentidos, um sócio representativo, exceto que a qualidade de sócio representativo adicional que for eleito sob o dispositivo indicado nesta seção, cessará automaticamente, quando cessar a qualidade de sócio representativo que o propôs.

b) O clube poderá, sujeito à aprovação do detentor da classificação eleger para sócio representativo adicional no clube, qualquer ex-sócio representativo de um Rotary Club, cujo estabelecimento de negócio a que ele esteja ativamente ligado ou cuja residência se encontre nos limites territoriais do clube, que tenha os requisitos para sócio, entendendo-se:

1 - que não haja em caso algum mais de um sócio representativo adicional eleito sob os dispositivos do parágrafo desta seção com respeito a qualquer classificação, e; 2 - que qualquer sócio assim eleito tenha deixado de pertencer ao seu ex-clube somente porque deixou de estar ativamente ligado dentro dos limites territoriais desse clube, à classificação de negócio ou profissão, na qual estava classificado nesse clube e 3 - que o sócio representativo adicional que for eleito sob o parágrafo desta seção, deixará de ser sócio quando a classificação ficar vaga, entendendo-se que quando a classificação for novamente preenchida, ele poderá (sem prejuízo do direito do detentor da classificação de propor um sócio representativo adicional, sob o parágrafo (a) desta seção) então a ser reeleito.

SEÇÃO 6 - Classificações de Meios de Comunicações e de Religião. Representantes de mais de uma denominação religiosa e de mais de um meio

de comunicação situado dentro dos limites territoriais deste clube, podem ser elegíveis para a categoria de sócios representativos sob as mesmas classificações, desde que por outro lado, possuam os requisitos para a categoria de sócio representativo.

SEÇÃO 7 - Funcionário Público. Os indivíduos eleitos ou nomeados para cargo público, apenas por tempo determinado, não serão elegíveis para sócio representativo neste clube, sob a classificação do referido cargo, isto não se aplica a pessoas que desempenhe tais funções, em escolas, colégios, ou outras instituições de ensino e a pessoas que tenham sido eleitas ou nomeadas para cargos judiciários.

O Sócio representativo deste clube que for eleito ou nomeado a cargo público por um período específico de tempo poderá, durante esse período em que estiver ocupando tal cargo, continuar como sócio representativo do clube, sob a classificação representada por ele no clube imediatamente antes de tal eleição ou nomeação.

SEÇÃO 8 - Preferência Local. Nenhum indivíduo a teste de Agência local ou filial de uma empresa sediada fora dos limites territoriais deste clube será elegível para sócio representativo se houver um sócio em perspectiva qualificado, cujo o principal local de negócios esteja situado dentro dos limites territoriais deste clube.

SEÇÃO 9 - Sócio Veterano. (a) qualquer sócio representativo deste clube.

1 - que tenha sido sócio representativo deste ou de outros clubes por um total de 15 anos ou mais.

Ou

2 - que tenha atingido ou ultrapassado sessenta anos de idade, depois de haver sido um sócio representativo, de um ou mais clubes, por um total de dez anos de idade.

Ou

3 - que tenha atingido ou ultrapassado sessenta e cinco anos de idade, depois de haver sido um sócio representativo, de um ou mais clubes, por um total de cinco anos de idade.

Ou

4 - que seja atualmente ou que tenha sido no passado um administrador do Rotary Internacional.

Ou

qualquer sócio por serviços anteriores deste clube.

(i) que tenha sido um sócio representativo deste clube, e que na ocasião em que tenha cessado a sua qualidade de sócio representativo deste clube, tivesse os requisitos para preencher a categoria de sócio veterano como foi estabelecido acima.

Ou

(ii) que tenha sido um sócio representativo e sócio por serviços anteriores deste ou de outros clubes por um total de quinze anos ou mais.

(iii) que seja administrador atual ou ex-administrador do Rotary Internacional, se tornará automaticamente e imediatamente um sócio veterano.

(b) Este Clube pode a sua opção, eleger para sócio veterano deste clube, qualquer ex-sócio de qualquer clube, que tenha sido sócio veterano ou que fosse elegível para ser sócio veterano, na ocasião em que tenha deixado de ser sócio do clube, desde que tal ex-sócio resida dentro dos limites territoriais deste clube ou dentro da área circunvizinha.

(c) O sócio veterano terá todos os direitos, privilégios e responsabilidades do sócio representativo, exceto que:

1 - Não será considerado como representante de uma classificação; e

2 - Não terá direito de propor um sócio representativo adicional.

Este clube pode admitir como sócio uma pessoa qualificada para preencher a classificação do negócio ou profissão a que tal sócio veterano se dedique.

SEÇÃO 10 - Sócio por serviços anteriores. (a) O ex-sócio representativo de um clube que tenha perdido o título de sócio representativo devido ao seu afastamento da vida de negócios ou profissão, pode ser eleito para a categoria de sócio por serviços anteriores neste clube, desde que tenha sido sócio representativo em um ou mais clube durante cinco anos ou mais. Tal ex-sócio, poderá ser eleito para a categoria de sócio por serviços anteriores, na ocasião em que tenha cessado sua qualidade de sócio representativo ou em qualquer ocasião subsequente, desde que satisfaça a todos os demais requisitos para a administração a sócio por serviços anteriores. Se o seu afastamento da vida de negócios ou profissional ocorrer depois que tenha deixado de pertencer a um Rotary Club, não será elegível para sócio por serviços anteriores. É necessário que ele resida e continue a residir dentro dos limites territoriais deste clube, ou dentro da área circunvizinha, a não ser que ele tenha sido sócio representativo deste clube, e nesse caso ele poderá residir e continuar a residir, na localidade em que morava na ocasião em que deixou de ser sócio representativo deste clube.

b) O sócio por serviços anteriores, terá direitos, privilégios e responsabilidades de um sócio representativo, exceto que:

(1) Não será considerado como representante de uma Classificação,

(2) Não poderá se tornar sócio veterano (exceto de acordo com o que dispõe a Seção (a) deste artigo.

(3) Não terá direito de propor um sócio representativo adicional.

SEÇÃO 11 - Sócio Honorário. (a) poderá ser eleito para a categoria de sócio honorário deste clube, qualquer indivíduo do sexo masculino que resida ou tenha residido dentro dos limites territoriais do clube e que se tenha distinguido por serviços meritórios em prol das difusões dos ideais do Rotary, localmente ou em qualquer outra parte.

(b) Os sócios honorários estarão isentos do pagamento da jóia de admissão e de outras contribuições; não terão direito a votos, e não serão eleitos para ocupar qualquer cargo no clube; não par-

ticiparão de quaisquer bens do clube, não serão considerados como representantes de qualquer classificação, mas terão direito a comparecer a todos as reuniões e de gozar de todos os privilégios do clube. Nenhum sócio honorário deste clube tem o direito de se valer de quaisquer regalias ou privilégios de qualquer outro clube.

ARTIGO VI

Dirigentes e Diretores

SEÇÃO 1- O órgão dirigente deste clube será um conselho diretor, a ser constituído de acordo com os dispositivos do regimento interno do clube.

SEÇÃO 2 - Com exceção do que dispõe especificamente estes estatutos, a decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso do clube. O Conselho exercerá autoridade geral, sobre todos os dirigentes e comissões e pode por justa causa, declarar vago qualquer cargo. O conselho terá o caráter de tribunal de apelação para julgar as deliberações de todos os dirigentes e atos de todas as comissões. Quaisquer das decisões do conselho, poderá ser objeto de recurso do clube. Em caso de tal recurso, as decisões tomadas, somente serão revogadas pelo voto de dois terços dos sócios presentes a uma reunião ordinária, especificada pelo Conselho Diretor em que haja quorum, devendo o secretário informar todos os sócios do clube sobre todo o recurso, pelo menos cinco dias antes da data de tal reunião.

SEÇÃO 3 - Os dirigentes deste clube consistirão de um presidente, um ou mais vice-presidente, todos os que serão membros do conselho diretor, e um secretário, um tesoureiro e um diretor de protocolo, qualquer um dos quais, ou todos, ou não ser membro do conselho diretor, conforme dispuser o regimento interno do clube.

SEÇÃO 4 - Cada dirigente será eleito conforme estabelecido no regimento interno do clube e, exceto segundo de outra forma prevista em relação ao presidente, tomará posse do cargo no dia primeiro de julho imediatamente seguinte a sua eleição, ou até que o sucessor tenha sido eleito e qualificado.

O presidente será eleito em qualquer ocasião, dentro de um período de dois anos imediatamente precedente ao ano para qual for eleito a fim de servir como presidente. O presidente assumirá o cargo no dia primeiro de julho do ano rotário para o qual foi eleito, para servir como presidente e servirá o período de sua eleição, ou até que o seu sucessor tenha sido eleito e qualificado. Caso o presidente tenha sido eleito antes do ano rotariano, imediatamente precedente ao ano em que servirá como presidente, tal presidente eleito servirá, se não for de outra forma um membro do conselho diretor, como um membro ex-officio do conselho diretor no ano imediatamente precedente ao ano em que deverá servir como presidente.

Cada um dos dirigentes e diretores, deverá ser um sócio representativo (inclusive o sócio representativo adicional), veterano ou por serviços anteriores deste clube, em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO VII**Jóia de Admissão e Contribuições**

SEÇÃO 1 - Todo sócio representativo, veterano e por serviços anteriores deste clube pagará como jóia de admissão e contribuição anual as importâncias estabelecidas no regimento interno deste Clube. O sócio veterano ou por serviços anteriores que tenha sido sócio representativo neste clube, não terá de pagar uma segunda jóia de admissão.

ARTIGO VIII**Duração do Título de Sócio**

SEÇÃO 1 - Prazo. O título de sócio vigorará por toda a existência do clube, e não ser que seja cancelado de acordo com os dispositivos aqui constantes.

SEÇÃO 2 - Causas de Cessação. (a) O título do sócio representativo será cancelado automaticamente, e quando o sócio representativo deixar de se dedicar pessoal e ativamente ao negócio ou profissão, correspondente a classificação que preencher no clube, ou deixar de ter o seu local de negócio, ou de residência, situado dentro dos limites territoriais do clube ou se desligar do estabelecimento de negócio a que pertencia, exceto que com a permissão dos diretores do clube poder-se-á conceder licença especial ao sócio representativo que se mudar dos limites territoriais do clube, para ausentar-se por um período que não exceda a um ano, a fim de que possa visitar e ficar conhecido no Rotary Club da comunidade em que esta se mudando, desde que continue ativamente empenhado na mesma classificação de negócio ou profissão e que continue a satisfazer aos requisitos de frequência e a todas as condições de filiação rotária. O cancelamento do seu título de sócio entrará em vigor, somente quando terminar o período de licença a ele concedido.

Caso o sócio representativo de um clube, depois de ter sido sócio representativo do clube por um período de 5 anos ou mais, deixar de ter o seu local de negócio ou de residência dentro dos limites territoriais do clube, ele poderá reter a sua afiliação no clube, desde que o seu novo local de negócios, ou de residência, se encontre situado dentro dos limites territoriais legais da cidade na qual o clube esta localizado.

(b) (1) O título do sócio representativo adicional, que for eleito sob os dispositivos do artigo V, Seção 5 (a) destes estatutos, será cancelado automaticamente, quando cessar a afiliação do sócio representativo que o propôs ou caso tal sócio veterano deste clube. Se tal sócio representativo adicional, for prontamente reeleito para a categoria de sócio representativo neste clube, ele não pagará uma segunda jóia de admissão.

(2) O sócio representativo adicional, que for eleito sob os dispositivos do Artigo V, Seção 5 (b) deixará de ser sócio, quando a classificação ficar vaga, entendendo-se que quando a classificação for novamente preenchida ele poderá (sem prejuízo do direito do detentor da classificação de propor um sócio representativo adicional sob os dispositivos

do Artigo V, Seção 5 (a) destes estatutos), então ser reeleito.

(c) A afiliação dos sócios por serviços anteriores cessará automaticamente se, e quando, o sócio por serviços anteriores voltar as atividades da vida de negócios ou profissional, ou se, e quando, deixar de residir dentro dos limites territoriais deste clube ou dentro da área circunvizinha ou se, e quando, ele torna-se sócio veterano sob os dispositivos do Artigo V, Seção 9 (a) destes estatutos. A segunda condição deste estatuto, não será aplicada ao sócio por serviços anteriores, que tenha sido sócio representativo deste clube. Esse sócio, poderá residir e continuar a residir na localidade em que morava na ocasião em que deixou de ser sócio representativo deste clube.

(d) A afiliação do sócio honorário cessará automaticamente no dia 30 de julho seguinte a data da eleição. Entretanto o conselho diretor, a seu critério poderá por meio de resolução, prorrogar tal título para o ano em curso. Título de sócio honorário, pode ser prorrogado pelo conselho diretor, mesmo que a pessoa assim eleita, deixe de residir dentro dos limites territoriais do clube.

SEÇÃO 3 - Meios de Reingressar. Quando a afiliação de um sócio representativo, tiver cessado de acordo com o que estabelece a Seção 2, tal pessoa poderá solicitar nova admissão quer sob a mesma ou outra classificação. Tal pedido de um sócio representativo adicional, que for eleito sob os dispositivos do Artigo V, Seção 5 (a), destes estatutos, será considerado antes de qualquer outro, na classificação pretendida. Se eleito não lhe será cobrada uma segunda jóia de admissão.

SEÇÃO 4 - Cessação - Falta de pagamento das quotas. Qualquer sócio que deixar de pagar a sua quota, dentro de trinta dias, depois do prazo estabelecido, será notificado por escrito pelo secretário, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez dias após a data da notificação, o título de tal sócio será automaticamente cancelado.

Tal ex-sócio, a critério do conselho diretor, poderá ser readmitido como sócio, a seu pedido, e mediante pagamento de todo o seu débito ao clube, entendendo-se que nenhum ex-sócio, poderá ser readmitido para a categoria de sócio representativo, se a sua classificação anterior tiver sido preenchida.

SEÇÃO 5 - CESSAÇÃO - Falta de Frequência.

(a) O título de qualquer sócio representativo veterano ou por serviços anteriores, exceto como dispõe este Artigo, que deixar de comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas, deste clube, será cancelado automaticamente, a não ser que a falta seja recuperada, conforme se prescreve a seguir, ou que ele seja dispensado pelo conselho diretor por motivos justos e suficientes.

Qualquer sócio ausente a uma reunião ordinária deste clube, pode recuperar a frequência comparecendo à reunião ordinária de qualquer outro clube Rotary Club, ou de um Rotary Club provisório, durante o período que vai desde a hora nor-

mal da reunião ordinária deste clube imediatamente precedente ao dia da ausência, até a hora normal da reunião ordinária deste clube imediatamente seguinte ao dia da ausência, e receber crédito total de frequência neste clube, para a reunião ordinária da qual estiver ausente, desde que o aviso de tal comparecimento seja transmitido a este Clube pelo secretário do clube visitado, ou que o sócio faça a sua própria comunicação.

No caso de um sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores, deste clube se apresentar ao local e hora da reunião ordinária de qualquer clube, com o propósito de comparecer a reunião de tal clube, e tal clube tenha cancelado, adiado ou trocado a hora da reunião da dita semana, então o tal sócio receberá crédito de frequência deste clube, para a semana na qual teria direito a crédito se tal reunião houvesse sido realizada em hora e local regulares, desde que o aviso de tal circunstância seja transmitido a esse clube pelo secretário do clube, visitando ou que o sócio faça a sua própria comunicação.

Qualquer sócio representativo veterano ou por serviços anteriores deste clube, que esteja servindo na qualidade de administrador do Rotary Internacional, ou como representante especial do governador de distrito, ou que seja funcionário do Rotary Internacional, ausente a uma reunião ordinária deste clube a serviço do Rotary, receberá crédito de frequência a essa reunião que faltou no desempenho de tal função, desde que o aviso de tais circunstâncias, seja transmitido a este clube pelo sócio.

Qualquer sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores deste clube, ausente a uma reunião ordinária deste clube, por estar viajando, pela via mais razoável direta, para comparecer ou após ter comparecido a uma convenção do Rotary Internacional, a uma Assembléia Internacional, ao Instituto Rotativo para os administradores atuais e anteriores do Rotary Internacional, a uma conferência regional rotária, a uma reunião de comissão do Rotary Internacional, a uma conferência distrital Rotária, a uma assembléia distrital Rotária, a qualquer reunião distrital Rotária, realizada por instrução do Conselho Diretor do Rotary Internacional, ou a uma reunião interclubes de Rotary Clubs, devidamente anunciada, receberá crédito de frequência a tal reunião ordinária deste clube, desde que o aviso de tais circunstâncias seja transmitido a este clube pelo sócio.

Qualquer sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores deste clube, que compareça a uma convenção do Rotary Internacional, a um instituto rotativo, para os administradores atuais e passados do Rotary Club Internacional, a uma conferência regional rotária, a reunião de uma comissão do Rotary Internacional, a uma conferência distrital rotária, a qualquer reunião distrital rotária, realizada por instrução do Conselho Diretor do Rotary Internacional, ou a uma reunião interclubes de Rotary Clubs, devidamente anunciada, durante o período que vai desde a hora normal da reunião ordinária deste clube imediata-

mente seguinte ao dia da ausência, receberá crédito de frequência a tal reunião ordinária deste clube, desde que o aviso de tal comparecimento seja comunicado a este clube pelo sócio.

Todo sócio que faltar a reunião deste clube por estar participando direta e ativamente de um projeto de serviço patrocinado pelo distrito, em uma região remota, onde seja completamente impossível fazer a recuperação da frequência, receberá crédito de frequência a tal reunião.

(b) O título de qualquer sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores, com exceção dos casos aqui previstos, cujo índice de frequência seja inferior a sessenta por cento, durante o primeiro e segundo semestre do ano fiscal do clube, será cancelado automaticamente, a não ser que ele seja dispensado pelo conselho diretor por motivo justo e suficiente.

(c). Qualquer sócio veterano ou por serviços anteriores que, devido a prolongadas enfermidades ou impedimento, esteja fisicamente incapacitado de cumprir com os dispositivos desta seção poderá, durante o período de duração dessa enfermidade, mediante pedido ao conselho diretor, ser dispensado de satisfazer os requisitos de frequência e a ausência não será computada no registro de frequência do clube.

(d) Qualquer sócio veterano que tenha sido sócio de um ou mais Rotary Clubs, por um período total de vinte anos ou mais, e que tenha atingido a idade de sessenta e cinco anos, poderá notificar o secretário, por escrito, de que deseja ser dispensado de cumprir com os requisitos de frequência. Se isto for aprovado pelo conselho diretor, o comparecimento ou ausência de tal sócio não será computada no registro de frequência do clube.

SEÇÃO 6 - Outras Causas de Cessação.

(a) O título de qualquer sócio que deixar de possuir os requisitos de sócio deste clube, pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para tal fim.

(b) O título de qualquer sócio pode ser cancelado pelo conselho diretor, por motivo que o conselho julgar suficiente, mediante o voto de pelo menos dois terços de seus membros, em reunião convocada para tal fim.

(c) Em qualquer dos casos (a) ou (b) o sócio será avisado por escrito, com uma antecedência mínima de dez dias, acerca da medida pendente, a fim de que possa ter a oportunidade de submeter uma resposta por escrito ao conselho Diretor. Ele terá também o privilégio de comparecer perante o conselho diretor para apresentar sua defesa. A entrega de tal aviso será feita por meio de portador ou por carta registrada dirigida ao último endereço conhecido.

(d) Caso seja decidido o cancelamento do título de sócio, o secretário dentro de seis dias após a data de deliberação do conselho, notificará o sócio por escrito da decisão do conselho. Tal sócio poderá dentro de quatorze dias após a data de tal aviso, comunicar ao secretário por escrito a sua intenção,

ou interpor recurso ao clube, ou pedir arbitramente, de acordo com o disposto no Artigo XII deste Estatuto. Caso ele recorra, o conselho diretor, marcará a data para julgamento de tal recurso, em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte e dois dias, após o recebimento do aviso escrito relativo ao recurso. O aviso relativo a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado, será enviado por escrito a cada sócio do clube com pelo menos cinco dias de antecedência, sendo somente permitido a presença de sócio do clube, quando tal recurso for julgado em tal reunião.

(e) Quando o conselho diretor tiver cancelado o título de um sócio representativo, de acordo com os dispositivos desta Seção, o clube não elegará um novo sócio, sob a sua antiga classificação até que o prazo de apelação, se houver, tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada.

(f) A deliberação do conselho diretor, será final se não houver um recurso ao clube e se não for solicitado juízo arbitral. Se houver recurso, a decisão do clube será final.

SEÇÃO 7 - Renúncia. A renúncia de qualquer sócio deste clube será apresentada por escrito (dirigido ao Presidente ou Secretário), e será aceita pelo conselho diretor, desde que todo o débito do dito sócio para com o clube tenha sido saldado.

SEÇÃO 8 - Bens Sociais. Perda de Diretores. Qualquer pessoa cujo o título de sócio neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

ARTIGO IX

Assuntos comunitários Nacionais e Internacionais

SEÇÃO 1 - O bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo, é a preocupação dos sócios deste clube, e os méritos de qualquer assunto público que envolva este bem-estar podem ser estudados e discutidos imparcial e integralmente numa reunião do clube para o esclarecimento dos Rotarianos na formação das suas opiniões individuais. No entanto este clube não expressará opinião a respeito de qualquer medida pública pendente, sujeita a controvérsia.

SEÇÃO 2 - Este clube não apoiará nem recomendará qualquer candidato a cargo público e não discutirá em qualquer reunião do clube os méritos ou deméritos de tais candidatos.

SEÇÃO 3 - (a). Este clube não adotará nem enviará circulares sobre resoluções ou ponto de vista, nem agirá coletivamente com referência a questões mundiais ou normas internacionais de natureza política.

(b) Este clube não dirigirá apelos a clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas circulares, discursos ou planos propostos para a solução de problemas específicos internacionais de natureza política.

ARTIGO X

Publicação Oficial

SEÇÃO 1 - Ao aceitar o título de sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores des-

te clube, tal sócio torna-se voluntariamente um assinante da revista oficial do Rotary Internacional. A sua assinatura será computada por um período de seis meses e continuará em vigor enquanto ele for sócio do clube e até o fim de qualquer período de seis meses, durante o qual ele venha a deixar de ser sócio do clube.

SEÇÃO 2 - A importância correspondente à assinatura será cobrada de cada sócio pelo clube, por semestre e adiantadamente. O secretário registrará tais assinaturas e importâncias recolhidas em uma conta especial de assinaturas e providências a remessa do Rotary Internacional.

SEÇÃO 3 - O conselho diretor do Rotary Internacional, poderá prescrever este estatuto prescrito para o clube sem este Artigo, para uso de clubes fora dos Estados Unidos da América e Canadá.

ARTIGO XI

Aceitação do Objetivo e Cumprimento dos Estatutos e Regimento Interno

O Sócio, pelo fato de pagar a sua jóia de admissão e quota, aceita os princípios de Rotary, conforme expresso em objetivo, concordando-se e obrigando-se a submeter-se a cumprir os estatutos e regimento interno deste clube, e somente nessas condições tem direito aos privilégios do clube.

Nenhum sócio será dispensado da observância dos estatutos e regimento interno pela alegação de não ter recebido um exemplar dos mesmos.

ARTIGO XII

Arbitragem

Caso surja qualquer divergência entre qualquer sócio ou sócios, ou ex-sócios e o clube ou qualquer dirigente ou o conselho diretor do Clube, relativamente a qualidade de sócio ou qualquer alegação, violação dos estatutos ou regimento interno ou eliminação de qualquer sócio do clube, ou por qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada satisfatoriamente com base nas normas já estabelecidas para tal fim, os assuntos em dúvida devem ser resolvidos por arbitragem. Cada parte nomeará um desempatador. Somente os sócios de Rotary Clubs poderão ser nomeados desempatadores ou árbitros. A decisão dos árbitros ou, no caso de divergência destes, a do desempatador, será final e obrigará todas as partes.

ARTIGO XIII

Regimento Interno

SEÇÃO 1 - Este clube adotará um regimento interno que não colida com o Estatuto e Regimento Interno do Rotary Club Internacional (e com as regras do processo para uma administração de área, onde for estabelecida), e com este estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados a direção deste clube. Tal regimento interno poderá ser alterado de tempo em tempo pela forma nele estabelecida.

ARTIGO XIV

Emendas

SEÇÃO 1 - Ocasão. Este estatuto, exceto em uma emergência, conforme previsto no Artigo VI, Seção 2, do regimento interno do Rotary Inter-

nacional e salvo o disposto na Seção 4 deste Artigo, somente poderão ser emendadas por deliberações do Conselho de Legislação, com exceção ainda, do caso em que o secretário geral receba um número suficiente de votos de clubes expressando oposição à deliberação do Conselho de Legislação de adotar qualquer emenda proposta que visa modificar este estatuto e que exigirá a deliberação da convenção, conforme o disposto no Artigo IX. Seção 10 (g) do Regimento Interno do Rotary Internacional, no qual este estatuto poderá ser emendado pela convenção do ano seguinte à reunião do Conselho de Legislação, mediante a maioria de votos dos eleitos presentes e votantes na ocasião em que tais emendas forem submetidas à convenção.

SEÇÃO 2 - Quem Pode Propor. As emendas a este estatuto, com exceção do que estabelece a Seção 4 deste Artigo só poderão ser propostas por um clube, por uma conferência distrital, pelo conselho geral, ou pela conferência do Rotary Internacional na Gra-Bretanha e Irlanda, pelo Conselho de Legislação ou pelo Conselho Diretor do Rotary Internacional.

SEÇÃO 3 - Processo. Qualquer proposta para emendar este estatuto, será entregue ao secretário geral do Rotary Internacional, até o dia primeiro de agosto, o mais tardar do ano rotário em que o Conselho de Legislação for se reunir.

O Secretário Geral do Rotary Internacional enviará uma cópia do texto das emendas propostas ao secretário de cada clube, no primeiro dia de novembro do ano rotário no qual o Conselho de Legislação for se reunir.

O Secretário Geral do Rotary Internacional, transmitirá diretamente ao Conselho de Legislação, todas as emendas devidamente propostas.

O Conselho de Legislação, considerará e deliberará sobre todas as emendas devidamente propostas e quaisquer modificações sugeridas.

SEÇÃO 4 - O Artigo I (nome) e o Artigo II (limites territoriais), deste estatuto poderá ser emendados em qualquer reunião ordinária deste clube, em que haja quorum, pelo voto afirmativo da maioria dos sócios presentes e votantes desde que o aviso para tal emenda proposta tenha sido enviada pelo correio a cada sócio pelo menos dez dias anteriores a tal reunião e desde que, ainda tal emenda, seja submetida à aprovação do Conselho Diretor do Rotary Internacional, entrando em vigor somente depois de assim aprovada.

Santarém-Pará, 22 de novembro de 1979.

UBIRAMAR MOURA CRUZ

Presidente

PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA

Secretário

(T. nº 5874 - Reg. nº 7273 - Dia: 06/12/79)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN —

CONVÊNIO SEPLAN Nº 184/79
FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA(PRAM)

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Engº Ronald Reis Ferreira, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios — PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção do Matadouro Municipal de Abaetetuba".

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.479-6-Fundepará/Transferências ITERPA(PRAM).

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.084 - Programação a Cargo dos

Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 4313.00 — Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 03 de dezembro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento

e Coordenação Geral

RONALD REIS FERREIRA

Prefeito Municipal de Abaetetuba

Testemunhas:

Silvestre Monteiro Falcão Valente

Maria Helena dos Santos Pinheiro

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 184/79
FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 — DESPESAS DE CAPITAL Cr\$ 300.000,00

4100 — INVESTIMENTOS Cr\$ 300.000,00

4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....Cr\$ 300.000,00

— Recursos destinados a atender parte das despesas com o projeto "Construção do Matadouro Municipal de Abaetetuba".

TOTAL Cr\$ 300.000,00

(Ext. Reg. nº 7286. Dia: 06.12.79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 187/79

(FUNDEPARÁ-FNDU/ESTADO)

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUIN-
TES:**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Soure, aqui re-

presentada por seu titular o Prefeito Municipal Dr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVÊA, doravante designada **PREFEITURA**, celebram o presente Convênio, com fundamento legal na Lei nº 4.583, de 24 de Setembro de 1975, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU) - cota do Estado do Pará, referente ao exercício de 1979, de acordo com a Programação global aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano — CNDU, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à **PREFEITURA** como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Complementação das Obras do Matadouro Municipal", no Município de Soure.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a SEPLAN e a **PREFEITURA** assumem as seguintes obrigações:

I — Compete à SEPLAN:

a) transferir a fundo perdido para a **PREFEITURA**, a quantia de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 622.305-2 - Governo do Estado do Pará - cota-parte do adicional do IULCLG, conforme Cronograma Físico-Financeiro, em anexo.

b) acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio, para posterior aprovação.

II — Compete à PREFEITURA:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação e Cronograma Físico - Financeiro anexos, que a SEPLAN declara haver previamente aprovados e que ficam fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia da prestação e do comprovante da referida entrega;

e) responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata o presente Convênio, não tendo a SEPLAN qualquer vinculação com o pessoal utilizado na realização dos trabalhos;

f) manter os bens adquiridos com recursos do presente Convênio, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento

do Pará: Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará. Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 58 - Urbanismo; Subprograma: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1.086 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLAUSULA QUARTA — Os bens adquiridos através dos recursos originários do presente Convênio deverão ficar na posse da PREFEITURA, até o fim de suas vidas úteis, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada daqueles bens.

CLAUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência até 31 de março de 1980.

CLAUSULA SEXTA — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLAUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLAUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para

dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 03 de dezembro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEA
Prefeito Municipal de Soure

TESTEMUNHAS:

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALEN-

TE

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ANEXO I AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 187/79
(FUNDEPARÁ/FNDU — ESTADO)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 600.000,00
4100 - Investimentos	Cr\$ 600.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 600.000,00
- Recursos destinados a atender despesas com o projeto de "Complementação das Obras do Matadouro Municipal", no Município de Soure.	
TOTAL	Cr\$ 600.000,00

ANEXO II AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 187/79
(FUNDEPARÁ — FNDU/ESTADO)

CRONOGRAMA FÍSICO — FINANCEIRO

PROJETO: Complementação das Obras do Matadouro Municipal

LOCALIZAÇÃO: Sede Municipal de Soure

Valor em Cr\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/ETAPAS	D I A S		CUSTO TOTAL
	30	60	
I — Montagem de Equipamento	190.000	—	190.000
II - Ampliação e Recuperação de Parte do Prédio	200.000	70.000	270.000
III - Instalação Hidráulica e Elétrica	48.000		48.000
IV - Construção de Parte do Conjunto de Currais Cobertos		92.000	92.000
CUSTO TOTAL	438.000	162.000	600.000

(Ext. Reg. nº 7287 - Dia: 06/12/79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 188/79 FUNDEPARÁ
TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM)
TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL —
SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALENQUER NOS TERMOS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de

Alenquer aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal EDSON BATISTA DE MACÊDO doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira

do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Complementação das Obras do Desvio da Travessa Dr. Lauro Sodré", conforme Cronograma Físico - Financeiro, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópias do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.479-6-FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM).

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.084 - Programação a Cargo dos

Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência até 31 de março de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 04 de dezembro de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

EDSON BATISTA DE MACÊDO
Prefeito Municipal de Alenquer

Testemunhas:

Silvestre Monteiro Falcão Valente
Maria Helena dos Santos Pinheiro

ANEXO I AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 188/79
FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA
(PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital Cr\$-200.000,00
4100 - Investimentos Cr\$-200.000,00
4110 - Obras e Instalações Cr\$-200.000,00
- Recursos destinados a atender ao pagamento de parte das despesas com o projeto "Complementação das Obras do Desvio da Travessa Dr. Lauro Sodré", conforme Cronograma Físico - Financeiro, em anexo.
Total Cr\$-200.000,00

ANEXO II AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 188/79 FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROJETO: "Complementação das Obras do Desvio da Travessa Lauro Sodré".

DADOS COMPLEMENTARES: Compactação de 820 m³ de aterro no Desvio da Travessa Dr. Lauro Sodré.

LOCALIZAÇÃO: Sede Municipal de Alenquer

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/ETAPAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DIAS		CUSTO TOTAL
			30	60	
Compactação do aterro	m ³	820	200.000		200.000
CUSTO TOTAL			200.000		200.000

(Ext. Reg. nº 7.285. Dia: 06.12.79)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

PROCESSO Nº 05737/79

Int.: Nicolau Lunardelli
Ass.: Revisão de Títulos para Cadastra-
mento
Mun.: São Félix do Xingu

Tendo em vista os termos do parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância — CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado na documentação componente da instrução do Processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 105/106 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 339, que aprovo;

RECONHEÇO a LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 7, expedido pelo Governo do Estado do Pará em nome de Joaquim Botelho de Abreu Sampaio, no ano de 1963, referente a uma área de 4.356 ha. (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares, situada no Município de São Félix do Xingu.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico — DT, para as providências decorrentes, obedecidas as formalidades legais.

Belém (PA), 30 de novembro de 1979.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 7302 — Dia: 06/12/79)

PROCESSO Nº 05737/79

Int.: Nicolau Lunardelli
Ass.: Revisão de Títulos para Cadastra-
mento
Mun.: São Félix do Xingu.

Tendo em vista os termos do parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância — CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado na documentação componente da instrução do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 107/108 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 340, que aprovo;

RECONHEÇO a LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 20, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de Aloysio Cavalcante de Albuquerque, em data de 02 de setembro de 1963, referente a uma área de 4.356ha. (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Felix do Xingu.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico — DT, para as providências decorrentes, obedecidas as formalidades legais.

Belém (PA), 30 de novembro de 1979.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 7302 — Dia: 06/12/79)

PROCESSO Nº 05737/79

Int.: Nicolau Lunardelli
Ass.: Revisão de Títulos para Cadastra-
mento
Mun.: São Félix do Xingu

Tendo em vista os termos do parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância — CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado na documentação componente da instrução do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 109/110 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 341, que aprovo;

RECONHEÇO a LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 94, expedido pelo Governo do Estado do Pará em nome de Jorge Nara, em data de 02 de setembro de 1963, referente a uma área de 4.356ha. (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares), situada no Município de São Félix do Xingu, assentado às fls. 94 do Talonário de Títulos Definitivos nº 32.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico — DT, para as providências decorrentes, obedecidas as formalidades legais.

Belém (PA), 30 de novembro de 1979.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 7302 — Dia: 06/12/79)

PROCESSO Nº 05737/79

Int.: Nicolau Lunardelli
Ass.: Revisão de Títulos para Cadastra-
mento
Mun.: São Felix do Xingu.

Tendo em vista os termos do parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância — CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado na documentação componente da instrução do processo administrativo, exarado às fls. 111/112 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 342, que aprovo;

RECONHEÇO a LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 36, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de Plínio Ovidio Pedrosa, referente a uma área de 4.356ha. (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu e datado de 02 de setembro de 1963.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico — DT, para as providências decorrentes, obedecidas as formalidades legais.

Belém (PA), 30 de novembro de 1979.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 7302 — Dia: 06/12/79)

PROCESSO Nº 05737/79

Int.: Nicolau Lunardelli

Ass.: Revisão de Títulos para Cadastramento

Mun.: São Félix do Xingu

Tendo em vista os termos do parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância — CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado na documentação componente da instrução do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 113/114 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 343, que aprovo;

RECONHEÇO a LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 06, expedido pelo Governo do Estado do Pará em nome de Diogo Mussolini, referente a uma área de terra localizada no Município de São Felix do Xingu, com 4.356ha. (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares), assentada às fls. 06 do Talonário de Títulos Definitivos nº 35.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico — DT, para as Providências decorrentes, obedecidas as formalidades legais.

Belém (PA), 30 de novembro de 1979.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 7302 — Dia: 06/12/79)

PROCESSO Nº 05737/79

Int.: Nicolau Lunardelli

Ass.: Revisão de Títulos para Cadastramento

Mun.: Seção Felix do Xingu

Tendo em vista os termos do parecer da Comissão Permanente de Sindicância — CPS, mento

instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado na documentação componente da instrução do processo administrativo epigrafado exarado às fls. 115/116 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 344, que aprovo;

RECONHEÇO a LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 2, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de Ivone Judith Mussolini, no ano de 1963, referente a uma área de 4.356ha. (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Felix do Xingu.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico — DT, para as providências decorrentes, obedecidas as formalidades legais.

Belém (PA), 30 de novembro de 1979.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 7302 — Dia: 06/12/79)

PROCESSO Nº 05737/79

Int.: Nicolau Lunardelli

Ass.: Revisão de Títulos para Cadastramento

Mun.: São Felix do Xingu

Tendo em vista os termos do parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância — CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado na documentação componente da instrução do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 117/118 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 345, que aprovo;

RECONHEÇO a LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 27, expedido pelo Governo do Estado do Pará, no ano de 1963, em nome de João Paulo de Arruda, referente a uma área de 4.356ha. (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares), situada no Município de São Felix do Xingu.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico — DT, para as providências decorrentes, obedecidas as formalidades legais.

Belém (PA), 30 de novembro de 1979.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 7302 — Dia: 06/12/79)

PROCESSO Nº 05737/79

Int.: Nicolau Lunardelli

Ass.: Revisão de Títulos para Cadastramento

Mun.: São Felix do Xingu

Tendo em vista os termos do parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância — CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado na documentação componente da instrução do Processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 119/120 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 346, que aprovo;

RECONHEÇO a LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 62, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de João Paulo de Arruda Filho, em data de 09 de setembro de 1963, referente a uma área de 4.356ha. (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, assentado às fls. 62 do Talonário de Títulos Definitivos nº 32.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico — DT, para as providências decorrentes obedecidas as formalidades legais.

Belém (PA), 30 de novembro de 1979.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 7302 — Dia: 06/12/79)

PROCESSO Nº 05737/79

Int.: Nicolau Lunardelli

Ass.: Revisão de Títulos para Cadastramento

Mun.: São Félix do Xingu

Tendo em vista os termos do parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância — CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado na documentação componente da instrução do Processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 121/122 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 347, que aprovo;

RECONHEÇO a LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 02, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de João Batista Lofredo, em data de 09, de setembro de 1963, referente a uma área de 4.356 ha. (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Felix do Xingu, assentado às fls. 02 do Talonário de Títulos Definitivos nº 31.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico — DT, para as providências decorrentes obedecidas as formalidades legais.

Belém (PA), 30 de novembro de 1979.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 7302 — Dia: 06/12/79)

PROCESSO Nº 05737/79

Int.: Nicolau Lunardelli

Ass.: Revisão de Títulos para Cadastramento

Mun.: São Félix do Xingu

Tendo em vista os termos do parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância — CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado na documentação componente da instrução do Processo Administrativo epigrafado, exarado às fls. 123/125 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 348, que aprovo;

RECONHEÇO a LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 50, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de Sylvio Adão Garcia, em data de 02 de setembro de 1963, referente a uma área de 4.356ha. (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, assentado às fls. 50 do Talonário de Títulos Definitivos nº 32.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico — DT, para as providências decorrentes obedecidas as formalidades legais.

Belém (PA), 30 de novembro de 1979.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 7302 — Dia: 06/12/79)

PROCESSO Nº 05737/79

Int.: Nicolau Lunardelli

Ass.: Revisão de Títulos para Cadastramento

Mun.: São Félix do Xingu

Tendo em vista os termos do parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância — CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado na documentação componente da instrução do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 126/127 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 349, que aprovo;

RECONHEÇO a LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 56, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de Luiz Carlos Ariani Prado, em data de 02 de setembro de 1963, referente a uma área de 4.356ha. (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico — DT, para as providências decorrentes obedecidas as formalidades legais.

Belém (PA), 30 de novembro de 1979.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 7302 — Dia: 06/12/79)

PROCESSO Nº 05737/79

Int.: Nicolau Lunardelli

Ass.: Revisão de Títulos para Cadastramento

Mun.: São Félix do Xingu

Tendo em vista os termos do parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentada na documentação componente da instrução do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 128/129 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 350, que aprovo;

RECONHEÇO a LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 16, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de CARLOS PRADO DE MENDONÇA, em data de 02 de setembro de 1963, referente a uma área de 4.356ha. (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico - DT, para as providências decorrentes obedecidas as formalidades legais.

Belém (Pa), 30 de novembro de 1979

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 7302 - Dia: 06/12/79)

PROCESSO Nº 05737/79

Int.: Nicolau Lunardelli

Ass.: Revisão de Títulos para Cadastramento

Mun.: São Félix do Xingu

Tendo em vista os termos do parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentada na documentação componente da instrução do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 130/131 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 351 que aprovo;

RECONHEÇO a LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 47, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de PAULO VAZ DE ARRUDA, no ano de 1963, referente a uma área de 4.356ha. (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico — DT, para as providências decorrentes obedecidas as formalidades legais.

Belém (Pa), 30 de novembro de 1979

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 7302 - Dia: 06/12/79)

PROCESSO Nº 05737/79

Int.: Nicolau Lunardelli

Ass.: Revisão de Títulos para Cadastramento

Mun.: São Félix do Xingu

Tendo em vista os termos do parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentada na documentação componente da instrução do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 132/134 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 352, que aprovo;

RECONHEÇO a LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 86, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de JOSÉ POLICASTRO, em data de 09 de setembro de 1963, referente a uma área de 4.356ha. (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) localizada no Município de São Félix do Xingu, assentado às fls. 86 do Talonário de Títulos Definitivos nº 33.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico — DT, para as providências decorrentes obedecidas as formalidades legais.

Belém (Pa), 30 de novembro de 1979

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 7302 - Dia: 06/12/79)

PROCESSO Nº 05737/79

Int.: Nicolau Lunardelli

Ass.: Revisão de Títulos para Cadastramento

Mun.: São Félix do Xingu

Tendo em vista os termos do parecer técnico da Comissão permanente de Sindicância — CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentada na documentação componente da instrução do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 135/137 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 353, que aprovo;

RECONHEÇO a LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 77, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de RAUL SNELL JÚNIOR, em data de 09 de setembro de 1963, referente a uma área de 4.356ha. (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, assentado às fls. 77 do Talonário de Títulos Definitivos nº 33.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico — DT, para as providências decorrentes obedecidas as formalidades legais.

Belém (Pa), 30 de novembro de 1979

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 7302 - Dia: 06/12/79)

PROCESSO Nº 02732/79

Int.: Nicolau Lunardelli

Mun.: São Félix do Xingu

Ass.: Solicita Certidão de Terras

Tendo em vista os termos do parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS,

instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado na documentação componente da instrução do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 09/10 dos autos, através do Relatório de Análise de Documentos nº 298, que aprovo;

RECONHEÇO a LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 71, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de ANTÔNIO MATHIAS, na data de 09 de setembro de 1963, referente a uma área de 4.477ha50a00ca, localizada no Município de São Félix do Xingu.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico (DT) para, obedecidas as formalidades legais, expedir a Certidão requerida.

Belém (Pa), 22 de agosto de 1979
IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
 Presidente
 (Ext. Reg. nº 7302 - Dia: 06/12/79)

PROCESSO Nº 02734/79

Int.: Nicolau Lunardelli

Mun.: São Félix do Xingu

Ass.: Solicita Certidão de Terras

Tendo em vista os termos do parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado na documentação componente da instrução do processo administrativo, epigrafado, exarado às fls. 09/11 dos autos, através do relatório de Análise de Documento nº 299, que aprovo;

RECONHEÇO a LEGITIMIDADE do Título Definitivo nº 33, expedido pelo Governo do Estado do Pará em nome de MARINALVA ALVES VIEIRA, na data de 23 de janeiro de 1964, referente a uma área de 4.561ha.62a.00ca, localizada no Município de São Félix do Xingu, assentado às fls. 33 do Talonário de Títulos Definitivos nº 35.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico - DT para, obedecidas as formalidades legais, expedir a Certidão postulada.

Belém (Pa), 22 de agosto de 1979
IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
 Presidente
 (Ext. Reg. nº 7302 - Dia: 06/12/79)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

* PORTARIA Nº 367 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1979

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 05254/79 -

ITERPA, em que figura como interessado **HELIO GONÇALVES DE ALMEIDA**, tendo por objeto o pedido de Demarcação;

RESOLVE:

I — DESIGNAR a firma SETAG — Serviços Técnicos de Agrimensura e Geodésia Ltda, devidamente credenciada neste Órgão para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de PORTEL, objeto do Título Definitivo nº 77, cadastrado sob o nº 000179, Talonário nº 01, expedido em 21.07.1978, em nome de **HELIO GONÇALVES DE ALMEIDA**.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município: PORTEL; Localização: Situada no Imóvel Denominado Gleba "JOANA PERES I"; Lote Rural nº 9; Setor: C; Área: 2.820 hectares (dois mil, oitocentos e vinte hectares); Limites: NORTE: Lote 23 - Setor C e Lote 26 - Setor C; SUL: Lote 32 - Setor C; Leste: Lote 33 - Setor; Oeste: Lote 25 - Setor C e Lote 28 - Setor C e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III — RECOMEDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
 Presidente

* Reproduzida por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.149, de 28-11-1979.

(Ext. Reg. nº 7111 - Dia: 06/12/79)

* PORTARIA Nº 369 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1979

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 05228/79-ITERPA, em que figura como interessado **EDSON BUIATE**, tendo por objeto o pedido de Demarcação;

R E S O L V E:

I — DESIGNAR a empresa SETAG — Serviços Técnicos de Agrimensura e Geodésia Ltda., devidamente credenciada neste Órgão para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de Portel, objeto do Título Definitivo nº 067, Cadastrado sob o nº 000169, Talonário 01, expedido em 21/07/1978, em nome de **EDSON BUIATE**.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: "Município: Portel; Localização: — Situada no imóvel, denominada "Gleba Joana Peres I"; lote Rural nº 13, Setor C; Área: - 2.800 hectares (dois mil e oitocentos hectares); Limites: — Nor-

te - Lote 8 — Setor C e Lote 10 — Setor C; Sul - Lote 17 - Setor C; Leste - Lote 18 - Setor C e Lote 14 - Setor C; Oeste - Lote 12 - Setor 12 - Setor C e Lote 16 - Setor C" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

* Reproduzida por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.149, de 28-11-1979.

(Ext. Reg. nº 7.111 - Dia: 06/12/79)

* **PORTARIA Nº 371 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1979**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 05259/79 - ITERPA, em que figura como interessado HÉLIO SILVA, tendo por objeto o pedido de Demarcação;

R E S O L V E:

I — DESIGNAR a empresa SETAG - Serviços Técnicos de Agrimensura e Geodésia Ltda., devidamente credenciada neste Órgão para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de Bagre, objeto do Título Definitivo nº 085, cadastrado sob o nº 000186, talonário nº 01, expedido em 21/07/1978, em nome de HÉLIO SILVA.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município: Bagre; Localização: — Situada no imóvel denominado "Gleba Joana Peres I"; Lote Rural nº 03; Setor: D; Área: — 2.340 Hectares (Dois mil e trezentos hectares) Limites: — Norte - Lote 21 - Setor E e Lote 22 - Setor E; Sul - Lote 9 - Setor D; Leste - Lote 4 - Setor D; Oeste - Lote 2 - Setor D e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcandas.

III — Recomendar à Equipe técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

* Reproduzida por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.149, de 28-11-1979.

(Ext. Reg. nº 7111 - Dia: 06/12/79)

* **PORTARIA Nº 373 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1979**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o

Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 05277/79-ITERPA, em que figura como interessado ALICIO DE OLIVEIRA E SILVA, tendo por objeto o pedido de Demarcação;

R E S O L V E:

I — DESIGNAR a empresa SETAG — Serviços Técnicos de Agrimensura e Geodésia Ltda., devidamente credenciada neste Órgão para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de Portel, objeto do Título Definitivo nº 060, Cadastrado sob o nº 000162, Talonário 01, expedido em 21/07/1978, em nome de ALICIO DE OLIVEIRA E SILVA.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município: Portel; localização: Situada no imóvel denominando "Gleba Joana Peres I"; Lote Rural nº 03; Setor C; Área: 1.940 hectares (Hum mil novecentos e quarenta hectares); Limites: Norte - Lote 40 - Setor B; Sul - Lote 9 - Setor C; Leste - Lote 5 - Setor C; Oeste - Lote 2 - Setor C", e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

* Reproduzida por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.149, de 28-11-1979.

(Ext. Reg. nº 7.111 - Dia: 06/12/79)

* **PORTARIA Nº 385 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1979**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - Iterpa, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 05272/79-Iterpa, em que figura como interessado Hamilton Guirelli, tendo por objeto o pedido de demarcação;

RESOLVE:

I - Designar a empresa SETAG - Serviços Técnicos de Agrimensura e Geodésia Ltda, devidamente credenciada neste Órgão para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de Portel, objeto no Título Definitivo nº 075, cadastrado sob nº 000178, talonário nº 01, expedido em 21.07.1978, em nome de Hamilton Guirelli.

II - Recomendar que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área constante do Título Definitivo,

encravada nos seguintes limites: Município: Portel; Localização: situada no imóvel denominado "Gleba Joana Peres I"; Lote Rural nº 27; Setor: C; Área: 1.250 hectares (hum mil duzentos e cinquenta hectares); Limites: Norte = Lote 24 - Setor C e Lote 8 - Setor D; Sul = Lote 30 - Setor C e Lote 35 - Setor C; Leste = Lote 14 - Setor D e Lote 8 Setor D; Oeste = Lote 24 - Setor D e Lote 26 - Setor D e resguardada as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III - Recomendar à Equipe Técnica do Iterpa, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

* Reproduzida por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.149, de 28-11-1979.

(Ext. Reg. nº 7111 - Dia: 06/12/79)

* PORTARIA Nº 386 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1979
O Presidente do Instituto de Terras do Pará - Iterpa, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 05255/79-Iterpa, em que figura como interessado Francisco José da Silva, tendo por objeto o pedido de demarcação;

RESOLVE:

I - Designar a empresa SETAG - Serviços Técnicos de Agrimensura e Geodesia Ltda, devidamente credenciado neste Órgão para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de Portel, objeto do Título Definitivo nº 023, cadastrado sob o nº 000175, talonário 02, expedido em 21.07.1978, em nome de Francisco José da Silva.

II - Recomendar que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: "Município: Portel; Localização: situada no imóvel denominado "Gleba Joana Peres I"; Lote Rural nº 23; Setor C; Área: 3.000 hectares (três mil hectares); Limites: Norte - Lote 20 - Setor C e Lote 21 - Setor C; Sul - Lote 25 - Setor C e Lote 29 Setor C; Leste - Lote 24 - Setor C e Lote 26 Setor C; Oeste - Lote 25 - Setor C" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III - Recomendar à Equipe Técnica do Iterpa, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

* Reproduzida por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.149, de 28-11-1979.

(Ext. Reg. nº 7111 - Dia: 06/12/79)

ANÚNCIOS

Centro Comunitário Santa Bárbara

A T A

Reuniu-se em Assembléia Geral no dia 14 de outubro de mil novecentos e setenta e nove, em sua sede provisória o CENTRO COMUNITÁRIO DE SANTA BÁRBARA, para tratar exclusivamente da aprovação do Estatuto que regirá os destinos deste Centro.

Estando todos os diretores e membros de equipes presentes, o Sr. Presidente usou da palavra, fazendo leitura do Estatuto e dando em seguida uma cópia do mesmo para cada Diretor fazer sua análise com os demais membros de equipes e dessem seus pareceres. Ao analisarem o Estatuto, todos os Diretores usaram da palavra e explicaram aos demais presentes os Artigos que compõem este Estatuto, sendo em seguida aceito por todos os membros do C.C.S.B., que naquele momento passaram a considerar e respeitar as normas, segundo as Leis Estatutárias.

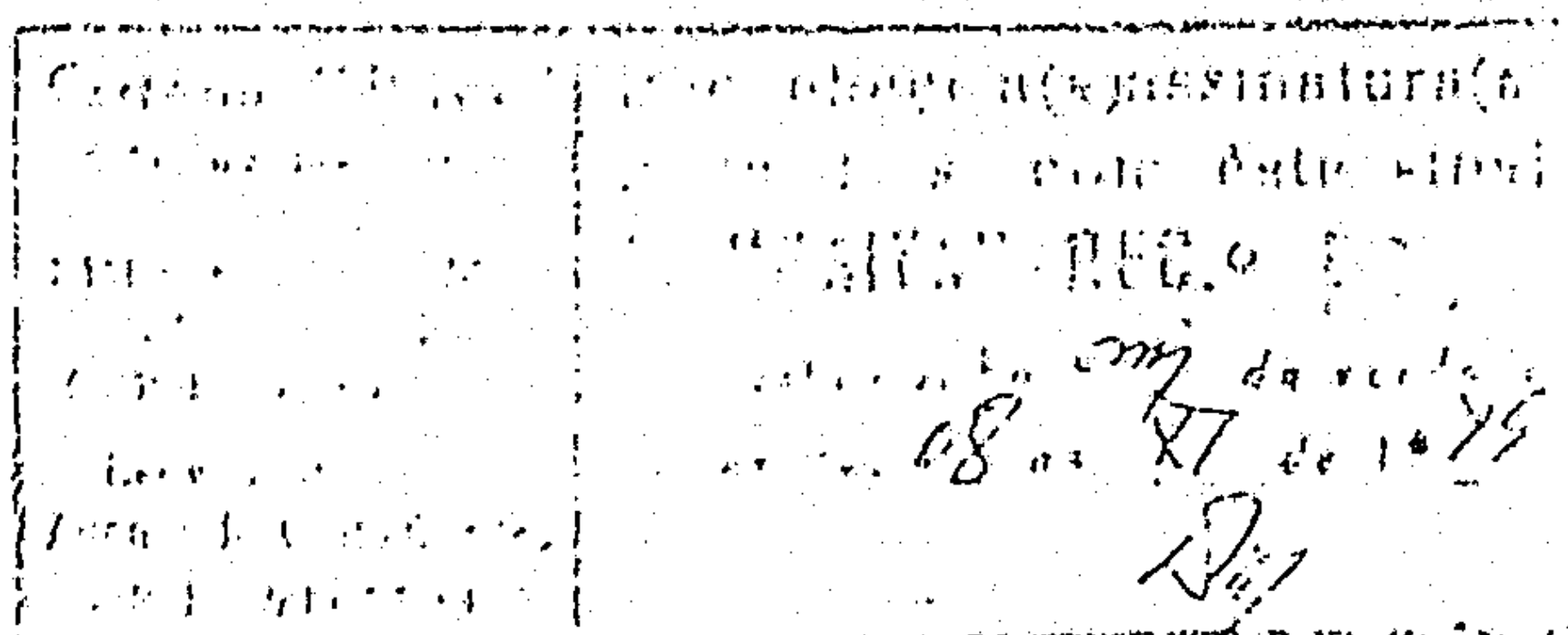
O presente Estatuto consta de vinte e três (23) Artigos e dois (2) itens, que desta data em diante estará em vigor as disposições contrárias.

Ficando deliberado que o presente Estatuto só poderá ser alterado em reunião de Assembléia Geral, conforme diz o artigo 21 do referido Estatuto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do C.C.S.B deu por encerrada a presente reunião, na qual eu, CELSO DE SOUZA E SILVA, secretário geral lavrei a presente ATA, datando e assinando.

Santa Bárbara, 14 de outubro de 1979

CELSO DE SOUZA E SILVA



(G. Reg. nº 3642 - Dia: 06.12.79)

Rubertex Comércio e Indústria S/A

C.G.C. 04925301/0001 - 87

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os senhores Acionistas de RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 14 de dezembro de 1979 às 08:00 horas na sede da Empresa à Av. Bernardo Sayão nº 2072, Belém, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social de Cr\$ 71.691.936,00 para Cr\$ 73.643.588,00 mediante a incorporação de reservas a que alude o Decreto Lei nº 756/69;
- b) Consequente alteração dos Estatutos Sociais; e
- c) O que ocorrer.

Belém, 04 de dezembro de 1979

JESUS MEDEIROS

Diretor Superintendente

CPF — 000406652

EDGARD MEDEIROS

Diretor Administrativo

CPF — 000136172

(T. nº 5870 - Reg. nº 7261 - Dias 05, 06 e 07.12.79)

HOTAMA — Hotéis de Turismo da Amazônia S/A

CGC/MF Nº 04.972.915/0001-10

EMBRATUR Nº 364/PA

— CONVOCAÇÃO —

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede desta, na Avenida Brás de Aguiar, 612, nesta cidade de Belém (PA), às 10:00 horas do dia 14 de Dezembro próximo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 — Elevação do Capital Social
- 2 — Alteração do Artigo. 5º (quinto) do Estatuto Social a fim de registrar as modificações apresentadas pelo aumento de capital social.

- 3 — O que ocorrer.

Belém, 29 de novembro de 1979.

JOAQUIM MARQUES DOS REIS

Diretor Presidente

ANTONIO CALVIS MOREIRA

Diretor Financeiro

MARIA CECILIA TEIXEIRA DOS REIS

Diretora Comercial

(Ext. Reg. nº 7165 — Dias: 04, 05 e 06/12/79)

Perfumarias Phebo S/A

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO

GEMEC — RCA nº 200/76 - 214

CGC. 04.911.095/0001 - 56

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Acionistas de Perfumarias Phebo S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 12 de dezembro de 1979, às 16:00 horas, em sua sede social, à Trav. Quintino Bocaiúva nº 663/687, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará.

Outrossim, comunicamos os Srs. Acionistas que fica s/ efeito a Convocação p/realização de Assembléia Geral Extraordinária feita p/ o dia 06 de dezembro de 1979, às 16:00 horas.

ORDEM DO DIA:

1) Alteração do Artigo 14 dos Estatutos Sociais - Autorizar o Conselho de Administração à aquisição de ações em bolsa para manter em tesouraria ou cancelar, desde que tal operação seja feita de acordo com a Lei e as normas do CVM - Comissão de Valores Mobiliários;

2) Alteração do Artigo 16 dos Estatutos Sociais - ampliar os poderes dos procuradores, para assinarem em nome da empresa duplicatas, Borderaux e Depósitos;

3) Aumento do Capital Social de Cr\$-133.622.460,00 para Cr\$-134.385.285,00, na forma de bonificação em ações, com recursos provenientes da isenção do Imposto de Renda, referente ao exercício de 1979, ano base de 1978, criado pelo Artigo 1º da Lei nº 5.174/66;

4) Outros assuntos de interesse Social.
Belém, Pa., 30 de novembro de 1979.

MÁRIO GOUVEIA SANTIAGO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 7257 - Dias: 04, 05 e 06/12/79)

Associação Comercial do Pará

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores sócios a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da entidade, que terá lugar às 17:00 horas do dia 12 do próximo mês de dezembro, na sede social, na Rua Santo Antônio, 363, a fim de deliberarem sobre sua participação na Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agrícolas e Pastorais do Estado do Pará, ora em organização.

Belém (PA), 29 de novembro de 1979.
A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 7220 — Dias: 04, 05 e 06/12/79)

Cimentos do Brasil S/A — CIBRASA

(C.G.C.M.F. Nº 04.898.425/0001 - 10)
ASSEMBLÉIA ESPECIAL
1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas titulares de ações preferenciais da CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA, a se reunirem, pelas 10:00 (dez) horas, do dia 10 (dez) de janeiro de 1980, na sede social, sita à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em Assembléia Especial, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) — Ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21.08.79;

b) — Ratificação dos atos relativos à operação de cisão parcial de bens, realizada entre CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA e a COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, conforme Protocolo firmado em 04.09.79 e Assembléias Gerais Extraordinárias de 28.09.79 e 04.12.79, respectivamente.

c) - Outros assuntos conexos e correlatos.
Belém, 05 de dezembro de 1979.

Dr. FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Secretário

Dr. JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor Gerente

(Ext. Reg. nº 7263 - Dias 05, 06, e 07.12.79)

Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S/A. - RICOSA

C.G.C. 04.905.212/0001-79

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S/A. - RICOSA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 14 do corrente, na sede social à Travessa Cristóvão Colombo nº 146 - altos, em Icoaraci, nesta cidade, às 10:00 horas, afim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Homologação do aumento do Capital Social, com a emissão de 2.287.544 ações preferenciais classe "D" e 212.456 ações ordinárias, elevando o Capital para Cr\$ 43.500.000,00.

b) Alteração dos Estatutos.
c) O que ocorrer.

Belém, 04 de dezembro de 1979

a) LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO
Presidente

(Ext. Reg. nº 7283 - Dias: 06, 07 e 08.12.79)

Agropecuária Bom Jesus e Palmares S.A.

CGC.MF. — Nº 04891149/002-40

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Agropecuária Bom Jesus e Palmares S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de dezembro de 1979, às 8:00 horas, na sede social, na Rua Avertano Rocha nº 392, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do Capital Social Autorizado, mediante a capitalização da correção monetária do Capital Social e consequente alteração estatutária;

b) Outros assuntos de interesse social.
Belém, 04 de dezembro de 1979.

YOSHIO KAMIZONO

Diretor Presidente

(T. nº 5877 — Reg. nº 7301 — Dias: 06, 07 e 08/12/79)

Mineração Rio do Norte S.A.

Ata da 17ª Reunião da Diretoria Executiva da Mineração Rio do Norte S.A., realizada em 17 de setembro de 1979.

Aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove, às 11:00 (onze) horas, realizou-se uma reunião da Diretoria Executiva da Mineração Rio do Norte S.A., na filial da empresa, à Praia do Flamengo nº 200 - 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, estando presentes o Diretor-Presidente, Sr. Miguel Rodrigues Nunes, os Diretores Srs. Osmar Franco Jannotti, Ozair P. Siqueira e Fulvio V. Fonseca, bem como o Sr. José Maria Rossani Garcez. O Diretor-Presidente, no exercício de suas funções, assumiu a direção dos trabalhos e convidou o Sr. José Maria Rossani Garcez para atuar como Secretário. A seguir, o Sr. Presidente esclareceu que a reunião havia sido convocada, nos termos dos estatutos sociais, para que ficasse consignada em ata a ratificação pela Diretoria Executiva da rescisão do contrato de locação com a EMPAR - Companhia Brasileira de Empreendimentos, referentes ao 19º andar do edifício sito à Praia do Flamen-

go nº 200, realizada por Termo de 14.08.79. Acrescentou o Sr. Presidente que tal rescisão decorreu do fato de que, entrando a companhia na fase operacional fez-se necessário reduzir gradualmente o seu quadro de pessoal, o que resultou em disponibilidade de espaço nos 5º e 6º andares, atualmente ocupados pela empresa. Disse, ainda, o Sr. Presidente que a ratificação da rescisão do contrato e a entrega do imóvel em questão se fazia necessária para efeito de baixa nos registros constantes da Junta Comercial e dos demais órgãos e repartições públicas competentes, ficando, doravante, a filial da empresa no Rio de Janeiro situada à Praia do Flamengo nº 200 - 5º e 6º andares. Colocado o assunto em discussão e votação, verificou-se a sua aprovação por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela desejasse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata a qual, uma vez reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1979.

MIGUEL RODRIGUES NUNES
JOSÉ MARIA ROSSANI GARCEZ
OSMAR FRANCO JANNOTTI
OZAIR PEREIRA DE SIQUEIRA
FULVIO VIEIRA FONSECA

Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel da ata transcrita no livro próprio.

JOSÉ MARIA ROSSANI GARCEZ
Secretário

10º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma de José Maria Rossani Garcez.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1979.
Em testemunho G.M.P. da verdade.

GILSON MENDES PEIXOTO
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12.11.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.345-79, a 1ª via da presente Ata de Mineração Rio do Norte S.A.

Belém, 12 de novembro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

Junta Comercial do Estado do Pará - "JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 1.286/79

Certifico, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário-Geral, no processo protocolado sob o número 10.099/79, em 14 de novembro de 1979, que por despacho de 12 de novembro de 1979, sob o nº 1.345/79, encontra-se

devidamente arquivada a Ata da Reunião da Diretoria Executiva da MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A., realizada em 17 de setembro de 1979; consistente na ratificação pela Diretoria Executiva, da rescisão do contrato de locação com a EMPAR - Companhia Brasileira de Empreendimentos, referentes ao 19º andar do Edifício sito à Praia do Flamengo nº 200, realizada por Termo de 14 de agosto de 1979; ficando a filial da empresa no Rio de Janeiro situada à Praia do Flamengo nº 200, 5º e 6º andares. O referido é verdade. Passada por mim, Maria Madalena Farias Gomes, Auxiliar de Administração, e conferida por mim, Edina Maria Monteiro Pantoja, Oficial de Administração da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 20 de novembro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 7.278. Dia: 06.12.79)

"Agropecuária Tratex S/A"

CGC/MF nº 16.691.537/0001-85

Capital Autorizado	: Cr\$ 60.000.000,00
Capital Subscrito	: Cr\$ 55.113.870,00
Capital Integralizado	: Cr\$ 55.113.870,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 6 de julho de 1979.

Aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 11:00 horas, na sede social, na Travessa Pedro I, 1.064, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Agropecuária Tratex S/A., eleito na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de junho de 1978, cuja ata (a) acha-se arquivada na JUCEPA sob o nº 1016/78 e (b) publicada no "Diário Oficial" do dia 11/07/1978, assumindo a direção dos trabalhos o Presidente, Dr. Sérgio Moreira Costa, presentes os demais Conselheiros, Marcelo Gomes Sabino, 1º Vice-Presidente e, Flávio Corrêa Rabello, 2º Vice-Presidente, que esta ata subscrevem. Declarando abertos os trabalhos da reunião, o Presidente do Conselho de Administração, Dr. Sérgio Moreira Costa, esclareceu ter a reunião por finalidade o exercício da particular e privativa atribuição legal e estatutária de eleger os membros da Diretoria, segundo o previsto no art. 142, II da lei e art. 26 do estatuto social. O Conselheiro Marcelo Gomes Sabino elogiando o desempenho da Diretoria, e salientando haver a A.G.O. de 30/04/79, determinado o valor global da remuneração mensal da Diretoria no montante de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), propôs fossem reeleitos, para compor a Diretoria, o Dr. Sabino Corrêa Rabello, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Eduardo Porto, nº 471, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da

Carteira de Identidade nº M-62.158, expedida pela SSP/MG, Inscrito no CPF/MF sob o nº 011.560.557-68, para Diretor Presidente e o Dr. Sérgio Moreira Costa, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Timbiras, 1, nº 249, Aptº 201, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº 6209, expedida pelo CRM/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 091.999.006-10, para Diretor, atribuindo a cada um os honorários mensais de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), a partir do mês de maio do corrente ano. Esta proposição do nomeado Conselheiro mereceu aprovação imediata e unânime dos demais membros do Conselho de Administração, salientando, a seguir, o Presidente, Dr. Sérgio Moreira Costa, competir aos eleitos prestar a caução prevista no art. 28, do Estatuto Social. Nenhum outro assunto havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração suspendeu a reunião para a lavratura da presente ata, no livro próprio, e, reaberta a reunião, foi a mesma ata lida, aprovada e, a seguir, assinada por todos os membros do Conselho de Administração. Eu, Cenira Cardoso Neto, designada Secretária "ad-hoc", a lavrei, subscrevo-a e, assino nesta data. Belém, 06 de julho de 1979. as.) Cenira Cardoso Neto, Secretária.

Belém, 06 de julho de 1979.

SÉRGIO MOREIRA COSTA
Presidente do Conselho de Administração
MARCELO GOMES SABINO
1º Vice-Presidente Conselho de
Administração
FLÁVIO CORRÊA RABELLO
2º Vice-Presidente do Conselho de
Administração

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29/11/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1405-79, a 1ª via da presente Ata de Agrop. Tratex S/A.

Belém, 29 de novembro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado
do Pará

(T. nº 5878 — Reg. nº 7300 — Dia: 06/12/79)

Produtos de Pesca do
Pará S/A.

C.G.C. 04.914.453/0001-84
Ata de Assembléia Geral Extraordinária da firma Produtos de Pesca do Pará S/A., realizada aos vinte e cinco

dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 16 (dezesseis) horas, na sede social à Rua São Boaventura, nº 156, Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os acionistas, cujas assinaturas constam no livro "Presença de Acionistas" e que representam a totalidade do Capital Social, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade. Assumiu a presidência da Assembléia na forma estatutária a Sra. Edileuza Alves de Vasconcellos, Diretora-Presidente, a qual convidou a mim Nélia Maria Pantoja Borges, para secretariá-la. Foi feita a leitura da carta convocação endereçada a cada acionista, cujo teor é o seguinte: Ficam convocados os Senhores Acionistas de Produtos de Pesca do Pará S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 16 (dezesseis) horas do dia vinte e cinco de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, na sede social, sita à Rua São Boaventura, 156, Porto do Sal - Cidade Velha, para deliberarem sobre o seguinte: - a) Examinar os pedidos de exoneração dos Diretores Adjuntos Sr. REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES e LUIZ MAURÍCIO ALVES DE VASCONCELLOS; b) - Outros assuntos de interesses sociais. Ass.) - Edileuza Alves de Vasconcellos - Diretora-Presidente. Após minucioso estudo e votação, foram aceitos os pedidos de exoneração dos Diretores Adjuntos REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES e LUIZ MAURÍCIO ALVES DE VASCONCELLOS, ficando dessa forma a atual Diretoria composta de um Diretor-Presidente e um Diretor Vice-Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes.

Belém - Pará, 25 de setembro de 1979.

Edileuza Alves de Vasconcellos
Diretora-Presidente
Luiz José Bittencourt de Vasconcellos
Diretor Vice-Presidente
Nélia Maria Pantoja Borges
Secretária

A presente é cópia fiel do original inserido no livro de Atas de Reuniões em poder da Empresa.

Nélia Maria Pantoja Borges
Secretária

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas.
Belém, 01 de novembro de 1979.

Em testemunho J.V.M.C.J. da verdade.
Jacynto Vasconcellos Moreira de Castro Junior
Escrevente-Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12.11.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.351-79, a 1ª via da presente Ata de Produtos de Pesca do Pará S/A.

Belém, 12 de novembro de 1979.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 7.299. Dia: 06.12.79)

Belém Pesca S/A.

C.G.C. 04.945.135/0001-80
Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Firma Belém Pesca S/A., realizada aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às doze horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Belém Pesca S/A., em sua sede social à Rodovia Arthur Bernardes, Km 14, Belém, Pará, representando mais de dois terços do Capital votante, conforme se pode observar pelas assinaturas constantes do Livro Presença de Acionistas, convocados que foram pelos Editais de Convocação publicados no *Diário Oficial do Estado do Pará*, nos dias 15, 18 e 19 do mês de setembro do corrente ano e no *Jornal "O Liberal"*, nos dias 15, 16 e 17 do mesmo mês e ano, do seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Belém Pesca S/A., a participarem da Assembléia Geral Extraordinária que será realizada em sua sede social à Rodovia Arthur Bernardes, Km 14, às doze horas do dia vinte e sete de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ORDEM DO DIA: 1) - Examinar os pedidos de exoneração dos Diretores Adjuntos, Sr. REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES e LUIZ MAURÍCIO ALVES DE VASCONCELLOS; 2) - Outros assuntos de interesses sociais. Ass.) - Luiz José Bittencourt de Vasconcellos - Diretor-Presidente. Assumiu a presidência da mesa o Sr. Luiz José Bittencourt

de Vasconcellos, que convidou a mim, Nélia Maria Pantoja Borges, para secretariá-lo, ficando assim composta a mesa. Após minucioso estudo e votação, foram aceitos os pedidos de exoneração dos Diretores Adjuntos REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES e LUIZ MAURÍCIO ALVES DE VASCONCELLOS, ficando dessa forma a atual diretoria composta de um Diretor-Presidente e um Diretor Vice-Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes.

Belém - Pará, 27 de setembro de 1979.

LUIZ JOSÉ BITTENCOURT DE
VASCONCELLOS

Presidente

EDILEUZA ALVES DE VASCONCELLOS

Diretora Vice-Presidente

NÉLIA MARIA PANTOJA BORGES

Secretária

A presente é cópia fiel do original inserido no livro de Atas de Reuniões em poder da Empresa.

NÉLIA MARIA PANTOJA BORGES
Secretária

CARTÓRIO DINIZ — 2º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas.

Belém, 01 de novembro de 1979.

Em testemunho J.V.M.C.J. da verdade.

Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro Junior
Escrevente-Autorizado

Junta Comercial do do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 22.10.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.289-79, a 1ª via da presente Ata de Belém Pesca S/A.

Belém, 22 de outubro de 1979.

Célia Regina Soares Fernandes

Secretária-Geral, em exercício
da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do
Pará

(Ext. Reg. nº 7.298. Dia: 06.12.79)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BELÉM

Edital de Citação com o Prazo de 30 dias

O doutor ORLANDO DIAS VIEIRA, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc...

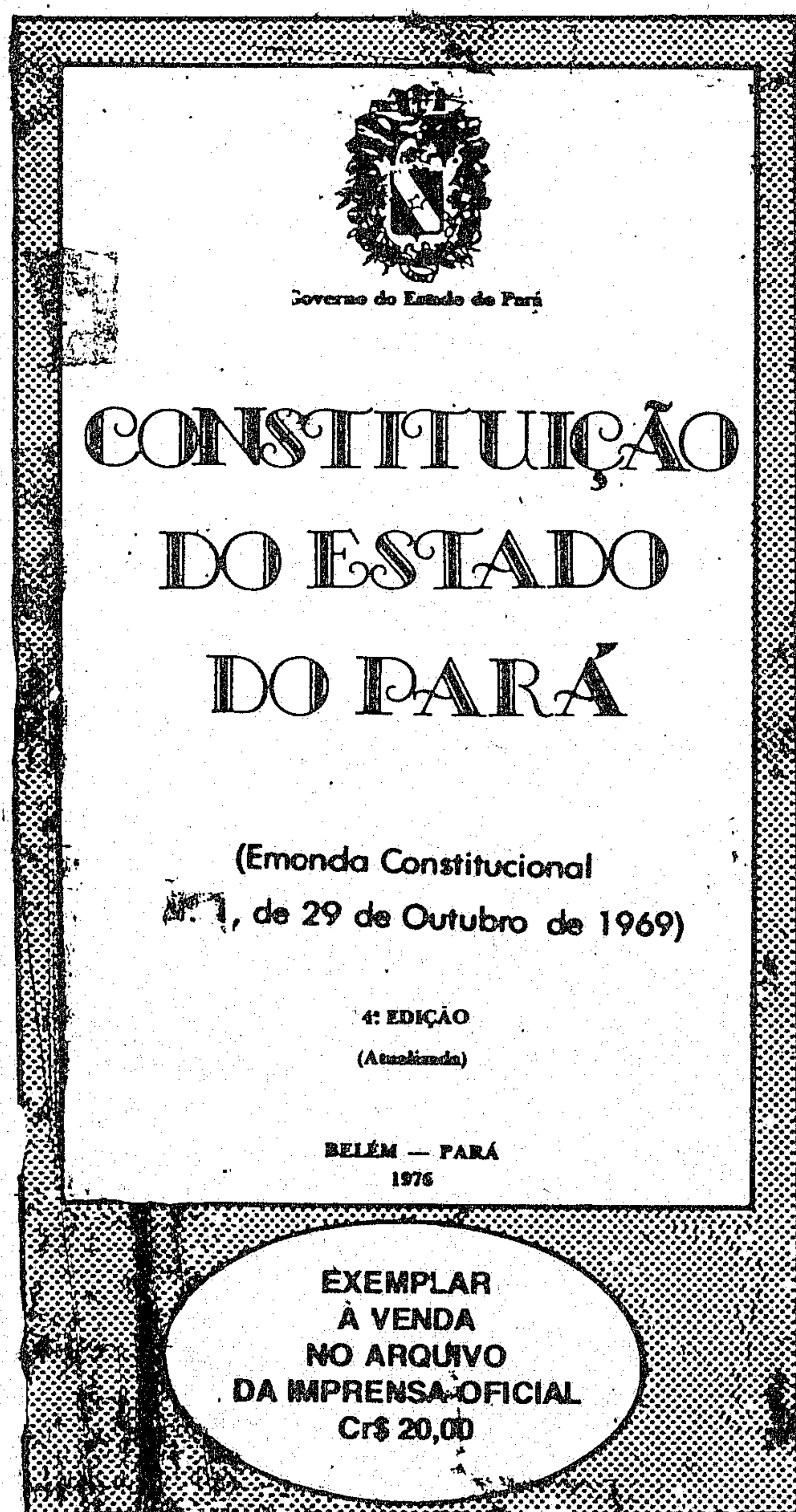
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, cita, com o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da primeira publicação

deste - MIGUEL P. DE CARVALHO, firma estabelecida nesta capital, locatária da sala nº 132, no Terminal Rodoviário "Engenheiro Hildegardo Silva Nunes", sito à Praça do Operário, s/n., representada por seu representante legal e fiador MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, mas atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça, encarregado das diligências de citação, para responder aos termos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento que lhe move FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ - FTERPA, em virtude de estar em atraso com o pagamento dos aluguéis da referida sala, referente aos meses de fevereiro de 1978 até agosto

de 1979, totalizando o débito em Cr\$ 26.430,42, acrescido das demais despesas judiciais inclusive custas e honorários advocatícios, podendo requerer a purgação da mora ou contestar o pedido, sob pena de despejo, ficando advertido de que a falta de defesa importará, no reconhecimento como verdadeiros todos os fatos articulados pelo autor na inicial, tudo dando cumprimento ao respeitável despacho a seguir transcrito: - "N.A. Publiquem-se os editais de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias. Em 19/11/79. (a) ORLANDO DIAS VIEIRA, Juiz da 6ª Vara". E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, (Wesley Gueiros), Escrevente Jura-mentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

Doutor ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Belém

(Ext. Reg. nº 7288 - Dia: 06.12.79)



Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a Mercantil Boa Esperança Ltda. (Emitente), Hilda Batista dos Santos, (Avalista), Armarinho Beija-Flor Ltda, Distr. Sabá Ltda., C. M. Queiróz Rep. e Distr., Alfredo Alves dos Santos, Alfa Conort. Ltda., A. Azevedo Lima, Abelardo Sampaio, Xingu Madeiras Ltda., Ariodauto Angelini, César Alexandre Santana, Ramos & Ramos Ltda - Casa Lobo, Casa das Redes do Norte Ltda., Arruda Com. Distr. de Prod. do Mar Ltda., Santos Queiróz Com. Ltda., Desmatadora Cearense Ltda, que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco Brasileiro de Descontos S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco de Crédito Nacional S/A, Banco Auxiliar S/A, Banco Itaú S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Afic - Araújo Filhos Ind. e Com. Ltda., Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, duas (02) notas promissórias, dezesseis (16) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 143.260,00 // Cr\$ 40.000,00 // Cr\$ 2.220,29 // Cr\$ 41.250,00 // Cr\$ 22.150,00 // Cr\$ 1.135,00 // Cr\$ 23.100,00 // Cr\$ 5.088,60 // Cr\$ 25.250,00 // Cr\$ 76.000,00 // Cr\$ 298,00 // Cr\$ 2.000,00 // Cr\$ 26.784,35 // Cr\$ 3.000,00 // Cr\$ 3.861,53 // Cr\$ 39.540,00 // Cr\$ 21.202,37 // Cr\$ 13.850,00 // Cr\$ 12.266,66 // vencimentos vários por Vv. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Souza Araújo Irmãos Ltda, Banco Sul Brasileiro S/A, Canindé Ind. de Plást. Ltda, Sanrisil S/A, Téc. N. S. de Lourdes Ltda., I. N. Crespim Máq. Mot. Ltda., Afic - Araújo Filhos Ind. e Com. Ltda., Cia. Americana Indl. de Ônibus do Norte., Ciasa - Com. Imp. da Amazônia S/A, Trans-art-Transp. Naveg. Com. Ltda., Irmãos Morhy, C. Rolim Tecidos, Neo - Administr. e Participações Ltda., Chenille do Nordeste S/A, Geopesca - Emp. de Pescados em Geral, Tuplama - Tubos Plást. da Amazônia S/A, Posto Invencível Ltda, Ind. de Redes Marinilce Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem as razões por que não pagam as ditas notas promissórias, e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 05 de dezembro de 1979.

a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. Reg. nº 7290 - Dia 06.12.79)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a Raimundo de Moraes Miranda, José Ribamar Pereira, Antônio Carlos Maués Nascimento, Reginaldo Chaar, Gilson Araújo de Andrade, Washington Carlos Freitas de Moraes, Katsumasa Fugishiro, Edvaldo Novaes Caripe, Paulo Gama da Silva, (Emitentes), José Armando Mendes Figueira, Niamando Mendes Figueira, Maria de Belém Lobo de Moraes, Maieko Fujishiro, Wladimir Santos de Sant'Anna, Elvira Conceição Costa

Caribe, Maria Elvira Magalhães da Silva, (Avalistas), Lídia Confecç. Ind. Com. Ltda. J. A. Novaes, Ind. e Com. Panificação Iracema Ltda, Sayegh Veículos Ltda., Waldomiro Pantoja Gonçalves, que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco Bandeirantes S/A, Banco Mercantil de São Paulo S/A, Banco do Brasil S/A, Banco de Crédito Nacional S/A, Sharp S/A, Ademir Kato, Belmac Coml. Ltda., para apontamentos e protestos por falta de pagamento dez (10) notas promissórias, dez (10) triplicatas e uma (01) duplicata de conta mercantil, nos valores de Cr\$-5.087,50/14.705,00 - saldo/4.020,00 - saldo/17.269,00 - saldo/140.000,00/21.528,00 - saldo/40.264,00 - saldo/2.851,54/61.520,00 - saldo/9.246,00 - saldo/1.490,00/2.078,75/1.422,50/52.654,32/32.481,05/58.385,45/58.385,50/11.256,00/31.463,44/906,00/vencimentos vários por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Cia. Bandeirantes Créd. Financ. Inv., Finasa - Créd. Financ. Inv., Banco do Brasil S/A, Financiadora BCN S/A, Sharp S/A, Olimete - Ind. e Com. S/A, Belmaq Coml. Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem as razões por que não pagam as ditas notas promissórias, as triplicatas e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 05 de dezembro de 1979.

a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício
(Ext. Reg. nº 7289 - Dia 06.12.79)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório, na Rua Senador Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados, de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: João Maria dos Santos Evangelista — NP — Cr\$ 3.315,00 (Saldo) /*/ Helia Rocha Araújo — NP — Cr\$ 4.156,00 /*/ Lucival Hora de Souza — NP — Cr\$ 7.000,00 /*/ Francisco Ferreira de Souza — NP — Cr\$ 1.962,00 /*/ Raimundo N. C. dos Santos — NPs (2) — Cr\$ 3.500,00 (Cada) /*/ Deuzarino Oliveira Almeida — DP — Cr\$ 8.197,20 /*/ Iraci Reis Amador — DP — Cr\$ 7.868,00 /*/ Louzenrê Com. Ind. Ltda. — DP — Cr\$ 23.205,54 /*/ Ostemir Rodrigues Malcher — DP — Cr\$ 3.300,00 /*/ Dulcilene F. de Oliveira — DP — Cr\$ 51.000,00 /*/ Fernando Antonio Dias Nazaré — DP — Cr\$ 2.496,00 /*/ Reinalda Mirabda & Cia. Ltda. — DP — Cr\$ 6.200,00. — pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas virem pagar ou darem razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 04 de dezembro de 1979.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFÍCIO
a) ILEGÍVEL
p/NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. nº 5875 — Reg. nº 7276 — Dia: 06/12/79)

Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA
CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 11 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: João Mendes Nepomuceno e s/mulher (Dr. Haroldo Silva)

Apdos.: Cadmo Bastos Melo s/mulher (Dr. Ademir Kato)

Relator: Desembargador Manoel Cacella Alves

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Maria José da Costa Rosário (Dr. José Maria Cardoso)

Apdo: José Ubiratan da Silva Rosário (Dr. Benedito Alvarenga)

Relator: Desembargador Antonio Koury

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 04 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE
Subsecretário
do TJE

(G. Reg. - nº 3635)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 10 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA CAPITAL

Excipiente: Dória Leite Ferreira (Dr. José Manoel Reis Ferreira)

Excepto: O Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Relator: Desembargador Almir de Lima Pereira

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 04 de dezembro de 1979.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. - nº 3635)

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 1979, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES.

Licença especial — Des. Aluizio Leal
Ausência justificada — Des. Manoel Cacella Alves

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus — Impte.: O adv. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller a favor de Sleiman Saleh-El-Sayeg.

— O Des. Manoel Cacella Alves, tendo pedido vista dos autos os devolveu, afirmando impedimento e as Câmaras julgaram prejudicado o pedido, à unanimidade.

Idem, idem — Impte: Antonio Marques da Silva e Rosevaldo de Castro Souza a seu favor.

— Concederam, recomendando, porém, sejam solicitadas providências ao Procurador Geral do Estado com relação à Promotora Pública da Comarca de Altamira por ainda não ter oferecido a denúncia dos pacientes, unanimemente.

Idem, idem — Impte: O adv. Wilson Urubatam S. Magalhães a favor de Francisco de Assis Souza Gonçalves e outros.

— Negaram a ordem, contra o voto do Des. Nelson Amorim que a concedia.

Idem, idem — Impte: O adv. Geraldo Pinto de Souza a favor de Aldo Gonçalves Braga.

— Negaram a ordem, recomendando, porém, ao dr. Juiz A QUO a celeridade do processo, não votando, por impedido, o Des. Calistrato Mattos.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 04 de dezembro de 1979.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. - nº 3635)

9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1979, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. DES. LYDIA DIAS FERNANDES

Licença Especial — Des. Aluizio Leal
Ausência Justificada — Des. Edgar Lassance Cunha.

PARTE ADMINISTRATIVA

O Exmo. Sr. Des. Manoel Cacella Alves, após várias considerações, declara retirar da pauta o assunto adiado da sessão anterior e referente relacionado com o Concurso para Auditor da Justiça Militar do Estado.

EMENDAS

O Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira apresenta a seguinte:

“Incluir na parte relativa aos Concursos
“Artigo — O Concurso constará de três
(3) provas escritas de dois grupos das matérias assim distribuídas:

1º grupo:

2º grupo:

§ único: Na última prova deverá o candidato demonstrar a sua habilitação prática, através da lavratura de uma sentença.

Art. — Considera-se reprovado o candidato que não obtiver nas provas a média global de seis (6) e em qualquer delas a nota 5”.

A emenda foi aprovada, contra o voto do Des. Manoel Cacella Alves, no que se refere a primeira parte sendo rejeitada, quanto à segunda, ficando mantida, dessa maneira, a nota 7, contra os votos dos Exmos. Des. Pojucan Tavares, Ary da Silveira, Manoel de Christo Alves Filho, Steleo Menezes e Calistrato Mattos que se manifestou pela nota 6. Após essa votação retirou-se, a pedido, o Exmo. Sr. Des. Antonio Koury.

Pelo Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho, a seguinte:

“Suprima-se o seguinte parágrafo do art. 36 do Código vigente: O candidato inabilitado somente será admitido a novo concurso depois de um ano”.

Aprovada, contra os votos dos Exmos. Des. Manoel Cacella Alves, Antonio Koury e Ricardo Borges Filho.

Pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello:

“Art. — Os Pretores serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante proposta do Tribunal em lista sextupla, dentre os graduados em direito de reconhecida capacidade intelectual e moral e servirão por quatro (4) anos”.

Aprovada contra os votos dos Exmos. Desembargadores Pojucan Tavares, Manoel Cacella Alves e Ricardo Borges Filho que remetiam os nomes de todos os candidatos.

Pelo Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos

CONCURSO

"Na letra E do § 1º do artigo onde se lê "ter mais de vinte e cinco (25) anos, leia-se "ter mais de vinte e três (23) anos e menos de cinquenta (50) anos de idade, etc."

Aprovada contra os votos dos Exmos. Des. Manoel Cacella Alves, Antonio Koury, Ricardo Borges Filho e Almir de Lima Pereira que mantinha a idade anterior.

Não havendo mais Emendas a serem apresentadas, a Exma. Des. Presidenta declara que a parte do Anteprojeto relacionada com a Lei Orgânica da Magistratura será entregue à Comissão para redação final.

A seguir, submete à apreciação do Plenário os demais Títulos e Capítulos do Anteprojeto.

EMENDAS

Pelo Exmo. Sr. Des., Steleo Menezes, a seguinte:

"Retire-se do Capítulo II (fls. 4) que trata dos Empregados de Justiça — os Oficiais de Justiça, para fazerem parte do Título (fls. 1) Capítulo I — que contempla os Serventuários de Justiça.

Igualmente, considere-se que não mais fiquem recebendo — gratificação — e sim — Vencimentos — pois passam a pertencer ao quadro dos Funcionários Públicos".

Aprovada contra o voto do Des. Manoel Cacella Alves.

O Des. Procurador Geral do Estado ~~propôs~~ a palavra para sugerir ao plenário que, no corpo do Capítulo referente aos Serventuários de Justiça, constasse dispositivo expresse statuindo, na Comarca da Capital, a vinculação de cada um dos Escrivães do Cível com um Juiz do Cível, de modo que ao Juiz da 1ª Vara ficaria vinculado o Escrivão do 1º Ofício, e assim por diante.

O Des. Procurador fundamentou sua proposta, argumentando que, em sua longa vivência como advogado militante no foro de Belém, verificou que a desvinculação dos escrivães com os Juizes, trabalhando cada escrivão com todos os Magistrados e cada Juiz com todos os escrivães, tem todos os escrivães, tem sido causa de desorganização e dificuldade de fiscalização direta do serviço forense pelos Juizes. Fez referência ao bom andamento dos trabalhos na Justiça do Trabalho, justamente porque cada Junta de Conciliação está vinculada a uma Secretaria.

O Des. Almir de Lima Pereira aditou à sugestão do Des. Procurador a proposta para que também fosse feita a vinculação dos Oficiais de Justiça a cada um dos Juizes.

Em discussão e posterior votação, foram, a proposta do Chefe do Ministério Público e o aditivo do Des. Almir de Lima Pereira,

aprovados contra o voto do Des. Manoel Cacella Alves.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos declara que com referência à competência da 8ª Vara Criminal para processar e julgar propõe acrescentar "entorpecentes".

Aprovada, unanimemente.

Em face do adiantado da hora foi marcada uma sessão extraordinária para a próxima 2ª feira, dia 10 antes da Sessão das Câmaras Reunidas.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 04 de dezembro de 1979.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. - nº 3635)

LEI 6.649 DE 16/05/79 NOVA LEI DO INQUILINATO

Edição Imprensa
Nacional opúsculo a
venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Es-
tado. Cr\$ 10,00.

**IMPRESSOS
EM GERAL.**

Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares.

Informações na
Diretoria Administrativa da

IMPRENSA OFICIAL



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.155 Belém - Quinta-feira, 06 de dezembro de 1979

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora **LYDIA DIAS FERNANDES**

PORTARIA Nº 270

A Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos do art. 70, inciso IV, letra "a", da Resolução nº 7, de 30.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará — nomear o Dr. RAIMUNDO GERALDO PEREIRA DE SOUZA para exercer o cargo de Médico, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em virtude de aprovação em Processo Seletivo Interno.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 07 de novembro de 1979.

LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

(G. Reg. nº 3635)

PORTARIA Nº 271

A Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos do art. 70, inciso IV, letra "a", da Resolução nº 7, de 31.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará — nomear o Dr. LAURO JOSÉ COELHO QUEIROZ para exercer o cargo de Médico, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça,

em virtude de aprovação em Processo Seletivo Interno.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 07 de novembro de 1979.

LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

(G. Reg. nº 3635)

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 5.700
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Waldemar Raimundo de Almeida (Dr. Lourival Neves dos Santos)

Apelado: Francisco de Assis Gonçalves Chaves (Dr. Dorival Pereira Tangerino)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: A indenização é devida quando a prova da responsabilidade civil é extrema de dúvida.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo-se assim a decisão apelada que fez justiça.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

Belém, 18 de outubro de 1979.

EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJÉ — Belém, 03 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJÉ

(G. Reg. nº 3635)

NESTA EDIÇÃO

**PORTARIAS e
ACÓRDÃO**
Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETINS
Da Justiça Federal

**TERMOS
ADITIVOS**
Do Tribunal de Contas do Estado

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1979 - 6ª-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Wilton Vieira de Nóvoa, advogado de Ignez Álvarez Bartholomeu Rodrigues, nos autos da Ação Ordinária que move contra Viana Pereira - Madeiras da Amazônia, requerendo transferência da audiência marcada para o dia 05.12.79.

Desp.: N. A. Diga a parte contrária.
Proc.: Nº 92/79.

INVENTÁRIO

Inv.: Maria de Nazareth Menna Cavalcante.

Adv.: Simão Salim.

Invs.: Carlos Murad Menna e outra.

Desp.: Expeça-se alvará. Os interessados para se manifestarem sobre o cálculo.

PETIÇÃO DE: Banco da Amazônia S/A. e Agenor Banassuly Moreira e s/mulher, por seus Advogados: Alberto Barros Jr. e Fernando S. Gonçalves, respectivamente, requerendo homologação do acordo firmado na Ação de Execução que o primeiro move contra os segundos.

Desp.: N. A. A Conta.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por seu Advogado: Laudomício Ferreira, requerendo seja desentranhado dos autos e cumprido o mandado expedido na Ação de Reintegração que move contra Ronaldo Sérgio de Souza Lima.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: João Batista de Moura Barra, por seu Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, expondo e requerendo novo prazo para sanarem a falta existente na Ação de Reintegração de Posse que move contra Dário Custódio de Souza e s/mulher.

Desp.: N. A. Cls.

3ª VARA

Proc.: Nº 438/78.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Lô Marival Santa Helena Leal Monteiro.

Adv.: José Maria do Nascimento.

Réu: Alberto Lobato Paes.

Adv.: Roberto Meira.

Sent.: ... Tendo em vista o argumentado pelo requerente, ao que nada opôs o requerido, julgo por sentença extinta a presente Ação, para que assim possa o requerente efetuar e fazer o levantamento da importância dos aluguéis consignados e depositados, no Banco do Estado do Pará, a fim de lhe serem devolvidos. Custas "ex-lege". Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Proc.: Nº 548/79.

EXECUÇÃO

Exc.: Henkel do Brasil - Indústrias Químicas Ltda.

Adv.: Américo Lins da S. Leal.

Exc.: Nascimento & Cia. Ltda.

Desp.: Cite-se conforme pedido.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco da Amazônia S/A., por seu Advogado: Dr. Carlos Raymundo L. Affonso, requerendo desistência da Ação de Execução que move contra Aço Fabril S/A. - Ind. e Com. e outros.

Desp.: N. A. Ao Contador do Juízo.

5ª VARA

Proc.: Nº 502/79.

ARROLAMENTO

Req.: José Fernandes da Costa.

Adva.: Rita de C. O. Pereira.

Reqs.: José Francisco da Costa e outra.

Desp.: defiro a nomeação, lavre-se o termo de declarações preliminares.

6ª VARA

Proc.: Nº 453/79.

EXECUÇÃO

Exc.: Banco do Brasil S/A.

Adv.: Santiago Sizo F. Filho.

Excs.: Nahon Irmãos - Comércio S/A. e outros.

Desp.: Exclua-se o bem indicado na petição retro, dando-se

baixa da penhora. Cite-se o requerido.

Proc.: Nº 74/79.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Finasa - Créd., Finan. e Inv. S/A.

Adv.: Carlos B. Polyguar.

Réu: Cima - Com. e Ind. de Madeiras Ltda.

Sent.: ... Por estes motivos, é de julgar-se a Ação procedente para conformando a medida liminar, reintegrar definitivamente a A., na posse do bem alienado e agora apreendido, expedindo-se mandado. Condeno o R. nas custas do processo, multa: contratual de 10% e honorários na base de 20% sobre o valor da causa. P. R. I.

Proc.: Nº 431/79.

REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Manoel Rodrigues da Silva.

Adv.: Djalma Chaves.

Ré: Singer Sewing Machine Company.

Adv.: Roberto Meira.

Desp.: Indefiro o pedido de chamamento à autoria, intimando-se o requerente. Devolvo-lhe o prazo para contestar, querendo, no prazo legal.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Confer - Materiais para Construção Ltda., por sua Advogada: Dra. Conceição Mendes, requerendo a expedição de novo mandado de citação na Ação de Execução que move contra Anísio Resque.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Cimóvel - Comércio e Importação de Móveis Ltda., por sua Advogada: Dra. Conceição Mendes, requerendo a expedição de novo mandado de citação na Ação de Execução que move contra Raimundo Magno Ribeiro da Silva.

Desp.: N. A. Cls.

9ª VARA

Proc.: Nº 427/79.

DESPEJO

Aut.: Maria Elisa Baptista Murisset.

Adv.: Augusto R. K. de Araújo.

Ré: A. Bastos & Cia. Ltda.

Adv.: Artemis L. da Silva.

Desp.: Tendo a ré comparecido a Juízo e purgado a móra, declare extinta a presente Ação. I.

Proc.: Nº 215/77.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Aut.: Maria Otília de Gusmão S. da Costa.

Adv.: Gervásio Meireles.

Réu: Francisco Mário Cunha S. Costa.

Desp.: Indefiro o pedido de transformação da pensão alimentícia provisória em definitiva, por falta de amparo legal. Os alimentos provisionais constituem incidente no curso da medida cautelar de separação de corpos. Somente na ação principal de separação judicial, que deverá ser promovida pela autora, no prazo legal, é que os alimentos serão estabelecidos definitivamente. O pedido de aumento será apreciado, após o Juízo tomar conhecimento da real situação dos vencimentos do réu. Oficie-se, em reiteração, ao Tribunal Regional do Trabalho, solicitando informações sobre os vencimentos do réu, com os descontos e vantagens. I.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA - Incidente de Falsidade Documental. Requerimento de Adélio Valente Pinto. Despacho: "N. A. Conclusos". Advogados: Drs. Rosa Cristina Gígia Santos e Miguel Brasil Cunha.

1ª VARA - Arrolamento: Domingos da Costa. Despacho: "Digam os interessados". Advogado: Dr. Abel Guimarães.

1ª VARA - Arrolamento: Filemon Vitória Fêitosa. Requerente: Maria Ferreira Fêitosa. Despacho: "D. A. Conclusos". Advogada: Dra. Violante Moreira - Assistente Judiciária.

1ª VARA - Inventário Negativo: Doraci Nunes Pereira. Requerente: José Pires Ferreira. Despacho: "D. A. Conclusos". Advogada: Dra.

Violante Moreira — Assistente Judiciária.

1ª VARA — Arrolamento: Nestor Oliva do Couto. Despacho: "A partilha". Advogado: Dr. Almir Trindade.

1ª VARA — Inventário: Alexandre Borges Adrega e Elvira Mendes dos Santos. Despacho: "Digam os interessados". Advogados: Drs. Arnaldo Moraes Filho e Arnaldo Meira.

1ª VARA — Inventário. Sobrepartilha: João Francisco Martins Barata. Despacho: "Indefiro o pedido de remoção de inventariante". Advogados: Drs. Aurélio Correa do Carmo e Rosa Cristina Glória Santos.

3ª VARA — Interdição: José Rodrigues Penin. Requerimento de Silvana Linda Bessa Rodrigues Penin. Despacho: "R. H. A. Voltem Conclusos". Advogados: Drs. Edvan Capucho Coutinho e Arnaldo Meira.

Belém, 30 de novembro de 1979.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO
ESCRIVÃO: — EDMILTON SAMPAIO
DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1979

Autos Cíveis de Exoneração de Pensão Alimentícia. Autor: Lourival de Jesus Macedo — Adv.: Sérgio Augusto Andrade Lima. Ré: Joaquina Barbosa Macedo — Adv.: Solange Frazão do Couto. Sentença de Conclusão Seguinte: Julgo procedente, em parte, a ação para extinguir a pensão alimentícia da ré: Joaquina Barbosa Macedo e de seus filhos: Willamine, Wellington e Wigan, reduzindo-a para 10% sobre os proventos do autor: Lourival de Jesus Macedo, destinados ao menor: Williams Jorge. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 29.11.79. a) Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos — Juíza de Direito da 9ª Vara dos Feitos da Família.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos. Autora: Maria Serafina Cardoso — Adv.: José Maria da Consolação. Réu: Francisco de Assis Maia de Souza. Despacho: Indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo patrono da autora. Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 24 de janeiro de 1979, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o M. P. Belém, 27.11.79. a) Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos — Juíza de Direito da 9ª Vara da Família.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

RESENHA DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1979
CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA — A.J.C.

10ª VARA DO CÍVEL:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria da Conceição Moreira da Silva.

Adv.: Pedro Lima.

Réu: Renato Ferreira Gomes.

Desp.: Para audiência de justificação, designo o dia 21 de dezembro de 1979, às 10:30 horas. Determino o comparecimento do R. Em, 14.11.79. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão — Juíza de Direito da 10ª Vara Cível.

AÇÃO SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO

Aut.: Antonio Carlos Batista.

Adv.: José do Carmo Sampaio Martha.

Ré: Maria Lúcia Queiroz Nóvoa.

Desp.: Remarco para o dia 28 de dezembro de 1979, às 10:30 horas. I. Em, 26.11.79. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão — Juíza de Direito da 10ª Vara Cível.

1ª PRETORIA DO CÍVEL:

AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Aut.: Maria Alice da Silva.

Adv.: Douglas Gabriel Domingues.

Réu: Raimundo José Leite Filho.

Adv.: Raimundo Machado de Mendonça Filho e Benedito de Miranda Alvarenga.

Desp.: Nada a sanear. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 19.12.79, às 11:00 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 26.11.79. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque — 1ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Herundina Santos Rosário.

Adv.: Edgard Olyntho Contente.

Ré: Bernardina Maria Campione.

Desp.: Remarco para o dia 13.12.79, às 11:00 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 26.11.79. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque — 1ª Pretora do Cível.

CARTA PRECATÓRIA (AÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA)

Aut.: Elza Moreira de Souza.

Adv.: João Roberto Cavaleiro de Macedo.

Réus: Florípedes Guedes de Souza e Raimundo Firmino de Oliveira.

Desp.: Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Belém, 27.11.79. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque — 1ª Pretora do Cível.

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Aut.: Roberto Rodrigues da Silva.

Adv.: Maria do Carmo Costa.

Réu: Nelson Rubens Ruffé Borges.

Desp.: Face a existência de menor no feito, redistribua-se para o Juízo Competente. Belém, 27.11.79. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque — 1ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE DESPEJO

Aut.: Romualda Maria da Conceição.

Adv.: José Tadeu Sales.

Réu: Prudêncio Manoel dos Santos.

Desp.: Cite-se. Belém, 27.11.79. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque — 1ª Pretora do Cível.

AÇÃO POSSESSÓRIA

Aut.: Otávio Aparício dos Santos.

Adv.: João Júlio da Fonseca.

Réu: Raimundo Andrade.

Desp.: O autor para especificar as provas que pretende produzir. Belém, 27.11.79. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque — 1ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria Raimunda Inez da Trindade.

Adv.: Neide Pereira Teixeira.

Ré: Maria Amélia Monteiro de Oliveira.

Adv.: Vera Lúcia Calandrini de Azevedo.

Desp.: Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 10.01.80, às 11:00 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 28.11.79. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque — 1ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria do Carmo Cordeiro da Trindade.

Adv.: Laurêncio Miranda da Rocha.

Réu: Antonio Lopes Veloso.

Desp.: Remarco para o dia 14.12.79, às 11:00 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 28.11.79. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque — 1ª Pretora do Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Invte.: Joselma Lima Mano.

Adv.: João Júlio da Fonseca.

Invdo.: Job Mano.

Desp.: A. Conclusos. Belém, 28.11.79. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque — 1ª Pretora do Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Invte.: Antonio Almeida Ferreira.

Adv.: Adil Salgado Vieira.

Invdo.: Alaerte Almeida Ferreira.

Desp.: As últimas declarações, após digam os interessados. Belém, 30.11.79. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque — 1ª Pretora do Cível.

2ª PRETORIA DO CÍVEL:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Aut.: Amélia Lisbani Duarte.

Adv.: Edgard Olyntho Contente.

Réu: Messias Alves de Moraes.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 25 de janeiro de 1980, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 26.11.79. a) Maria Cecília Pereira — 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

Aut.: Domingas Chaves de Oliveira.

Adv.: Violante Moreira.

Ré: Maria de Nazaré Lima dos Santos.

Adv.: Mário Chermont.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 28 de janeiro de 1980, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 26.11.79. a) Maria Cecília Pereira — 2ª Pretora do Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Inte.: Itaci Paes de Oliveira.

Adv.: João Júlio da Fonseca.

Invdo.: Raimundo Pinheiro de Oliveira.

Desp.: Oficie-se ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica, para os devidos fins. Belém, 28.11.79. a) Maria Cecília Pereira — 2ª Pretora do Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Inte.: Manoel de Moraes Pantoja.

Adv.: João Júlio da Fonseca.

Invda.: Maria de Jesus Brito Pantoja.

Desp.: Diga a Fazenda sobre a expedição de alvará. Belém, 28.11.79. a) Maria Cecília Pereira — 2ª Pretora do Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Inte.: Rosana do Socorro da Silva Pinheiro.

Adv.: João Júlio da Fonseca.

Invdo.: Antenor Maciel Pinheiro.

Desp.: Preste a requerente declarações preliminares. Belém, 28.11.79. a) Maria Cecília Pereira — 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE COMPRA E VENDA

Aut.: Lourival de Matos.

Adv.: Edgard Olyntho Contente.

Ré: Maria do Carmo Valéria dos Santos.

Desp.: Cite-se. Belém, 28.11.79. a) Maria Cecília Pereira — 2ª Pretora do Cível.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1979

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA

AUTOS DE REPARAÇÃO DE DANO

Autor: Evandro Henrique Nunes (Dra. Marcina Sarmiento).

Réu: Alcindo Borghi Mourão.

Despacho: Cite-se para comparecer à audiência no dia 03 de janeiro de 1980, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento da representante legal da autora. Ciente o M. P. a) Dra. Izabel Leão.

PRIMEIRA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO INVENTÁRIO

Inventariante: Aida Foro de Araújo (Dr. Dagoberto Maia de Carvalho).

Despacho: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos, o cálculo procedido sobre o valor líquido dos bens deixados por Catarina Lira Foro. Transitada esta em julgado, expeçam-se as guias para o pagamento do imposto "causa-mortis". a) Dra. Maria Lúcia Hanaque.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Autora: Maria Guiomar Cruz Ferreira (Dr. Edvan Capucho).

Réu: João Fontes Gatinho.

Despacho: Concedo o benefício da Justiça Gratuita requerido.

Cite-se. Em, 29.11.79. a) Dra. Maria Lúcia Hanaque.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Autora: Dirce Reis Silva (Dra. Gilda Lima).

Réu: João da Costa Pires.

Despacho: Concedo o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se. Em,

29.11.79. a) Dra. Maria Lúcia Hanaque.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Lucila Faro (Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

Réu: Durvalino do Amaral Alves (Dr. Francisco Sabino Vasconcelos Costa).

Despacho: Dou por saneado o processo, deferindo as provas requeridas. Após o prazo para interposição de recurso, voltem os autos conclusos para as providências da instrução e julgamento. Em, 29.11.79. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: João Carneiro Muniz (Dra. Maria do Carmo Costa).

Réu: Domingos Pinheiro Santos.

Despacho: Cite-se o réu para receber em cartório, sob pena de depósito, no dia 19 de dezembro de 1979, às 10:30 horas. Recebendo

na data acima pagará custas e honorários do advogado que arbitro em 10%. Int. Em, 29.11.79: a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

SEGUNDA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Maria Luíza Trindade da Silva (Dr. Enivaldo Ferreira).

Réu: Orivaldo Oliveira Lobato.

Despacho: Intime-se pessoalmente o réu da sentença de fíls. (Em,

26.11.79. a) Dra. Maria Cecília Pereira.

AÇÃO DE DESPEJO

Autora: Celina do Carmo Correa (Dr. Edgar Contente).

Réu: Pedro Paulo Pamplona Nunes

Despacho: Cite-se. Em, 26.11.79. a) Dra. Maria Cecília Pereira.

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 30/11/79

JUÍZO DA 10ª VARA

COMINATÓRIA

A: Rubem Carvalho do Valle — Adv.: Pedro Lima.

R: Antonio Lino — Adv.: João Ribeiro Lima.

Despacho: N. A. Arbitro os honorários do perito na quantia perdida. Intime-se a A., para depositar em cartório.

JUÍZO DA 6ª VARA

EXECUÇÃO

A: Maria Brito dos Santos — Adv.: Vicente Ferreira Sales.

R: Antonio Rodrigues da Silva.

Despacho: Considero válida a penhora. Condene o réu ao pagamento do principal, juros de mora, custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Em avaliação.

JUÍZO DA 8ª VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Irineu Páscoa Fernandes — Adv.: Francisco Assis

Filho.

Embargada: Sabino Oliveira — Indústrias S/A. — Adv.: Teodomiro Cantuária Filho.

Despacho: Ao cálculo.

DESPEJO

A: Francisca Medeiros Guimarães — Adv.: Hamilton Gualberto.

R: Elói Albuquerque de Oliveira Santos — Adv.: Pedro Paulo Campos.

Despacho: Subam os autos à Superior Instância, com as cautelas legais.

JUÍZO DA 3ª VARA

INDENIZAÇÃO

A: Zacarias Maia de Almeida Neves — Adv.: Pedro Paulo Campos.

R: Empresa de Transportes Solorion Ltda.

Despacho: Designo o dia 06.02.80, às 10:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

REPARAÇÃO DE DANOS

A: Mônica Soares Ribeiro — Adv.: João José Maroja.

R: Jacinto Ferreira da Silva.

Despacho: Sentenciado. Julgou procedente a ação, condenando o requerido ao pagamento dos danos causados no veículo de propriedade da requerente, de conformidade do pedido da inicial, acrescido dos juros, condenando ainda ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, observando as formalidades e cautelas legais em direito admitidos. P. R. I.

JUÍZO DA 9ª VARA

IMPUGNAÇÃO

Impugnante: Antonio Maira Neno e Silva — Adv.: José Acreano Brasil.

Impugnada: Celeste Cabral Gomes — Adv.: César Zacharias Mártires.

Despacho: Sentenciado. Rejeitou a presente impugnação. I.

JUÍZO DA 1ª VARA

Inventário de: Nilton Ferreira dos Santos — Adv.: Enivaldo da Gama Ferreira e Wilson Velasco.

Despacho: Digam os interessados.

RENOVATÓRIA

A: Pontel Ltda. — Ponto de Eletrodomésticos — Adv.: Sérgio do Carmo.

R: Sociedade Fênix Caixeral Paraense — Adv.: Edvan Capucho Couteiro.

Despacho: Dê-se Ciência a parte contrária.

JUIZO DA 2ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargantes: Júlio Rangifo e s/mulher — Adv.: Ary Monteiro.

Embargado: Espólio de Antero de Magalhães Ribeiro — Adv.: Orlando Fonseca.

Despacho: Considerando os termos do despacho de fls. 22 verso a manifestação do espólio embargado de fls. 25 e, ainda, a tão remota manifestação dos embargantes de fls. 20 verso, designo, para a audiência de instrução e julgamento dos embargos, o dia 05 do mês de fevereiro de 1980, às 10:00 horas, admitindo a produção das provas pedidas pelas partes. Sejam intimadas as partes e as testemunhas arroladas oportunamente.

CARTA DE SENTENÇA

A: Pedro Augusto de Moura Palha — Adv.: Pedro Augusto de Moura Palha.

R: João Augusto da Costa Marinho — Adv.: Orlando Antonio Fonseca.

Despacho: Sobre a manifestação de fls. 25 (vinte e cinco) e o documento de fls. 26, diga o requerido: João Augusto da Costa Marinho, ao prazo de cinco (05) dias.

Inventário de: Leão Gama Titan — Adv.: Geraldo Ferreira Lima Filho.

Despacho: Julgou por sentença, o cálculo, mandando expedir as guias para pagamento do imposto, decorrido o prazo legal. P. I.

EXECUÇÃO

A: Banco de Investimentos Lar Brasileiro S/A. — Adv.: Pedro Lima.

R: Vera Lúcia Sampaio Chermont e outra — Adv.: Maria Elisa Sales.

Despacho: Conhecendo da manifestação de fls. 180 e verso e antes de decidir sobre o pleito do credor, determino que a devedora: Vera Lúcia Sampaio Chermont, querendo, sobre ele se manifeste, no prazo de quarenta e oito (48) horas.

RESENHA DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1979
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO — PEPES

EXECUÇÃO — 2ª VARA — Nº 378/20/73.

Exequente: Adilson Galvão Verçosa (Adv.: Causa Própria) D. Cardoso.

Executado: A. A. Semblano. Litisconsorte: Dr. Alberto Seguin Dias.

Adva.: Maria Edina Dias da Rocha.

Despacho: Sobre o cálculo de fls. 82, devidamente complementada às fls. 88, manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias.

INVENTÁRIO — 3ª VARA — Nº 337/78.

Inventariante: Lucília Esteves de Almeida.

Adv.: José Lívio dos Santos Barbalho.

Inventariados: Agostinho Afonso Esteves, Maria Augusta da Silva Esteves e Orlando Afonso Esteves.

Sentença: Julgo por sentença, o cálculo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se guias, para pagamento do imposto na forma da Lei. Oficie-se à Receita Federal, para os devidos fins de direito. Belém, 28.11.79. a) Pedro Paulo Martins — Juiz da 3ª Vara.

EXECUÇÃO — 3ª VARA — Nº 459/11/79

Banco do Brasil S/A.

Adv.: Nivaldo Guedes de Souza.

Executados: Imobiliária Vera Cruz Ltda. e Heitor Amado de Oliveira Pereira (Adv.: Augusto César de Oliveira).

Despacho: R. H. Tendo em vista o pedido de fls. 13 dos autos, sejam os presentes autos remetidos a conta, arbitrando os honorários advocatícios e, 15% sobre o valor do débito, obedecidas as formalidades e cautelas, designando o dia 30.11.79, às 11:00 horas, para o pagamento do débito. Belém, 29.11.79.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA — 3ª VARA — Nº 79.

Requerente: Gertrudes Torregrossa Maciel.

Adv.: Augusto César de Oliveira.

Requerido: Daniel Vieira Ternes.

Adv.: Otávio Montenegro de Oliveira.

Despacho: Digam os interessados.

INVENTÁRIO — 4ª VARA — Nº 297/01/79.

Inventariante: João da Silva Tavares.

Adv.: Nelson Alves Cunha.

Inventariado: Felisbello do Nascimento Tavares.

Despacho: Em avaliação, expedindo-se mandado.

EXECUÇÃO — 5ª VARA — Nº 433/79.

Exequente: Heublein do Brasil — Comercial e Industrial Ltda.

Adv.: Odassi Carlos Vieira Ramos.

Executada: Amazonorte — Distribuidora Comercial Ltda.

Despacho: Cite-se, obedecidas as formalidades legais.

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO — 8ª VARA — Nº 424/7/79.

Autor: José Rodrigues Sardinha.

Adv.: Elba Coutinho da Cruz.

Réus: José Maria Nascimento Amaral e Salim Kzan Fraiha e s/-mulher (Fiadores).

Sentença: Julgo procedente a Ação com fundamento no artigo supra-citado, combinado com o artigo 36 da referida Lei e decreto, o despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-se o R. para que o desocupe no prazo de quinze (15) dias. Condeno-o no pagamento das custas e honorários, que fixo em dez por cento (10%) sobre o valor da dívida. P. I. R. Belém, 26 de novembro de 1979. a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes — Juíza da 8ª Vara.

IMPUGNAÇÃO DO VALOR DADO A CAUSA, APENSO

NA AÇÃO ORDINÁRIA, EXTINÇÃO CONDOMÍNIO — 8ª VARA — Nº 249/79

Autora: Dinah Wilkeman Pimenta de Magalhães.

Adv.: Adilson G. Verçosa.

Réus: Marússia Motta Medrado e outros.

Adv.: Luiz Roberto Meira.

Despacho: Na impugnação do valor dado a causa. Acato o parecer do Rep. do M. P. e determino que seja avaliado o bem por avaliador judicial.

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO — 9ª VARA — Nº 317/03/79

Requerente: Ana Rufino dos Santos.

Adv.: Haroldo Emanuel Maciel do Vale.

Requerido: Jesus Nazareno Pereira da Cunha.

Adv.: Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

Despacho: Diga o réu sobre os documentos apresentados pela autora.

DESPEJO — 9ª VARA — Nº 392/79.

Autor: Antonio Nascimento Grelo.

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Réu: Arlindo Cardoso Carneiro.

Adv.: João Messias Santos.

Despacho: Tem razão o contestante a manifestação do autor, foi produzida a destempo, assim, determino o desentranhamento das razões de fls. 32, com as cautelas legais. I. Em, 27.11.79.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — 9ª VARA — Nº 580/79.

Autor: José Eduardo de Lima Freitas.

Adv.: Flávio C. Maroja.

Réu: Wilson Modesto de Figueiredo.

Adv.: Clóvis Modesto Figueiredo.

Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado. Em, 23.11.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos — Juíza da 9ª Vara.

DESQUITE LITIGIOSO — 9ª VARA — Nº 151/77.

Autor: Paulo dos Santos Cordeiro.

Adv.: Hamilton R. Gualberto.

Ré: Maria Therezinha Botelho Cordeiro.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Despacho: Em Avaliação.

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS — 9ª VARA — Nº 314/02/79

Requerente: José Mata Júnior.

Adv.: Ademar Kato.

Requerido: Rubem Rossa Esteves.

Despacho: Permaneçam os autos em Cartório, na forma da Lei.

CARTA PRECATÓRIA — 10ª VARA — Nº 400/17/79.

Juízo Deprecado — Da 10ª Vara Cível de Belém.

AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE ESCRITURA

Autora: Florencia Gonçalves Lisboa e Helena Vitória Portela Lisboa.

Réu: Antonio Renato Agapito.

Despacho: Devolva-se ao Juiz Deprecante. Em, 26.11.79.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1979

JUÍZO DA 4ª VARA

Requerimento de: Caviana Madelreira — Ind. Ltda., na Ação de Busca e Apreensão em que contende com Consórcio Nacional Ford, sejam os autos baixados à contadora — Adv.: José Maria do Nascimento.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 5ª VARA — ARROLAMENTO

Requerente: José de Lemos Carreira — Adv.: Osvaldo Serrão.

Requerida: Irene Serrão Carreira.

Despacho: A avaliação.

DESPEJO

Requerente: Jacob Lancry — Adv.: O mesmo.

Requerido: Luizileno Amoedo Brasil.

Despacho: Cite-se.

JUÍZO DA 6ª VARA — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Joel Queiroz Aires — Adv.: Icarai Dias Dantas.

Requerido: Antonio Coelho dos Reis — Adv.: Artemis L. da Silva.

Despacho: Esclareça o Sr. Oficial de Justiça.

DESPEJO

Requerente: Fernando Augusto Crispino — Adv.: Carlos A. Arruda.

Requerido: Benigno Pereira Azevedo.

Sentença: Julgando procedente a ação e decretou o despejo do réu, fixando o prazo de 15 dias para desocupação, e fixou os honorários do advogado em 15% sobre o valor do débito. P. R. I. Notifique-se.

JUÍZO DA 7ª VARA

Requerimento de: Michel Fiqueni, na Ação de Despejo, promovida por Jamile Kzan Nassar, especificando provas — Adv.: Aluisio Meira.

Obs.: Recebido em cartório em 28.11.79.

Requerimento de: Alair Martins do Nascimento e Cia. Ltda., na ação de cumprimento de contrato que lhe move: Serraria Ferreira Pinto Ltda., respondendo aos termos da demanda — Adv.: Paulo Klautau.

Despacho: A audiência do titular.

Requerimento de: Antonio Alves Teixeira Pinto, na Ação de Despejo que lhe move: Alvaro Augusto Rodrigues, apresentando contestação — Adv.: Jaci Monteiro Colares.

Despacho: N. A. Conclusos.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 30.11.79

DESPEJO

PRIMEIRA VARA

Autor: Hilário Augusto Ferreira (Adv.: Reis Ferreira).

Réu: R. Assunção (Adv.: Ubiratan de Aguiar).

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 92. Expeça-se mandado. Em, 28.11.79. a) Romão Amoedo Neto.

DESPEJO

SEGUNDA VARA

Autor: Raimundo Nonato Botelho (Adv.: Simão Salim).

Réu: Marcelino Fonseca (Adv.: Adil Vieira).

Despacho: Indefiro o desentranhamento da contestação de fls. 22, pois que foi ele, tempestivamente apresentada, conforme se pode comprovar com o termo de juntada de fls. 15 verso e a certidão lavrada na mesma peça contestatória. Contados e preparados, voltem-me conclusos os autos. Belém, 29 de novembro de 1979. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

ORDINÁRIA

Autor: Eletrobel — Eng., Com. e Rep. Ltda. (Adv.: Egydio Salles).

Réu: João Augusto da Costa Marinho (Adv.: Orlando Fonseca).

Despacho: Sendo publicado o despacho de fls. 89 e 21 do mês corrente e expirado o prazo a que se refere o artigo 185 do Código de Processo Civil, sem que a parte interessada se manifestasse, defiro o pedido de fls. 91, considerando, pela não formalização, recomendada pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado, como prejudicados, o pedido e o despacho que deferiu a medida cautelar inespecífica mencionada na parte final da petição de fls. 2 e seguintes. Dilato o prazo para apresentação do memorial do réu: João Augusto da Costa Marinho, que

o deve ser até o dia 05 do mês de dezembro vindouro, às 11:00 horas, em Cartório, devendo a sentença ser publicada na forma admitida pelo parágrafo segundo do artigo 242, do Código de Processo Civil. Belém, 29 de novembro de 1979. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

INTERDITO

TERCEIRA VARA

Autores: Armando da Paz Puga Rebello e Chafilha Lorentz Khoury Rebello (Adv.: João Diogo Salles Moreira).

Ré: Luiza Barros de Oliveira (Adv.: Ernestino Souza Filho).

Despacho: Atualize-se a conta, dizendo em seguida os Interessados, sobre a mesma e após voltem conclusos, para sentença. Belém, 29.11.79. a) Pedro Paulo Martins.

CONSIGNAÇÃO

QUINTA VARA

Requerente: José Martinho Moraes da Silva (Adv.: Ulysses Coelho de Souza).

Requerido: Osvaldo Dias Vieira (Adv.: Juary Palmeira).

Despacho: N. A. Junte-se. Belém, 29.11.79. a) Maria de Nazaréth Brabo de Souza — Juíza da 5ª Vara.

INVENTÁRIO

Inventariante: Emerlinda Fonseca (Adv.: Vasco Borborema).

Inventariados: Manoel Rodrigues da Silva e Guilhermina Pinto da Silva.

Despacho: Expeça-se a competente Carta de Adjudicação, obedidas as formalidades legais. Em, 29.11.79.

EXECUÇÃO

OITAVA VARA

Autor: Banco da Amazônia S.A. (Adv.: Antonio da Silva Passos).

Ré: Aquiduna Agro Pastoral S.A. (Adv.: Fernando Wanzeller).

Despacho: Reduza-se a termo a nomeação, o que feito, prossiga-se. Em, 28.11.79. a) Clímenie Pontes.

DESPEJO

Autor: Carlos Lima Chamié (Adv.: João Albuquerque das Neves).

Réu: João Pereira Simão.

Despacho: Cite-se. Em, 29.11.79. a) Clímenie Pontes.

EXECUÇÃO

OITAVA VARA

Autora: Socilar — Crédito Imobiliário S.A. (Adv.: Milton Nobre).

Réu: José Miranda.

Despacho: Ao escrivão para verificar "in loco", a desocupação alegada, certificando o que for constatado. Belém, 29.11.79. a) Clímenie Pontes — Juíza da 8ª Vara.

CONSIGNAÇÃO

NONA VARA

Autor: Alfredo C. Ricciardi (Adv.: Pojucan Tavares Jr.).

Réus: Uadih Charone e outros (Adv.: Valente do Couto).

Despacho: Diga o Autor. Em, 28.11.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

DESPEJO

Autor: Moisés Athias (Adv.: Marcylio Ayres).

Réu: Moacir Pamplona (Adv.: O mesmo).

Despacho: Somente agora, ao preparar o relatório para a sentença, foi que verifiquei não ter o perito do Juízo: Engº Sylvio Azambuja Maurício de Abreu, apresentado laudo. Embora tivesse sido publicado na resenha, o despacho designatório da vistoria, o perito deveria ter sido intimado pessoalmente. Assim, chamo o presente processo à ordem e designo o dia 17 de janeiro de 1980, às 11:00 horas, para a vistoria. Deve o perito esclarecer ao Juízo, primacialmente, se as benfeitorias feitas pelo réu, são úteis, necessárias ou voluptuárias e o valor das mesmas. Belém, 26.11.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

EXECUÇÃO

DÉCIMA VARA

Autor: Moinho de Trigo Belém S.A. (Adv.: Iramar Rocha).

Réu: A. V. Ferreira Lopes.

Sentença: Vistos, etc.. Homologo por sentença para que produza os efeitos de direito, o pedido de desistência do processo de execução em que são partes: Moinho de Trigo Belém S.A. e o R. A. V. Ferreira Lopes. Decorrido o prazo legal, determino o levantamento da penhora. Belém, 28.11.79. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão — Juíza da 10ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

(Ext. Reg. Nº 7275)

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhosard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto — Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins — Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA — Arrolamento: José Orlando Bezerra Nunes. Requerimento de: Maria Aldebora Ribeiro Nunes. Despacho: "N. A. Conclusos". Advogado: Dr. Juary Carrera Palmeira.

1ª VARA — Arrolamento: Francisco Gemaque Alvaro. Despacho: "A avaliação e declarações finais, após digam os interessados". Advogada: Dra. Vânia Lúcia Silveira Azevedo da Silva.

1ª VARA — Tutela. Menores: Maria Rosário de Jesus Barbosa e outros. Requerimento de: Rodrigues José Barbosa Filho. Despacho: "N. A. Conclusos". Advogado: Dr. Egidio Machado Salles.

1ª VARA — Arrolamento: Domingos da Costa. Requerimento de: Adalzira Amaral Costa. Despacho: "N. A. Digam os interessados". Advogado: Dr. Abel Guimarães.

3ª VARA — Interdição: José Rodrigues Penin. Despacho: "Cumpra-se o requerido às folhas 107, dos autos". Advogados: Drs. Arnaldo Meira e Edvan Capucho Coutinho.

Belém, 03 de dezembro de 1979.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL
JUIZ: — Dr. ROMÃO AMOEDO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS
ESCRIVÃO: — MOACYR SANTIAGO
RESENHA DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1979

Proc.: Nº 465, de Inventário de: Wilson Nunes Brayner; Inventariante: Ana Elisa da Silva Brayner. Advogados: Drs. Flávio Maroja e Manoel Célio Costa. Despacho: Intime-se a Inventariante a recolher o imposto devido. Em, 03.12.79.

Proc.: Nº 645, de Inventário de: Luiz Wanderley Lupepsa; Inventariante: Rosa Maria Lupepsa. Advogado: Dr. João de Albuquerque N. Neto. Despacho: Digam os interessados. Em, 03.12.79. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 08, de Inventário de: Getúlio Madeira Teixeira; Inventariante: Verônica Fonseca Teixeira. Advogado: Dr. Antonio Erlindo Braga. Despacho: Dê-se ciência aos interessados. Em, 03.12.79.

Proc.: Nº 07, de Inventário de: Raymundo Teixeira; Inventariante: Hirlândia de Abreu Teixeira. Advogado: Dr. Antonio Erlindo Braga. Despacho: Digam os interessados. Em, 03.12.79.

Proc.: Nº 492, de Arrolamento de: Dalton Rodrigues Ferro; Inventariante: Dulce Pereira Ferro. Advogados: Drs. Violante Moreira e Gilda da Silva Lima. Despacho: Digam os interessados. Em, 03.12.79. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 447, de Inventário de: Mauro Prado; Inventariante: Tezeza Ribeiro Prado. Advogado: Dr. Elias Salame. Despacho: Digam os interessados. Em, 03.12.79.

Proc.: Nº 682, de Inventário de: Henrique Rafael Bria; Inventariante: Guiomar Ferreira de Souza. Advogados: Drs. Moura Palha e Nelson Cunha. Despacho: Acolho integralmente o parecer do Dr. Curador. Em, 03.12.79. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 1.362, de Arrolamento de: Pompeu de Assunção Lima; Inventariante: Maria de Lourdes Silva de Lima. Advogada: Dra. Ediná Dias Rocha. Despacho: Diga o M. Público. Em, 03.12.79. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 794, de Requerimento de Tutela. Requerente: Maria de Fátima Luz Pinheiro; Tutelado: Ernando Socorro do Nascimento. Advogado: Dr. Adil Salgado Vieira. Despacho: Diga o M. P. Em, 03.12.79. a) Romão Amoedo.

Belém, 03 de dezembro de 1979.

M. SANTIAGO

Escrivão

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 03.12.79

ORDINÁRIA

TERCEIRA VARA

Autor: Belém Diésel S.A. (Adv.: Orlando Fonseca).

Réu: José Luiz Sanchez Cruz (Adv.: José Wilson Malheiros Fonseca).

Sentença (trecho final): "Julgo procedente a presente Ação Ordinária, condenando o requerido: José Luiz Sanchez Cruz, ao pagamento da importância de vinte e oito mil cruzeiros, referente ao valor do aluguel devido à requerente. Belém Diésel S.A., acrescido de juros e correção monetária, na forma da Lei. Julgo improcedente a exceção de incompetência, por falta de amparo legal. Condeno mais o requerido ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como arbitro os honorários advocatícios do advogado da requerente em vinte por cento sobre o valor da condenação, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 29.11.79. a) Pedro Paulo Martins — Juiz da 3ª Vara.

IMISSÃO

Requerente: José Admir Pombo Campos (Adv.: Carlos Zoghbi).

Requerida: Nazaré Habi Dantas (Adv.: Egidio Salles).

Despacho: Para melhor apreciação e final decisão deste Juízo, informe o senhor escrivão, qual dos dois recebimentos merece ser tido como o certo, — o de fls. 12v., em que se faz juntada da contestação em data de 01.03.1979, ou a certidão exarada às fls. 17v. dos autos, que acusa o recebimento da mesma, às 16:30 horas do dia 23.02.79. a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO

Autora: Socilar — Crédito Imobiliário S.A. (Adv.: Milton Nobre).

Réus: Haroldo Ferreira Salles e Diedja de Jesus Sidrim Sales.

Despacho: À conta. Em, 30.11.79. a) Pedro Paulo Martins.

CONSIGNAÇÃO

Autora: Marilene Tourinho da Silva (Adv.: Fernando Mercês).

Ré: Heloisa Carvalho de Azevedo (Adv.: Arnaldo Meira).

Despacho: Conclusos. Em, 30.11.79. a) Pedro Paulo Martins.

INVENTÁRIO

QUARTA VARA

Inventariante: Oswaldina Novaes Coutinho (Adv.: Ophyr Coutinho).

Inventariados: Alberto Novaes Coutinho e Deolinda N. Coutinho.

Despacho no expediente da Receita Federal: Juntem-se aos autos. Em, 28.11.79. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, resp. pela 4ª Vara.

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Financiadora Bradesco S.A. (Adv.: Jaques Colares).

Réu: Adriano Queiroz Santos.

Despacho na desistência do A.: Ao Contador do Juízo, arbitrando os honorários de advogado em 10% sobre o valor da causa. Em, 30.11.79. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, resp. pela 4ª Vara.

ORDINÁRIA

Autor: Eliszer Leite Rolim (Adv.: Ambrósio de Souza).

Réu: Genésio Fernandes Pina (Adv.: Simão Salim).

Despacho: Conclusos. Em, 29.11.79. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, resp. pela 4ª Vara.

DESPEJO

SEXTA VARA

Autor: Sindicato dos Estivadores do Pará (Adv.: Luiz Roberto Meira).

Réu: José Machado Carneiro (Adv.: Carlos Zoghbi).

Despacho: Juntem-se aos autos. Em, 30.11.79. a) Orlando Dias Vieira.

EXECUÇÃO

SÉTIMA VARA

Autora: Cia. Bandeirantes (Adv.: Paulo Sá).

Réus: Luiz Otávio Moreira de Oliveira e Raimundo Nazareno Braga Moura.

Despacho: Citem-se. Em, 30.11.79. a) Clímenie Pontes, resp. pela 7ª Vara.

DESPEJO

OITAVA VARA

Autora: Rosa Dias da Silva (Adv.: Luís César Tavares Bibas).

Réu: José Antonio Filho.

Despacho: Com o registro do imóvel, voltem-me conclusos. Em, 30.11.79. a) Clímenie Pontes.

EXECUÇÃO

OITAVA VARA

Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adva.: Maria do Amparo Gonçalves).

Réus: Homero Augusto Freire e Ilza Vieira de Souza Freire.

Despacho: Citem-se. Em, 30.11.79. a) Clímenie Pontes.

DESPEJO

Autora: Hortense Gomes Baptista Luz (Adv.: Laurênio Rocha).
Ré: Maria José Pantoja.

Sentença (trecho final): "Julgo procedente a ação com fundamento no artigo supra citado, combinado com o artigo 36, da referida Lei e decreto o despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-se a R., para que o desocupe no prazo de quinze dias. Condeno-a no pagamento das custas e honorários que fixo em dez por cento sobre o valor da dívida. P. I. R. Belém, 30.11.79. a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes — Juíza da 9ª Vara.

EXECUÇÃO

DÉCIMA VARA

Autor: Carlos Zoghbi (Adv.: Pedro Lima).
Ré: Maria do Céu Simões (Adv.: Adilson Verçosa).
Despacho: Desentranhem-se às fls. 59 e 62 e que as mesmas sejam autuadas e conclusos. Em, 30.11.79. a) Izabel Leão.

SUMARÍSSIMA

Autor: Fernando José Guedes (Adv.: Reynaldo Silveira).
Ré: Cbhi Ayan (Adv.: Hamilton Gualberto).
Despacho: Conclusos. Em, 30.11.79. a) Izabel Leão.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO
BELÉM, 03 DE DEZEMBRO DE 1979

AÇÃO: — Despejo — 3ª Vara — Nº 473/79.

Autor: Osvaldo Lourinho Lobo (Adv.: Dr. Ophir Novais Coutinho).

Réu: Francisco Souza Pinheiro (Adv.: Dr. Lóris de Oliveira Neves).

Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos.

AÇÃO: — Despejo — 5ª Vara — Nº 567/79.

Autor: João Luiz Antonio Coelho Neto (Adv.: Dr. Sérgio do Carmo).

Réus: A. R. Santos e Adalgisa Remígio Santos (Adv.: Dr. Antonio Jorge Abelém).

Despacho: Diga a parte contrária (Autor).

AÇÃO: — Despejo — 7ª Vara — Nº 504/79.

Autor: Abraham Péres (Adv.: Dra. Maria do Carmo Costa).

Réu: Moisés Monteiro da Cruz (Adv.: Dr. Antonio Jorge Abelém).

Despacho: Fale o autor sobre a contestação.

AÇÃO: — Execução — 7ª Vara — Nº 533/79.

Autora: Distribuidora de Papel do Norte Ltda. (Adv.: Dr. Carlos Ferro).

Ré: Servi-San Ltda. (Adv.: Dr. Mariolito Costa de Carvalho).

Despacho: Designo o dia 12 de dezembro de 1979, às 11:00 horas, em cartório para a liquidação. Intime-se.

AÇÃO: — Despejo — 7ª Vara — Nº 303/79.

Autora: Olívia Correa Pinto Bastos (Adv.: Dr. Egydio Salles Filho).

Réu: Alpendre — Representações Ltda.

Despacho: Sentença, julgando procedente a ação com fundamento no artigo supra citado, combinado com o artigo 36, da referida Lei, e decreto o despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-se a R. para que o desocupe no prazo de quinze dias. Condeno-a no pagamento das custas e honorários, que fixo em dez por cento sobre o valor da dívida. P. I. R.

AÇÃO: — Nunciação de Obra Nova — 9ª Vara — Nº 350/79.

Autores: José Thiérs Carneiro e sua mulher (Adv.: Dr. Daniel Coelho de Souza).

Ré: Emplacon — Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda. (Adv.: Dr. Alcides da Silva Alcântara).

Despacho: Cite-se a Vivenda, para vir integrar a lide como litisconsorte passivo. Digam os autores sobre a contestação.

AÇÃO: — Execução de Sentença — 10ª Vara — Nº 578/77.

Autores: Ademir Kato e outros (Adv.: Dr. Deusdedith Freire Brasil).

Réu: Telstar Turismo Ltda. (Adv.: Dr. Fernando Moreira de Castro Jr.).

Despacho: Sentença, homologando a desistência para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito. Decorrido o prazo legal, determino o levantamento de importância depositada.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 03.12.79

1ª VARA

HIPOTECÁRIA

Aut.: Socilar — Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton Augusto de Brito Nobre.

Réu: Geraldo Ludwig Prohaska Bauer.

Desp.: Publiquem-se editais de venda na forma da Lei. Belém, 03.12.79. a) Rômão Amóedo Neto.

2ª VARA

SUMARÍSSIMO

Aut.: Aurichio S/A. — Indústria, Comércio, Importação e Exportação.

Adv.: Luiz Roberto dos Reis.

Réu: Oséas Marques da Silva Filho.

Desp.: Designo para o dia 14 do mês de fevereiro de 1980, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento. Defiro a prova requerida. Cite-se o Réu da designação para que compareça à audiência marcada, podendo oferecer defesa e produzir prova. Intime-se a Autora, através de seu representante legal. Belém, 03.12.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

ORDINÁRIA

Aut.: O Espólio de Luiz do Valle Miranda.

Adv.: Pedro Bentes Pinheiro.

Réu: Encol S/A. — Engenharia, Comércio e Indústria.

Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau.

Desp.: Conheço do pedido para deferir a substituição pleiteada, por estar devidamente amparada por determinação legal. Belém, 30.11.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

RESCISÃO DE CONTRATO

Aut.: Carmem Ferreira de Melo.

Adv.: Pedro Lima.

Ré: Raimunda Felipa Araújo Santos.

Adv.: Wilson Araújo Souza.

Desp.: A alegação do réu: Douglas José Santos, como preliminar, em a contestação de fls. 20 e 21, não pode ser acolhida porque não comprovou o acionado que a sua citação tenha se processado com vício de nulidade. No que diz respeito à punição do Oficial de Justiça Encarregado das diligências do feito, deve o interessado requerer, habilitamente, ao Exmo. Senhor Diretor do Forum desta Comarca, o qual, nos termos do número VIII do artigo 125 da Resolução nº 07, do Tribunal de Justiça do Estado (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará), é o competente para impor penas disciplinares. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir. Belém, 03.12.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª VARA

CARTA PRECATÓRIA

Aut.: Juiz de Direito da Comarca de Santarém.

Juiz de Direito da Comarca de Belém.

Desp.: Cumpra-se. Belém, 03.12.79. a) Pedro Paulo Martins.

6ª VARA

SUMARÍSSIMA

Aut.: Xerox do Brasil S/A.

Adv.: Aluisio Meira.

Réu: Amauto — Amazônia Automóveis.

Desp.: Cite-se. Designo o dia 08 (oito) de janeiro de 1980, próximo, às 11:00 horas, cientes as partes. Belém, 03.12.79. a) Orlando Dias Vieira.

6ª VARA

ORDINÁRIA

Aut.: Atsushi Kawamura.

Adv.: Gervásio de M. Meireles.

Ré: Vicência Braga Oliveira.

Adv.: Enivaldo da Gama Ferreira.

Desp.: Os autos, vem-me conclusos, sem a prova que alega. Dê-se vista ao A. Belém, 03.12.79. a) Orlando Dias Vieira.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 04 de dezembro de 1979.

(Ext. Reg. Nº 7274)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 215/79

EXPEDIENTE DO DIA 19/11/79

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Of. s/nº do Dr. Diretor de Secretaria

Assunto: Declarações prestadas por servidores desta Justiça Federal (encaminha)

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 19.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do Sr. Durval Lobato Paes e sua mulher Helena Bechara dos Santos Paes (Adv.: Dr. Davi dos Santos Paes)

Assunto: Solicita expedição de alvará.

DESPACHO: N.A. Digam o desapropriante e o representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 19.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Sr. Luiz Medeiros Lobato (Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva)

Assunto: Requer que seja determinado o pagamento da quantia a que faz jus e se acha depositada na Caixa Econômica Federal.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 19.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Sra. Safira Farias Leitão (Adv.: Dra. Maria da Conceição Bernardelli)

Assunto: Petição e Procuração (encaminha)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Edvaldo Alves Martins (Adv.: Dr. Eloy de Melo Neto)

Assunto: Requer a expedição de um ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal (Cartório do 1º Ofício).

DESPACHO: N.A. Diga o representante do Ministério Público. Belém, Pa., em 19.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telex nº 597-SA — SEC Apelações de 14.11.79 do Ministro Peçanha Martins.

Assunto: Comunica decisão no julgamento da Apelação Criminal nº 3481, sendo apelantes Waldir Lopes e Marina dos Santos e Apelada a Justiça Pública.

DESPACHO: A Secretaria. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 1466/79 de 16/11/79 do Gabinete do Juiz Federal e Diretor do Foro.

Assunto: Comunica haver reassumido o exercício do cargo de Juiz Federal e Diretor do Foro.

DESPACHO: Ciente. À Secretaria. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do IAPAS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Assunto: Vem interpor Agravo de Instrumento nos autos do Proc. nº 6879.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição inicial de Pedido de restituição de coisa apreendida, em que é requerente João de Lima Gonçalves (Adv.: Dr. Pedro Paulo Campos)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de José Ribamar Reis Marques (Adv.: Dr. Edison Almeida)

Assunto: Vem opor exceção de incompetência nos autos da Ação Penal (Processo nº 16.200)

DESPACHO: A. em apartado. Belém, 19.11.79. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Petição de José Ribamar Reis Marques (Adv.: Dr. Edison Almeida).

Assunto: Vem oferecer resposta preliminar à acusação que lhe é feita nos autos do Processo nº 16.200.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Café Paulistano Ltda. e Manesseh José Nahon (Adv.: Dr. Elias Salame).

Assunto: Pede providências nos autos da Execução (Processo nº 16427)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Adail Barros (Adv.: Dra. Ana Maria França Barroso)

Assunto: Vem interpor agravo nos autos da reclamação (Processo nº 5011).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Marilena Martins dos Santos (Adv.: Ilegível)

Assunto: Vem apresentar contestação nos autos do Proc. nº 14368.

DESPACHO: Recebida sem as peças aludidas no item 14 da resposta anexa. N.A. Conclusos. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.568 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Serafim Pereira de Mendonça (Adv.: Dr. Pedro Paulo Campos)

Réu: INAMPS

DESPACHO: Cite-se por precatória, a mesma juntada a 4ª via da Guia de Recolhimento, consoante previsto no Provimento CJF-131, de 11/05/76, e na rotina de procedimento anexa ao Ofício-Circular nº 023/76-CG, de 10/06/76. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.668 — NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: Kazuko kawamura

DESPACHO: Arquive-se. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.580 — NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: Maria dos Anjos Brito Cavaleiro

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.578 — NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: Godfrey Errold Mc Phee

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.564 — NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: Yasuhiro Okada

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.306 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Telma Nazaré Coelho de Souza (Adv.: Dr. Iramar Rocha)

Reqdo: INPS

DESPACHO: I — Designo a audiência do dia 23 de janeiro de 1980, às 9 horas, para homologação da opção. II — Notifique-se e intime-se. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.756 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Maria Ida Ledo de Castro Ribeiro

Reqda: Delegacia Federal de Agricultura no Pará

despacho. aguarde-se a manifestação do interessado por intermédio de advogado: Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.752 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Chible Jorge dos Santos Pardaul

Reqda: Delegacia Federal de Agricultura no Pará

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.754 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Jorge de Lyra Lopes

Reqda: Delegacia Federal de Agricultura no Pará

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 10.962 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Jurandir Sales Santos (Adv.: Dr. Alcides Gentil Sobrinho)

Reqda: Universidade Federal do Pará
DESPACHO: I — Designo nova audiência para o dia 23 de janeiro de 1980, às 9 horas. II — Notifique-se e intime-se.

Nº 11.176 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Crescêncio Lobo de Souza (Adv.: Dr. Alcides Gentil Sobrinho)

Reqda: Universidade Federal do Pará

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11.436 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Juvêncio Lopes Moreira (Adv.: Dr. Alcides Gentil Sobrinho)

Reqdo: Universidade Federal do Pará

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11.446 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: João Fernandes Menezes (Adv.: Dr. Alcides Gentil Sobrinho)

Reqda: Universidade Federal do Pará

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº 12.838 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Francisco Barros (Adv.: Dr. Alcides Gentil Sobrinho)

Reqda: Universidade Federal do Pará

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.628 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Raimundo Porto Prata (Adv.: Dr. Alcides Gentil Sobrinho)

Reqda: Universidade Federal do Pará

DESPACHO: I — Porque a autarquia empregadora admitiu que os efeitos da opção sejam considerados "a partir de 02 de fevereiro de 1976" (fls. 3), a homologação, em Julzo, não poderá ocorrer com efeitos retroativos. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10.960 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: José Rodrigues de Souza (Adv.: Dr. Alcides Gentil Sobrinho)

Reqda: Universidade Federal do Pará

DESPACHO: I — Tendo em vista que o art. 1º, "caput", da Lei nº 5.958, de 10.12.73, admitiu a retroatividade dos efeitos da opção somente a 01/0167 (ou à data da admissão ao emprego, se posterior àquela), não pode ser homologado o pedido formulado a fls. 2, com base na "Declaração" de fls. 3 (efeitos a partir de 06/09/66), sendo certo que o pleiteado a fls. 10 diverge da concordância manifestada pela autarquia empregadora a fls. 3. II — Intime-se. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13.962 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Edwiges Moraes)

Execdos: Efraim Ramiro Bentes e outra.

DESPACHO: I — Considerando que o E. Tribunal Federal de recursos tem decidido que a concessão de parcelamento da dívida na esfera administrativa, autoriza a suspensão da execução com fundamento na regra do art. 792 do CPC, e que em tal hipótese inclusive é dispensável a intervenção da parte demandada nos autos, através de advogado, — bastando que tenha pessoalmente assinado o termo de acordo para pagamento parcelado, com expressa ressalva de meu entendimento, mas por respeito à jurisprudência defiro o pedido de fls. 40/42, e, em consequência, declaro suspensa a execução pelo prazo de 6 meses. II — Intime-se. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.243 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: Maria da Conceição Rodrigues de Lima (Adv.: Dr. Pedro Paulo da Silva Campos)

Ré: União Federal

DESPACHO: I — Certifique-se se a R. foi intimada do despacho de fls. 26/27, e, no caso positivo, se interpôs algum recurso contra o contido no seu item I. II — Sobre as peças a que alude o Ofício de fls. 29 digam as partes no prazo de 5 dias. III — Intime-se. Belém, 19.11.79. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.153 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: INPS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Réu: Antônio Caxinauá Gualberto (Adv.: Dr. Hamilton Ribamar Gualberto)

DESPACHO: Vista à d. Procuradoria da República. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.641 — CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal no Estado do Rio de Janeiro

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.468 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Adalberto Vidinho Ferreira Lopes e outro

DESPACHO: Oficie-se ao Exmo. Sr. Ministro Relator da Carta Testemunhável nº 253-PA. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.148 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Réus: Osvaldo Jorge Ruffell e outros

DESPACHO: Dou pela não competência do foro federal para processar e julgar o presente feito, e mando que se remetam os autos à Justiça do Estado., podendo evidentemente o magistrado estadual a quem vier a ser distribuído o feito, se discordar, suscitar perante o E. Tribunal Federal de Recursos e respectivo conflito negativo. Intime-se. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.524 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade)

Réus: José Pereira de Freitas e outro

DESPACHO: Oficie-se ao Exmo. Sr. Ministro Relator da Carta Testemunhável nº 254-PA. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.719 — HABEAS-CORPUS

Impte: Roberto do Amiral Massoud

Paciente: Christian Lamote

Impdo: Delegado de Polícia Federal.

DESPACHO: Preliminarmente, apresente o impetrante a segunda via da petição inicial e as cópias dos documentos que a instruem, o que deixou de fazer. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.573 — PEDIDO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

Reqtes: Wilson da Silva Lobato e outros (Adv.: Dr. Paulo Klautau)

Reqda: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

DESPACHO: Vista à Recorrida (Justiça Pública) para contrarrazoar o recurso, querendo, no prazo de 2 dias. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.488 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Luiz dos Santos Almeida.

DESPACHO: I — Recebo a denúncia. II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Julzo. III — Designo a audiência do dia 4 de fevereiro de 1980, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Dr. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.104 — ação penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Paulo Meira)

Réu: Luiz Lopes Pereira

DESPACHO: I — Recebo a denúncia, diante dos fatos nela descritos. II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Julzo. III — Designo a audiência do dia 1º de fevereiro de 1980, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.074 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Alberto Rego Barros

DESPACHO: I — Recebo a denúncia. II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Julzo. III — Designo a audiência do dia 31 de janeiro de 1980, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 19.11.79. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.046 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Sidney Silva Cardoso

DESPACHO: I — Recebo a denúncia. II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 30 de janeiro de 1980, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 19.11.79. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.816 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Carlos Lima Ferreira

DESPACHO: I — Recebo a denúncia. II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 29 de janeiro de 1980, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.661 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Natanael Barbosa de Moraes e outro

DESPACHO: I — Recebo a denúncia. II — Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 28 de janeiro de 1980, às 9 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Des. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado, solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Indique o representante do Ministério Público as peças dos autos necessárias ao oferecimento de denúncia contra Odair Correa dos Santos, conforme referido a fls. 3, "in fine". VI — Intime-se. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.303 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Mário José da Costa Rodrigues e outro.

DESPACHO: I — Recebo a denúncia. II — Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 24 de janeiro de 1980, às 9 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.205 — AÇÃO PENAL

Autor: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Feliciano Pinto Gomes

DESPACHO: I — Recebo a denúncia, diante dos fatos nela descritos. II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 25 de janeiro de 1980, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.490 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Manoel Fernandes Sobrinho

DESPACHO: I — Recebo a denúncia. II — Cite-se o réu para se

ver processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 5 de fevereiro de 1980, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.662 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Wilson dos Santos Pereira

DESPACHO: I — Recebo a denúncia. II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 18 de fevereiro de 1980, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.760 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Clementino Urbano Loureiro e outra.

DESPACHO: I — Recebo a denúncia. II — Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 15 de fevereiro de 1980, às 9 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 19.11.79. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.711 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Madalena Sales Feitosa e outros

DESPACHO: I — Recebo a denúncia. II — Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 14 de fevereiro de 1980, às 9 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.698 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: João Pinheiro de Souza

DESPACHO: I — Recebo a denúncia. II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 13 de fevereiro de 1980, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado, solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.500 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Dorgival Moraes Interaminense

DESPACHO: I — Recebo a denúncia. II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 12 de fevereiro de 1980, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.493 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Silva dos Reis e outro.

DESPACHO: I — Recebo a denúncia. II — Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 11 de fevereiro de 1980, às 9 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.492 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Michel Sauma

DESPACHO: I — Recebo a denúncia. II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 8 de fevereiro de 1980, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.126 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Ronald Narloch e outros

DESPACHO: I — Recebo a denúncia. II — Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 7 de fevereiro de 1980, às 9 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.804 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Antônio Almeida Ruas

DESPACHO: I — Recebo a denúncia. II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 6 de fevereiro de 1980, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 19.11.79. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.040 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetes: Silva, Medicamentos Ltda. e outras (Adv.: Dr. Flávio de Carvalho Maroja)

Impdo: Presidente do Conselho Regional de Farmácia.

SENTENÇA: "Ex Positis". Denego o "Mandamus". Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.348 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclte: Roberto de Oliveira Santos (Adv.: Dr. Américo Lins S. Leal)

Reclda: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) (Adv.: Dra. Maria Edith Tavares)

SENTENÇA: Vistos, etc. Homólogo o acordo manifestado a fls. 17 e, em consequência, julgo extinto o processo. Custas pela reclamada, conforme convencionado, inclusive as de que trata a peça de fls. 22. P.R.I. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.005 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Edwiges Moraes)

Execdos: Ruberval Raposo e outra.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homólogo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinta a execução. Custas "ex-lege". P.R.I. Belém, 19.11.79. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7.889 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Carlos Gomes e outros

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a execução face o pagamento da dívida. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7.221 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Edwiges Moraes)

Execdos: Armando Luciano Lacerda Marçal Filho e outros

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 16.033 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Execda.: Edith Rodrigues Silva.

SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do fato consumado, julgo extinto o processo. Custas "ex lege". Belém, 19.11.79. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.189 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Edvan Capucho Couteiro)

Execda: M. Cardoso & Cia.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 15.107 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos)

Execdo: Alberto Atalde dos Santos

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 15.050 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Edvan Capucho Couteiro)

Execdo: Maksanor Gonçalves Gester-Sucedido-Severa Romana

Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 15.038 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)

Execdo: Lourival Oliveira Rosas

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 14.145 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Execdo: Hospital dos Servidores do Estado

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 14.093 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Execdo: Waldemar Raimundo Loureiro

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução face ao pagamento da dívida. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 19.11.79. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.087 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Execdo: Raimundo Nonato da S. Filho

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 14.075 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Execdo: João Evangelista Mota Prado

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 14.029 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Execda: M.L. da Silva Lameira "Bar Nª Sª de Lourdes".

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 14.021 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Execdo: Cláudio Gonçalves-Escritório Imobiliário Gonçalves

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 13.753 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Belém Amazonense da Costa

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 13.448 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Transportes Belém Lisboa Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 13.202 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Execdo: Palmazon

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 13.198 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Execdo: Nardino Amoras

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 13.181 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Mário A. Cardoso,

SENTENÇA: Vistos, etc, Julgo extinta a execução face ao pagamento da dívida. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 19.11.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.731 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Panificadora Delícia Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 14.736 — EXECUÇÃO

Exeqte: SUNAB (Adv.: Dr. Haroldo Maués de Faria)

Execda: Maria das Mercês Ipiranga Martins

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.397 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Edvan Capucho Couteiro)

Execdo: Paulo Guilherme da Silva Moinhos

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.123 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Edvan Capucho Couteiro)

Execda: R. Santos Ind. e Com. S.A.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.086 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Edvan Capucho Couteiro)

Execda: Construtora Rocha Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 8.821 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Edvan Capucho Couteiro)

Execdo: M.T. Cabral

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 2.689 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Execdo: Antônio Faustino de Freitas.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 2.599 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Tabajará Vasconcelos)

Execdo: Walter Félix Franco & Cia. Ltda. (Adv.: Dr. Alberto Campos e Carlos Platilha)

SENTENÇA: Idêntica a acima.

(Ext. Reg. nº 7246)

BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL Nº 216/79

EXPEDIENTE DO DIA 20/11/79

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Alseldo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

OF. Nº 1473, de 19.11.79, do Exmo. Sr. Juiz Federal Dr. Aristides Porto de Medeiros, comunicando período de férias (restantes), relativas ao período aquisitivo de 1978.

DESPACHO: Comunique-se ao CJF e archive-se. Belém, Pa, em 20.11.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Telex nº 084, de 19.11.79, do Exmo. Sr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Amazonas.

Assunto: Comunica que o apenado Antônio Arnaud, Sampaio compareceu à audiência do dia 05.11.79, Ref. Carta Precatória JFA - 0980/79, extraída da Ação Penal nº 7019.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.11.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de JOÃO FREITAS DO NASCIMENTO (Adv. Dr. José Araújo de Figueiredo)

Assunto: Vem requerer a este Juízo se digne em conceder-lhe a faculdade de recuperar a embarcação denominada Santa Rita, a fim de explorá-la em caráter comercial.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.11.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adva. Dra. Ma. Cecília Carvalho), requerendo a devolução de documentos nos autos do Proc. nº 8073.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adva. Dra. Nizete Arruda), solicitando providências nos autos do Proc. nº 7816.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. Nº 221/79-CRJ/SR—DPF/PA, de 20.11.79, do Coordenador Regional Judiciário.

Assunto: Autos do Inq. Pol. nº 102/79/SR/DPF/PA (encaminha), devidamente relatado.

DESPACHO: Ao representante do Ministério Público, para os devidos fins. Belém, Pa, em 20.11.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. Nº 16.827 - AUTOS DE PEDIDOS DE ARBITRAMENTO DE FIANÇA

Reqte: ALUIZIO ARAÚJO LIMA (ADV: DR: ALBERTO CAMPOS):

DESPACHO: "Já que o Supte. pede relaxamento de prisão e, no caso de desatendimento, arbitramento de fiança, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público para opinar. Belém, Pa, em 20.11.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. Nº 16638 - NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: MARIKO HOSOGOSHI

DESPACHO: Tendo sido entregue o Certificado de Naturalização a parte interessada e comunicada a ocorrência ao Diretor Geral do Departamento Federal de Justiça, como se verifica de fls., arquiva-se. Belém, Pa, em 20.11.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. Nº 16577 - NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: JOÃO MANUEL DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: Designo o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a entrega do Certificado de Naturalização, devendo a parte interessada ser regularmente intimada para o respectivo ato. Belém, Pa, em 20.11.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. Nº 16579 - NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: SACHIKO INOUE

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 16708 - NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: VERA REGINA BENCHIMOL

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 16706 - NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: PIERRE BERNARD CAUSSIN

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 16669 - NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: GIANFRANCO ZANELLI

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 16640 - NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: YO OBARA

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de DIOLANDO ALCIDES ALCANTARA E OUTROS (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira).

Assunto: Vem apresentar Razões Finais nos autos da Ação penal (Processo nº 16.018)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.11.79. a) Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Petição de EDUARDO PARAENSE MENDES (Adv. Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 12677.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.11.79. a) Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Petição de NAHON IRMÃO COMÉRCIO S/A, MENASSEH JOSÉ NAHON, YEDA KOATS NAHON e ESTHER NAHAMIAS NAHON (Adv. Dr. Guilherme Salame).

Assunto: Pede providências nos autos da Execução (Processo nº 13.966).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adva. Dra. Maria Cecília H.R. de Carvalho)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Processo 8706.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adva. Dra. Maria Cecília H.R. de Carvalho)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Processo nº 9345.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

(Ext. Reg. nº 7241)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 217/79

EXPEDIENTE DO DIA 21/11/1979

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Of. s/nº do Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia.

Assunto: Processo de Manutenção de Posse (encaminha)

DESPACHO: 2º) A. Conclusos. Belém, Pa, em 21.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 220/79-CRJ/SR/DPF/PA do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges — Coordenador Regional Judiciário

Assunto: Autos de Inquérito Policial nº 135/79-SR/DPF/PA (encaminha)

DESPACHO: 2º A. Conclusos. Belém, Pa, em 21.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 223/79-CRJ/SR/DPF/PA do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges — Coordenador Regional Judiciário.

Assunto: Autos de Inquérito Policial nº 138/79 (encaminha)

DESPACHO: Ao representante do Ministério Público, para os devidos fins. Belém, Pa, em 21.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 224/79-CRJ/SR/DPF/PA do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges — Coordenador Regional Judiciário.

Assunto: Autos de Inquérito Policial nº 137/79-SR/DPF/PA (encaminha)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 719/COMARA da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica — COMARA:

Assunto: Apresentação (faz)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 21.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 2º JCJ-917/79 da Exma. Sra. Dra. Antônia Campos Serra — Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência.

Assunto: Reitera os termos dos Ofícios nºs 900/75, 168/76 e 167/77, expedidos por aquela Presidência.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 21.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 08/79 do Exmo. Sr. Dr. Silvio Dobrowolski — Juiz Federal na Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Assunto: Carta Precatória extraída dos Autos da Ação Criminal nº 78/76 (Seção Judiciária do Maranhão) (encaminha).

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 21.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Sr. Antonino Augusto de Oliveira Mello

Assunto: Requer Homologação de Opção na qualidade de funcionário da Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 21.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Sr. Galdino da Silva Neves Adv.: Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)

Assunto: Requer Homologação de Opção na qualidade de funcionário do DNER.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Dr. Octávio Carlos Chase (Adv.: Dr. Armando Teixeira)

Assunto: Vem propor Ação Ordinária de Cobrança contra a União Federal.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Ubiray Luiz da Costa Terra, Juiz Federal da Seção judiciária do Amazonas e dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 21.11.79. a) Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.565 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Leonam Pinheiro da Silva (Adv.: Dr. Milton Chagas)

Reclamada: Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Pesqueiro do Brasil.

DESPACHO: Ouça-se o representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 21.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9.617 — NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: Reiko Oshikiri

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, em 21.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.135 — NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: Nella Ramella

DESPACHO: Tendo sido entregue o Certificado de Naturalização a parte interessada e comunicada a ocorrência ao Diretor Geral do Departamento Federal de Justiça, como se verifica de fls., archive-se. Belém, Pa, em 20.11.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11.439 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Izaias Albuquerque Chagas

Requerida: Universidade Federal do Pará

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, em 21.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.289 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reque: Marclia Siqueira de Souza (Adv.: Dr. Ronan Liberal)

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.291 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Leila Maria Holanda de Magalhães (Adv. Dr. Ronan Liberal)

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, em 20.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.525 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Heliodoro dos Santos Arruda (Adv.: Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER

DESPACHO: Diante da acorância do empregador, a fl. 4, designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação da opção, ciente a parte interessada. Belém, Pa, em 20.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.803 — ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Regina Coeli Alves Lameira

DESPACHO: Pagas as custas na forma do regimento de custas, em vigor, conclusos. Belém, Pa, em 21.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 1.432-AC/79-SEC de 20.11.79 da Superintendência do Sistema Penal — Presídio São José.

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 1452 de 14.11.79 deste Juízo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 21.11.79. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Fernando José Hoyos Berntes (Adva.: Dra. Maria da Batalha Cunha)

Assunto: Vem cumprir despacho proferido nos autos do Proc. nº 13.215.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Advogado Dr. Iramar Rocha — defensor dativo de Valdir de Tal, conhecido por Dico.

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Processo nº 16.018

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de José Brilhante de Araújo Filho (Adv.: Dr. João Ribeiro Lima)

Assunto: Vem propor Ação Declaratória

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, 21.11.79. a) Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Petição de Expedito Francisco da Silva (Adv.: Dr. Rômulo F. Morbach)
 Assunto: Requer homologação de opção
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Petição inicial de Homologação de Opção em que é requerente José Mário Moraes (Adv.: Dr. Rômulo F. Morbach) e requerida o DNER.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Petição inicial de Execução em que a SUNAB (Adva.: Dra. Amélia Pina) propõe contra Lanchonete Um Ltda.
 DESPACHO: A. Cite-se. Belém, Pa, 21.11.79. a) Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal.
 Carta Precatória intimatória oriunda da Seção Judiciária do Estado do Maranhão.
 Assunto: Depreca a intimação de União Agro Pastoril S/A, na pessoa do seu representante legal.
 DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 21.11.79. a) Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 21 de novembro de 1.979.

CLASSE I — AÇÕES ORDINÁRIAS:

Nº 16.829 — Reqte: Octávio Carlos Chase

Reqdo: União Federal

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE III — EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 16.834 — Exeqte: SUNAB

Execo: Lanchonete Um Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE V — AÇÕES DIVERSAS:

Nº 16.826 — Reqte: José Brilhante de Araújo Filho

Reqdo: DNER

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 16.830 — Reqte: Indústria de Óleos Pacaembu S/A

Reqdo: Manoel Serafim e outros

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 16.822 — Reqte: Expedito Francisco da Silva

Reqdo: DNER

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 16.823 — Reqte: Galdino da Silva Neves

Reqdo: DNER

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.824 — Reqte: José Mário Neves

Reqdo: DNER

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 16.828 — Depcte: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.831 — Depcte: Juiz Federal no Estado do Maranhão

Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 16.833 — Reqte: Antonino Augusto de O. Mello

Reqdo: Universidade Federal do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE IX — Procedimentos Criminais Diversos:

Nº 16.832 — Depcte: Juiz Federal no Estado do Maranhão

Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.835 — Reqte: Manoel Crispim da Silva

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

(Ext. Reg. nº 7240)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 218/79

EXPEDIENTE DO DIA 22/11/79

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso.

OF. nº 249/FA, de 22.11.79, do Comandante do 2º Batalhão de Infantaria de Selva.

Assunto: Designação de Oficial Representante - Ref. Ofício nº 719/79, de 30.05.79, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 22.11.79.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do DNER (Proc.: Roberto Tadeu Araújo)

Assunto: Requer a indenização do imóvel nos autos do Processo de Desapropriação nº 15.598.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. nº 238/79-S, de 13.11.79, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assunto: Comunica que a Carta Precatória nº VI-765/79, extraída dos autos da Ação da Manutenção de Posse nº 13.520, movida por Josafá Dantas Mendonça, está devidamente cumprida.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.11.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de ALBERTO DA SILVA CAMPOS (Advogado).

Assunto: Vem dizer que renuncia aos poderes que lhe foram outorgados por ALUIZO ARAÚJO LIMA, requerendo seja intimado o outorgante.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de ANTONIO DA COSTA LOPES (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva).

Assunto: Requer providências, junto ao Instituto Nacional de Identificação e Órgão similar ou congênere da SEGUP/-PA, para cancelar a identificação criminal do signatário. (Proc. nº 5.997)

DESPACHO: 2º) Requisite-se o processo do arquivo e cumpra-se o despacho, anterior. Belém, Pa, em 22.11.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 16437 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: SUNAB (Adv. Dra. Amélia Pina)

Executada: SOARES & SOARES LTDA

DESPACHO: Reduza-se a termo a penhora e deposite-se na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, à ordem e disposição deste Juízo as quantias oferecidas pela firma executada, para o que desentranhe-se as cédulas de papel moeda (cruzeiros) acostadas à fl. 9 e, bem assim, o cheque a fl. 19. Belém, Pa, 22.11.79, em 22.11.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 14906 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués)

Executado: RAIMUNDO SOARES VIEIRA

DESPACHO: Face o levantamento da quantia consignada no Vale Postal Nacional de fl. 15 cujo desemtranhamento ora autorizo. Em seguida, expeçam-se as respectivas guias para o efeito de pagamento. Belém, Pa, em 22.11.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 8854 - EXECUÇÃO

Exequente: SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza)

Executado: ASAS — IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 123 verso. Em consequência, autorizo o levantamento da quantia a que se reporta o expediente de fl. 124. Belém, Pa, em 22.11.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 16789 - CARTA PRECATÓRIA

Rogante: TRIBUNAL REGIONAL DE FUKUSHINA (JAPÃO)

Rogada: A JUSTIÇA DO BRASIL

DESPACHO: Cumpra-se. Belém, Pa, em 22.11.79. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 16757 - CARTA PRECATÓRIA

Depte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Amazonas

Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 16818 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DO NACIONAL ALUIZO ARAÚJO LIMA.

DESPACHO: A Secretaria, para ser trazida aos autos

uma petição por mim despachada nesta data. Belém, Pa, 22.11.79, a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 1.439-AC/79-SEC DE 21.11.79 DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL — PRESIDIO SÃO JOSÉ.

Assunto: Resposta ao contido no Of. 1453 de 14.11.79 deste Juízo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 22.11.79.

a) Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Carta Precatória em devolução oriunda da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 206-IP - INQUÉRITO POLICIAL Nº 130.

DESPACHO: Atendendo a solicitação contida à fl. concedo o prazo de quarenta (40) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 22.11.79. a) Dr. A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13763 - DESAPROPRIAÇÃO

Exproprie: DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda)

Exproprie: Esso Brasileira de Petróleo S/A (Adv. Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva).

DESPACHO: 1. Informe o serventário, por meio de certidão nos autos portada por fé, se transitou livremente em julgado a decisão de fl. 43. 2. Sobre o pedido de fl. 45 diga o autor. Belém, Pa, em 22.11.79. a) Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 15551 - DESAPROPRIAÇÃO

Exproprie: DNER (Adv. Dr. João Hermenegildo do N. Marçal).

Exproprie: Aristides de Souza Leal.

DESPACHO: 1. Informe o serventário, por meio de certidão nos autos portada por fé, se transitou livremente em julgado a sentença de fl. 29. 2. Sobre o pedido de fl. 33 diga o autor. Belém, Pa, em 22.11.1979. a) Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 16372 - DESAPROPRIAÇÃO

Desaproprie: DNER (Adv. Dr. Tadeu de Freitas Araújo).

Desaproprie: Manoel Moraes da Silva (Adv. Dr. Gervásio B. Ferreira)

DESPACHO 1. Informe o serventário, por meio de certidão nos autos portada por fé, se transitou livremente em julgado a sentença de fl. 30. 2. Sobre o pedido de fl. 32, diga o autor. Belém, Pa, em 22.11.79. a) Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal. (Ext. Reg. nº 7243)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 219/79

EXPEDIENTE DO DIA 23/11/79

Juiz Federal e Diretor do Foro: — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: — Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria: — Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Of. (S/N) Nº 225/79—CRJ/SR/DPF/PA, do Bel. João Francisco L. Maciel Borges — Coordenador Regional Judiciário.

Assunto: Autos de Inquérito Policial nº 73/79—SR/PA (encaminha).

DESPACHO: N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de quarenta (40) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 23.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. GERGE/PA 300/79 DO SR. GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM EXERCÍCIO.

Assunto: Indicação de Preposto.

DESPACHO: Juntam-se aos autos. Belém, Pa, em 23.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. Nº 359/79—DPF2/SANTARÉM DO Bel. FRANCISCO PAULO TOSCANO — DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, EM SANTARÉM.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 133/79, instaurado por aquela Delegacia (encaminha).

DESPACHO: Ao representante do Ministério Público, para os fins devidos. Belém, Pa, em 23.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. Nº 360/79/DPF/SANTARÉM DO Bel. FRANCISCO PAULO TOSCANO — DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, EM SANTARÉM.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 132/79, onde figura como indiciado o nacional: ANTONIO CAITANO ARAGÃO (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. Nº 361/79—DPF/SANTARÉM DO Bel. FRANCISCO PAULO TOSCANO — DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, EM SANTARÉM.

Assunto: Autos de Inquérito Policial nº 134/79, onde figura como indiciado o nacional AFONSO ABREU.

DESPACHO: Ao representante do Ministério Público, para os devidos fins. Belém, Pa, em 23.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. Nº 362/79—DPF2/SANTARÉM DO Bel. FRANCISCO PAULO TOSCANO — DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, EM SANTARÉM.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 104/79, onde figura como indiciado o nacional José Gabriel de Castro Silva (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. Nº 1.447—AC/79/SEC. DO SR. CEL. PM DIRETOR GERAL DO PRESIDIO SÃO JOSÉ.

Assunto: Solicitação (faz).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 23.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.531 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Egwalda Scerni de Messias.

Requerida: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Tendo a empregadora concordado com o pedido, designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria, dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação da opção manifestada à fl., ciente o interessado para o respectivo ato. Belém, Pa, em 23.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.533 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: João Pena do Nascimento (Adv.: Dr. Raimundo Pinho da Silva).

Requerida: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública — SUCAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.563 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Raimundo Duarte Valente (Adva.: Dra. Maria da Conceição Bernadelli).

Requerida: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM

DESPACHO: Abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público para opinar. Belém, Pa, em 23.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.599 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

requerente: Maria José de Vasconcelos Silva

Requerida: Universidade Federal do Pará

DESPACHO: Tendo a empregadora concordado com o pedido, designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação da opção manifestada à fl., ciente o interessado para o respectivo ato. Belém, Pa, em 23.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.659 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Martinho Martins Ribeiro (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.753 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Raimunda Araújo Freitas

requerida: Delegacia Federal de Agricultura no Pará

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.755 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Iolanda Abrahão Dias

requerida: Delegacia Federal de Agricultura no Pará

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.611 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: João Veriano Pimentel Rodrigues (Adv. Dr. José da Rocha Moreira).

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT

DESPACHO: Cite-se. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de fevereiro do ano vindouro, único desimpe-

dido, às 08.30 horas, cliente o reclamante, bem como o seu advogado e o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 23.11.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Almerindo A. de Vasconcelos Trindade)

Assunto: Requer o prosseguimento do processo de execução de nº 9.634.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 23.11.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Almerindo A. de Vasconcelos Trindade).

Assunto: Requer o prosseguimento do processo de execução de nº 11.875.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. JOSÉ FERREIRA DE LIMA (Adv. Dr. Darcy Ramos)

Assunto: requer juntada da procuração aos autos do proc. número 16.302.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Na Petição que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. Dra. Nizete Antônia Arruda) move contra Antônio M. de Freitas Leite e sua mulher (Proc. nº 10.008).

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, 23.11.79. a) A. Santiago - Juiz Federal

Na Petição dos Drs. CLEMENTE HUNGRIA e WILLIBALD Q. BIBAS

Assunto: Requer juntada de atestado médico aos autos do Processo nº 4745/72.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 23.11.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

Assunto: Requer a juntada dos documentos referidos na contestação que provam ser justa a rescisão do contrato de trabalho da Reclamante (Proc. nº 15.734/79).

DESPACHO: N.A. Dê-se vista a parte contrária. Belém, Pa, em 23.11.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.172 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 21. Belém, Pa, em 23.11.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.519 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Rui Pontes Santiago (Adv. Dr. Raimundo Raiol).

Requerida: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Intime-se o Supte, para cumprir integralmente o despacho exarado à fl. 6. Belém, Pa, em 23.11.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.287 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

requerente: Osvaldo de Lima Mota (Adv. Dra. Maria do Carmo Paixão)

Requerida: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

DESPACHO: Tendo a empregadora concordado com o pedido, designe o Sr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para audiência de homologação da opção manifestada à fl., cliente o interessado para o respectivo ato. Belém, Pa, em 23.11.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.035 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

requerente: Maria Lopes Alfala (Adv. Dr. José Maria da Gama Mala)

DESPACHO: 1. Ouça-se o representante do Ministério Público. 2. Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa, em 19.11.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.694 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (adv.: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Réu: Gessiner Farias

DESPACHO: Cite-se por Carta Precatória. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 08:30 horas, deferidas as provãs requeridas na inicial. Dê-se ciência ao autor, bem como ao representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 23.11.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5.472 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Edivaldo Aquino Sacramento Lobato e outros

DESPACHO: Já que o Ministério Público, pelo seu representante legal, o Dr. Procurador da República, opinou favoravelmente, defiro o pedido de fls. 2898/99. Expeça-se pois o competente ofício. Belém, Pa, em 23.11.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9.448 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Réu: Dilson Passos da Costa (Adv.: Dr. José Figueiredo)

DESPACHO: Diante do comparecimento do implicado, baixo o feito em diligência a fim de interrogá-lo na audiência do dia 31 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas. Faça-se a sua intimação, por mandado e dê-se ciência ao seu advogado e ao representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 23.11.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 705 de 19.11.79 da Seção Judiciária do Estado do Amazonas

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 1395/79 deste Juízo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 23.11.79. a) Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Petição do INCRA (Adv.: Dr. Ernani Lisboa Coutinho)

Assunto: Vem cumprir despacho proferido nos autos do Processo nº 16.695.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de José Ribamar Tavares Fernandes (Adv.: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Processo nº 11.422.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de José da Paixão Lobo (Adv.: Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. 11.044.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Manoel Soares da Costa (Adv.: Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. 11.015.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 413 - PEDIDO DE LICENÇA PARA TRABALHAR

Reqte: Raimundo Pereira Lima Filho

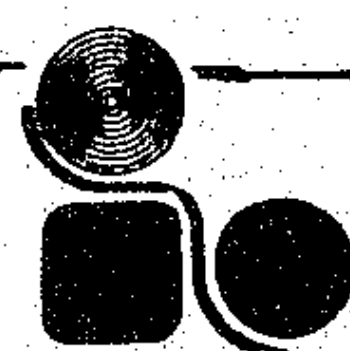
DESPACHO: Abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público para opinar. Belém, Pa, em 23.11.1979. a) Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.819 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Comunicante: Dr. Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal.

Preso: Manoel Crispim da Silva

DESPACHO: Informe o serventário, por meio de certidão nos autos portada por fé, o que constar no expediente a seu cargo a respeito do paciente. Belém, Pa, em 23.11.79. a) Dr. A. Santiago - Juiz Federal. (Ext. Reg. nº 7244)



IMPRENSA OFICIAL

SERVIÇOS GRÁFICOS

IMPRESSÃO DE:

* Livros
* Revistas
* Jornais

* Agendas
* Separatas
* Cartazes

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FIRMA L. SANTOS - LIMPADORA "Q" BRILHO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

Pelo presente Termo Aditivo a firma L. Santos - Limpadora "Q" Brilho e o Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seus representantes legais, acordam aditar ao Termo de Aditamento firmado entre ambos a 25 de junho de 1979, referente a prestação de serviços de vigilância do edifício-sede e anexo deste Tribunal, o seguinte:

1 - Fica reajustado no percentual de 1,233 (hum inteiro, duzentos e trinta e três milésimos), nos termos do Decreto Federal nº 84.144, de 01.11.79, o preço constante da cláusula 1, do Termo Aditivo firmado em 25.06.1979, o qual passará a ter o valor total de Cr\$ 10.364,44 (dez mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos).

2 - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

3 - O presente Termo Aditivo vigorará com efeito retroativo, a partir de 01.11.79, e vai datilografado em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, firmado pelas partes em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 22 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

Testemunhas:

aa) Ilegíveis

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três (03) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 24 de novembro de 1979.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

CARTÓRIO CONDURU

4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra já existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.C.P.C. da verdade.

Belém(PA), 29 de novembro de 1979.

ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO DA CUNHA

Escrevente Autorizado

(G. Reg. nº 3631).

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FIRMA L. SANTOS - LIMPADORA "Q" BRILHO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

Pelo presente Termo Aditivo a firma L. Santos - Limpadora "Q" Brilho e o Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seus representantes legais, acordam aditar ao Termo Aditivo firmado a 17.01.79, referente à Limpeza e Conservação do edifício-sede e anexo deste Tribunal, o seguinte:

1 - Fica reajustado no percentual de 1,233 (hum inteiro, duzentos e trinta e três milésimos), nos termos do Decreto Federal nº 84.144, de 01.11.79, o preço para mão-de-obra, constante da cláusula nona (9ª) do Termo Aditivo firmado em 17.01.79, o qual passará a ter o valor de Cr\$ 37.427,95 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e cinco centavos).

2 - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

3 - O presente Termo Aditivo vigorará, com efeito retroativo, a

partir de 01.11.79, e vai datilografado em 3 (três) vias, firmado pelas partes em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 22 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

Luciano de Queiroz Santos

Testemunhas:

aa) Ilegíveis

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras já existentes em meu arquivo as três (03) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 29 de novembro de 1979.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

CARTÓRIO CONDURU

4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.C.P.C. da verdade.

Belém(PA), 29 de novembro de 1979.

ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO DA CUNHA

Escrevente Autorizado

(G. Reg. nº 3631).

RESOLUÇÃO Nº 8950

(Processo nº 42.265)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de outubro de 1979, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Irituia, referente ao exercício financeiro de 1978, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. - nº 3588)

RESOLUÇÃO Nº 8.951

(Processos nºs 43.024, 43.552 e 43.615)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de outubro de 1979.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos nºs 43.024, 43.552 e 43.615.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 43.024 - Resolução nº 05 de 05.06.79 da câmara Municipal de São Felix do Xingu, que aumenta o subsídio dos vereadores, a partir de 01.05.79, Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 43.552 - Convênio entre a Secretaria de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral e a Fundação do Bem Estar Social do Pará, para funcionamento do Centro Social Urbano de Tucunduba. Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 43.615 — Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Santarém, para imprimação e rejuvenescimento asfáltico de diversos logradouros do citado município. Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 8.952
(Processo nº 42.717)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de outubro de 1979.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator, nos seguintes termos:

"O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cametá, remete para cadastro neste Tribunal, a Resolução nº 01/79, de 14.05.79, que majora a remuneração dos Vereadores desta Câmara.

A Resolução em apreço encontra-se anexada aos autos.

A Diretoria da D-6 manifesta-se às fls. 6 a 10.

Através os ofícios nº 1148 e 1315/79 a Presidência desta Corte solicitou ao Presidente da Câmara, providências, no sentido de sanar irregularidades no processo.

Não tendo havido resposta por quem de direito, foi ouvido o Ministério Público, que assim pronunciou-se fls. 16:

"Tratam os autos da Resolução 01/79 de 14.05.79 que majora a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Cametá.

Faço ao exposto, observamos que a referida resolução ultrapassou em Cr\$ 36,72 o valor permitido pelo art. 7º da Lei Complementar nº 25/75. E, que esta irregularidade foi comunicada ao Presidente da Câmara do referido Município no sentido de ser retificada, sem que houvesse resposta às reiteradas solicitações.

Nestas condições, opinamos pelo não cadastramento da mesma e, que se faça a juntada do presente processo ao de prestação de contas daquele município".

Tendo sido ultrapassado o valor total permitido na Lei Complementar 25 para a remuneração dos Vereadores, negamos cadastro à Resolução 01/79 da Câmara Municipal de Cametá, dando-se o prazo de sessenta (60) dias para que os Vereadores recolham as importâncias recebidas, em desacordo com a Lei".

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, negar cadastro a Resolução nº 01/79, de 14 de maio de 1979, que majora a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Cametá, ficando concedido o prazo de sessenta (60) dias para que os Edis recolham as importâncias recebidas a mais.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 8.953

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de outubro de 1979.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, registrar as DECLARAÇÕES DE BENS, apre-

sentadas pelos senhores abaixo relacionados:

Rômulo José Ferreira Nunes, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

Paulo Sérgio Frota e Silva, Juiz de Direito na Comarca de Conceição do Araguaia;

Maria Angélica Ribeiro Lopes, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

Maria de Nazaré Silva Barbosa, Juíza de Interior lotada na Comarca de Itaituba;

Maria Inês Antunes Lima, Juíza de Interior na Comarca de Altamira. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO
MANUEL AYRES

(G. Reg. - nº 3588)

RESOLUÇÃO Nº 8954
(Processo nº 39955)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de novembro de 1979, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Baião, referente ao exercício financeiro de 1977, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. JOSÉ OTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. - nº 3588)

RESOLUÇÃO Nº 8.955
(Processo nº 42.392)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de novembro de 1979, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

I — Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cametá, referente ao exercício financeiro de 1978, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

II — Encaminhar os autos ao Ministério Público, para as providências legais, quanto a parte da remuneração dos Vereadores recebida em excesso.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. - nº 3588)

RESOLUÇÃO Nº 8.956
(Processos nºs 42.915 e 43.442)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de novembro de 1979.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres — Relator, nos seguintes termos:

"Versam estes processos, reunidos para um único despacho, sobre o cadastro do seguinte:

a) Processo nº 42.915 — do Contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa SISTEL — Sistema de Telecomunicações Ltda., com o objetivo da prestação de serviços por esta empresa de manutenção preventiva, corretiva e de operação da Central Telefônica "ERICSSON", no valor total de Cr\$ 212.247,60, em parcelas mensais de Cr\$ 17.687,30;

b) Processo nº 43.442 — do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, tendo como objetivo a execução do Projeto do Prosseguimento das Obras do Centro Turístico-Cultural do Estado do Pará, exercício de 1979, no valor de Cr\$ 6.000.000,00.

Os Órgãos Técnicos nada objetaram quanto a idoneidade da documentação apresentada no processo de nº 43.442, tendo sido devidamente sanadas algumas falhas relativas ao de nº 42.915.

A douta Procuradoria do Ministério Público opina, ao final, em ambos os processos pela concessão dos cadastros requeridos.

Diante do exposto e considerando que os pedidos relativos aos processos referidos deram entrada nesta Corte após transcorrido o prazo regimental, devem os mesmos serem anexados às respectivas prestações de contas, para apreciação conjunta".

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, anexar as respectivas prestações de contas os seguintes processos:

Processo nº 42.915 — Contrato e Termo Aditivo celebrados entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a firma SISTEL — Sistema de Telecomunicações Ltda., para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de operação da Central Telefônica "ERICSSON" à referida Secretaria;

Processo nº 43.442 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, para atender as despesas com o "Projeto de Prosseguimento das Obras do Centro Turístico — Cultural do Estado do Pará, no exercício de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G., Reg. - nº 3588)

RESOLUÇÃO Nº 8.957

(Processos nºs 43.566, 43.590, 43.602 e 43.619)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de novembro de 1979.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos, nºs 43.566, 43.590, 43.602 e 43.619;

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 43.566 — Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Benevides, para aquisição de um motor de luz para a Vila de Genipaubano referido Município — Relator Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado;

Processo nº 43.590 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Fundação de Telecomunicações do Pará, para a implantação de uma Estação Retransmis-

sora de Televisão no Município de Castanhal — Relator Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado;

Processo nº 43.602 — Convênio celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, e a Fundação Serviços de Saúde Pública para prestar serviços de atendimento Ambulatorial, exames de Laboratórios e consultas Médicas aos segurados e dependentes ao referido Instituto — Relator Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado.

Processo nº 43.619 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, para a construção do Centro Social Urbano de Santarém — Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. - nº 3588)

RESOLUÇÃO Nº 8.958

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de novembro de 1979.

CONSIDERANDO a indicação apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente para a promoção de funcionário deste Tribunal, constante de Ata nº 2.387, em sessão desta data, obedecendo o disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei nº 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios):

R E S O L V E:

APROVAR a indicação da funcionária Maria das Dôres Magno Feliz para o cargo de Auxiliar de Direção do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em caráter de antiguidade, autorizando a Presidência a baixar o respectivo ato de promoção.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

(G. Reg. - nº 3588)

RESOLUÇÃO Nº 8.959

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de novembro de 1979.

CONSIDERANDO a indicação apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente para a promoção de funcionário deste Tribunal, constante de Ata nº 2.387, em sessão desta data, obedecendo o disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei nº 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios):

R E S O L V E:

APROVAR a indicação da funcionária Iracema Fecury Dantas para o cargo de Escriurário — Documentarista do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em caráter de antiguidade, autorizando a Presidência a baixar o respectivo ato de promoção.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

(G. Reg. - nº 3588)